00 01

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Marialva, 16/02/2017

DD. Sr. Victor Celso Martini
Prefeito Municipal de Marialva-Pr

Prezado Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para: Aquisição de produtos alimentícios hortifrutigranjeiros destinados aos diversos setores desta municipalidade, conforme orçamentos em anexo.

Tal aquisição se faz necessária, visto que são materiais essenciais para o suprimento de insumos alimentares básicos para os funcionários e à população.

O custo estimado importa em um valor total de **R$ 42.262,00(quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e dois reais)**, e será adquirida de acordo com a necessidade.

Cordialmente,

Cláudio Virgentim
Diretor do Departamento de Licitação e Contratos
Solicitante

C & C MAIA DA SILVA CARNES LTDA.-ME

CNPJ.10.740.072/0001-29 / INSCR. 90480790-72
AV DOS PALMARES ,443-SALA 04- JARDIM LIBERDADE
CEP: 87047-035 - MARINGA-PARANA
FONE: (44) 3228-7464- (44) 8811-0819
CONTATOS: CRISTIAN/ CAROL
EMAIL:CRISMARCOSMAIA@HOTMAIL.COM / CAROLMAIAPERES@HOTMAIL.COM

PREFEITURA DE MARIALVA

CAPS MARIALVA HORTIFRUTI

00 02

COTAÇÃO DE PREÇOS

Item	Qtde	UNID.	DESCRIÇÃO	Marca (SIF/SIP)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	100	kg	ABACAXI	CEASA	7,00	700,00
2	100	UNID.	ALFACE	CEASA	4,00	400,00
3	20	kg	ALHO	CEASA	40,00	800,00
4	250	kg	BANANA NANICA	CEASA	6,00	1.500,00
5	70	KG	BATATA INGLESA	CEASA	4,90	343,00
6	100	kg	CAQUI	CEASA	8,00	800,00
7	60	kg	CEBOLA	CEASA	4,90	294,00
8	50	UNID.	CHEIRO VERDE CEBOLINHA E SALSINHA	CEASA	3,00	150,00
9	100	kg	CENOURA	CEASA	5,00	500,00
10	20	kg	GENGIBRE	CEASA	20,00	400,00
11	200	kg	LARANJA PERA	CEASA	4,00	800,00
12	60	KG	LIMÃO	CEASA	7,90	474,00
13	60	KG	MANGA TOMY	CEASA	8,00	480,00
14	200	KG	MAÇÃ FUJI	CEASA	8,00	1.600,00
15	36	kg	MARACUJÁ AZEDO	CEASA	18,00	648,00
16	100	kg	MAMÃO FORMOSA	CEASA	6,00	600,00
17	150	KG	MEXERICA	CEASA	7,00	1.050,00
18	50	BAND	MORANGO	CEASA	8,00	400,00
19	150	KG	MELANCIA	CEASA	3,00	450,00
20	150	KG	MELÃO	CEASA	8,00	1.200,00
21	80	BAND	MILHO VERDE EM ESPIGA BAND. 5 UND	CEASA	8,00	640,00
22	150	DZ	OVOS	CEASA	7,00	1.050,00

24	100	KG	PONKAN	CEASA	6,00	600,00
25	20	UND	REPOLHO ROXO	CEASA	5,00	100,00
26	20	UND	REPOLHO MANTEIGA	CEASA	5,00	100,00
27	20	UND	RUCULA	CEASA	5,00	100,00
28	250	KG	TOMATE	CEASA	9,00	2.250,00
29	200	KG	UVA	CEASA	9,00	1.800,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						20.769,00

CONDIÇAO PGTO: DEPÓSITO BANCARIO AG: 1326 CONTA CORRENTE: 13000392-2

00 03

PRAZO DE ENTREGA: CONFORME SOLICITADO
VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS
RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO: CAROLINA MAIA DA SILVA

MARINGA, 17 DE JANEIRO DE 2017

10.740.072/0001-29
C E C MAIA DA SILVA CARNES LTDA - ME
Avenida dos Palmares, 443 - SL. 04
Jd. Liberdade CEP: 87047-035
MARINGÁ - PR

Nasser & Nasser Alimentos Ltda-ME
CNPJ: 10.260.293/0001-08
Inscrição Estadual: 90450486664
Endereço: Rod. PR 317 Km 6,5, SN – Ceasa Pavilhão A, Box 29 A
CEP: 87.065-901 – Parque Industrial – Maringá/Pr
Telefone/Fax: 44 3262-5577
E-mail: licitação@nasseralimentos.com.br

00 04

COTAÇÃO CAPS MARIALVA

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Abacaxi	Kg	100	R$ 4,90	R$ 490,00
2	Alface	unidad	100	R$ 2,95	R$ 295,00
3	Alho Graúdo	KG	20	R$ 29,90	R$ 598,00
4	Banana Nanica	Kg	250	R$ 4,10	R$ 1.025,00
5	Batata Inglesa	Kg	70	R$ 3,90	R$ 273,00
6	Caqui	kg	100	R$ 7,10	R$ 710,00
7	Cebola Graúda	kg	60	R$ 3,95	R$ 237,00
8	Cheiro verde- cebolinha e salsinha	unid	50	R$ 9,90	R$ 495,00
9	Cenoura	kg	100	R$ 3,15	R$ 315,00
10	Gengibre	kg	20	R$ 26,00	R$ 520,00
11	Laranja Pêra	Kg	200	R$ 3,15	R$ 630,00
12	Limão	Kg	60	R$ 3,90	R$ 234,00
13	Manga Tomy	kg	60	R$ 5,19	R$ 311,40
14	Maçã Fuji graúda	Kg	200	R$ 7,90	R$ 1.580,00
15	Maracujá Azedo	Kg	36	R$ 16,30	R$ 586,80
16	Mamão Formosa	Kg	100	R$ 4,90	R$ 490,00
17	Mexerica	Kg	150	R$ 6,90	R$ 1.035,00
18	Morango	Bandej	50	R$ 29,00	R$ 1.450,00
19	Melancia	Kg	150	R$ 2,29	R$ 343,50

20	Melão Nacional	Kg	150	R$ 4,90	R$ 735,00
21	Milho verde em espiga, bandeja com 5 unidades	Bandej	80	R$ 6,90	R$ 552,00
22	Ovos de galinha frescos classe A grande branco	DZ	150	R$ 4,90	R$ 735,00
23	Pêra Nacional	Kg	60	R$ 14,30	R$ 858,00
24	Ponkan	Kg	100	R$ 4,90	R$ 490,00
25	Repolho Roxo	Unid	20	R$ 4,20	R$ 84,00
26	Repolho tipo manteiga	Unid	20	R$ 4,20	R$ 84,00
27	Rúcula estufa	Unid	20	R$ 3,10	R$ 62,00
28	Tomate	kg	250	R$ 3,90	R$ 975,00
29	Uva	Kg	200	R$ 13,90	R$ 2.780,00

R$ 18.973,70

10.260.293/0001-08
INSC: 90450486-64
NASSER & NASSER LTDA
ROD. PR 317, S/Nº
PQ. INDUSTRIAL - CEP 87065-005
CEASA - PAV. - A - BOX 29
MARINGÁ - PR

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Abacaxi	Kg	100,00	3,99	399,00
02	Alface	unidad	100,00	4,00	400,00
03	Alho Graúdo	KG	20,00	33,90	678,00
04	Banana Nanica	Kg	250,00	6,98	1.745,00
05	Batata Inglesa	Kg	70,00	3,99	279,30
06	Caqui	kg	100,00	9,90	990,00
07	Cebola Graúda	kg	60,00	4,49	269,40
08	Cheiro verde- cebolinha e salsinha	unid	50,00	1,50	75,00
09	Cenoura	kg	100,00	4,99	499,00
10	Gengibre	kg	20,00	9,90	198,00
11	Laranja Pêra	Kg	200,00	2,99	598,00
12	Limão	Kg	60,00	5,90	354,00
13	Manga Tomy	kg	60,00	6,90	414,00
14	Maçã Fuji graúda	Kg	200,00	12,90	2.580,00
15	Maracujá Azedo	Kg	36,00	11,90	428,40
16	Mamão Formosa	Kg	100,00	4,99	499,00
17	Mexerica	Kg	150,00	ROBA FALTA	
18	Morango	Bandej	50,00	8,90	445,00
19	Melancia	Kg	150,00	2,79	418,50
20	Melão Nacional	Kg	150,00	4,98	747,00
21	Milho verde em espiga, bandeja com 5 unidades	Bandej	80,00	7,50	600,00
22	Ovos de galinha frescos classe A grande branco	DZ	150,00	5,50	825,00
23	Pêra Nacional	Kg	60,00	9,90	594,00
24	Ponkan	Kg	100,00	12,90	1.290,00
25	Repolho Roxo	Unid	20,00	6,98	139,60
26	Repolho tipo manteiga	Unid	20,00	5,49	109,80
27	Rúcula estufa	Unid	20,00	4,00	80,00
28	Tomate	kg	250,00	5,99	1.497,50
29	Uva	Kg	200,00	14,90	2.980,00

MARINGÁ, 24 DE JANEIRO 2017.

84.923.275/0001-97

DEPIERI & CIA. LTDA. - ME

AV. DR. LUIZ TEIXEIRA MENDES, 1153 - ZONA 04

CEP 87015-000 — MARINGÁ — PR

DEPIERI & CIA LTDA

HÉLIO DEPIERI

Ofício nº. 19/2017
GAB

00 07

Marialva, 16 de fevereiro de 2017

Ilmo Senhores:
Bruno Costa de Oliveira – Secretário Municipal de Finanças.
Karina Bortolon Pires de Lima – Assessora Jurídica.
Cláudio Virgentin – Diretor do Departamento de Licitação e Contratos.

Nesta

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Solicitação de despesa expedido pelo (s) solicitante (s), em 16 de fevereiro de 2017, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1 – à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesas; (indicação fornecida pelo setor contábil)

2 – à elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame (parecer a ser elaborado pelo setor jurídico)

3 – à elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta de contrato (documentos a serem elaborados pelo setor de licitação)

4 – ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima (análise a ser realizada pelo setor jurídico).

Cordialmente,

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

00 08

Oficio nº. 19/2017
DC/bsm

Marialva, 16/02/2017

DD. Senhor.
Victor Celso Martini
Prefeito Municipal
Desta

Em atenção ao ofício nº. 19/2017, expedido por Vossa Senhoria em 16/02/2017, informamos a existência de previsão de recursos orçamentárias para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição solicitada de 16/02/2017, do senhor (es) solicitante (s) sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária nº: 02.001.04.122.0003.2.005.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO; 03.009.04.122.0003.2.164.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
07.002.10.302.0008.2.051.3.3.90.30.00.00. - 31496 - MATERIAL DE CONSUMO;
07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO;
07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO;
08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.30.00.00. - 33798 - MATERIAL DE CONSUMO;
08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.30.00.00. - 33851 - MATERIAL DE CONSUMO;
08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.30.00.00. - 33853 - MATERIAL DE CONSUMO;
08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.30.00.00. - 33854 - MATERIAL DE CONSUMO;
08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.30.00.00. - 33933 - MATERIAL DE CONSUMO;
08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.30.00.00. - 33934 - MATERIAL DE CONSUMO;
08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.30.00.00. - 33935 - MATERIAL DE CONSUMO;
08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.30.00.00. - 33938 - MATERIAL DE CONSUMO;
08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.30.00.00. - 33940 - MATERIAL DE CONSUMO;
08.002.08.243.0006.6.077.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.100.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.100.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO;
11.002.22.661.0018.2.126.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
11.002.22.661.0018.2.127.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
11.002.23.691.0019.2.129.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
11.002.23.691.0019.2.130.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
11.002.23.691.0019.2.131.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;

11.003.04.122.0003.2.132.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;

14.002.27.812.0022.2.143.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;

16.001.16.482.0014.2.146.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;

16.002.13.392.0011.2.147.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;

17.003.06.182.0005.2.154.3.3.90.30.00.00. - 1515 - MATERIAL DE CONSUMO.

00 09

Cordialmente,

Bruno Costa de Oliveira
Secretário Municipal de Finanças

00 10

Parecer nº. 19/2017

Marialva, 16/02/2017

DD. Senhor.
Victor Celso Martini
Prefeito Municipal
Desta

À apreciação deste Setor Jurídico do processo administrativo referente à Aquisição de produtos alimentícios hortifrutigranjeiros destinados aos diversos setores desta municipalidade, sob regime do tipo Menor Preço por Item.

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes no art. 7º, §§ 1º e 2º e/ou art. 14 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

De acordo com a informação contida na solicitação de despesa de 16/02/2017, do senhor (es) solicitante (s) o preço estimado da aquisição importa em **R$ 42.262,00(quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e dois reais)**.

O senhor Bruno Costa de Oliveira (responsável pelo setor contábil) informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dot. Orçamentária 02.001.04.122.0003.2.005.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO; 03.009.04.122.0003.2.164.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO; 07.002.10.302.0008.2.051.3.3.90.30.00.00. - 31496 - MATERIAL DE CONSUMO;
07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO;
07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO;
08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.30.00.00. - 33798 - MATERIAL DE CONSUMO;
08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.30.00.00. - 33851 - MATERIAL DE CONSUMO;
08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.30.00.00. - 33853 - MATERIAL DE CONSUMO;
08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.30.00.00. - 33854 - MATERIAL DE CONSUMO;
08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.30.00.00. - 33933 - MATERIAL DE CONSUMO;
08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.30.00.00. - 33934 - MATERIAL DE CONSUMO;
08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.30.00.00. - 33935 - MATERIAL DE CONSUMO;
08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.30.00.00. - 33938 - MATERIAL DE CONSUMO;
08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.30.00.00. - 33940 - MATERIAL DE CONSUMO;
08.002.08.243.0006.6.077.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.100.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.100.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO;
11.002.22.661.0018.2.126.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
11.002.22.661.0018.2.127.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
11.002.23.691.0019.2.129.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
11.002.23.691.0019.2.130.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
11.002.23.691.0019.2.131.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;

00 11

11.003.04.122.0003.2.132.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
14.002.27.812.0022.2.143.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
16.001.16.482.0014.2.146.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
16.002.13.392.0011.2.147.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
17.003.06.182.0005.2.154.3.3.90.30.00.00. - 1515 - MATERIAL DE CONSUMO, de acordo com o estabelecido no art. 167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 7º, § 2º, inciso III da lei de licitações e contratos administrativos.

Por fim informa-se que o tipo de licitação poderá ser a modalidade "Pregão Presencial" nos termos da lei nº. 10.520/02 e Dec. nº. 5.450/2002, exceto no caso de entender o gestor por não tratar-se de serviços e produtos comuns, caso em que adotar-se-ão as modalidades de tomada de preços ou concorrência, de acordo com os limites do art. 23 da Lei nº. 8.666/1993, em qualquer dos casos responsabilizando-se o solicitante da despesa pela demonstração do interesse público e pela justificativa de preço apresentadas.

É o parecer

Karina Bortolon Pires de Lima
Assessora Jurídica

00 12

Oficio nº. 19/2017
DLC

Marialva, 16 de fevereiro de 2017.

Ilma Dra.
Karina Bortolon Pires de Lima
Assessora Jurídica
Desta

Pelo Presente encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº. 08/2017 e respectiva minuta de Contrato, para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Cordialmente,

Cláudio Virgentin
Diretor do Departamento de Licitação e Contratos

00 13

Parecer nº. 19/2017

Marialva, 16/02/2017

Ilmo. Sr.
Cláudio Virgentin
Diretor do Departamento de Licitação e Contratos
Desta

À apreciação deste Setor Jurídico, para análise e aprovação, nos termos do parágrafo único 38 da lei de licitações e contratos administrativos, minuta de edital de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº. 08/2017, que objetiva a Aquisição de produtos alimentícios hortifrutigranjeiros destinados aos diversos setores desta municipalidade, bem como a minuta do respectivo contrato.

Da análise da documentação apresentada denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos arts. 40 e 55 da Lei nº 8.666/93, razão pelo qual encontra-se o processo em condições de ser autorizado pela autoridade competente se assim entender conveniente à Administração Pública, condicionado à manifestação da área competente quanto à adequação técnica do edital.

É o parecer

Karina Bortolon Pires de Lima
Assessora Jurídica

Oficio nº. 19/2017
GAB

00 14

Marialva, 16/02/2017

Ilmo Sr.
Cláudio Virgentin
Diretor do Departamento de Licitação e Contratos
Desta

Considerando as informações e pareceres jurídicos contidos no presente processo, AUTORIZO a licitação sob a modalidade Pregão Presencial nº. 08/2017, que tem por objeto Aquisição de produtos alimentícios hortifrutigranjeiros destinados aos diversos setores desta municipalidade, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Compras para providências necessárias.

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

00 15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2017

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, **do tipo Menor Preço Por Item**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos **e receberá os envelopes até às 16:00 horas do dia 08 de março de 2017 e realizará a reunião para julgamento às 09:00 horas do dia 09 de março de 2017.** O procedimento licitatório será regido, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas condições previstas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1 Aquisição de produtos alimentícios hortifrutigranjeiros destinados aos diversos setores desta municipalidade, **conforme Termo de Referência ANEXO I**.

2 DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste.

2.1.1 Para a comprovação da atividade desempenhada pela empresa, requerida no item 2.1, faz-se necessária a apresentação, no ato de protocolização do envelopes "A" e "B", de cópia autenticada do Contrato Social e alterações ou Requerimento de Empresário individual da empresa participante, registrado na respectiva Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas a depender do tipo empresarial.

2.2 - A participação nesta licitação é restrita às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

2.3 - Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e a Lei Complementar Federal nº 147/2014. A empresa, deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através ***da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão, que deverá ser apresentada no ato do credenciamento.***

2.4 - A participação em licitação expressamente reservada à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeito à aplicação das penalidades cabíveis.

2.5 – No caso do objeto licitado para as ME/EPP/MEI restar deserto, frustrado ou fracassado, o referido objeto poderá ser adquirido por qualquer interessado que atendam aos requisitos deste edital.

3 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 Na sessão para entrega e abertura dos envelopes ou em outra que se fizer necessária, cada licitante deverá credenciar pessoa que, devidamente munida de documento, será admitida a participar deste procedimento licitatório e venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente para confirmação de seu credenciamento.

3.1.1 O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes relativos a este Pregão.

a) Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com amplos poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (**com autenticação reconhecida ou original para reconhecimento)**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2.1 Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante, sendo admitido somente 1 (um) representante legal para cada licitante.

00 17

3.3 Apresentar juntamente com o credenciamento a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe a artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo V.

3.3.1 Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e a Lei Complementar Federal nº 147/2014. A empresa, deverá apresentar para comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através **da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão, que deverá ser apresentada no ato do credenciamento**

Nota: A declaração de que trata o item acima deverá ser apresentada fora do envelope de documentação, ou seja, separadamente à documentação solicitada no item 5 (habilitação).

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 Na Proposta de Preços, deverá:

4.1.1 Constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado ou com a identificação dos dados do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante.

4.1.2 Indicar a razão social da licitante, CNPJ nº, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato.

4.1.3 Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

4.1.4 Ser apresentada de acordo com o constante do **Anexo II** (Modelo de planilha); constar o preço unitário do bem ofertado e o preço global, em moeda corrente nacional (R$), **limitada a 02 (duas) casas após a vírgula,** expressa em algarismos e este último, também por extenso. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado este último;

4.1.5 Ser declarada expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;

4.1.6 Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os bens ser fornecidos ao Município sem ônus adicionais.

05 18

4.3 As empresas participantes não poderão cotar seus preços acima do valor estimado no Anexo II.

4.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.5 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, destarte, os participantes deverão ter pleno conhecimento das condições do objeto da licitação. Deverão ser verificadas as características, quantidades e condições dos bens solicitados, a forma e o local onde os bens serão entreguem, não podendo ser invocado em nenhum momento, desconhecimento destes pontos como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou atendimento às disposições contratuais.

4.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5 - DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE B – DOCUMENTAÇÃO

5.1 O envelope "B" (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter:

5.1.1 Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo Município, podendo utilizar-se do modelo constante do **Anexo III**;

5.1.2 Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme o modelo constante do **Anexo IV;**

5.1.3 Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.4.1 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.5 Prova de inscrição no CNPJ;

5.1.6 Prova de Inscrição do Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.7 Prova de regularidade para com a **Receita Federal** do Brasil (Débito de Tributos Federais e Dívida Ativa da União), **Fazenda Estadual** (Débitos de Tributos Estaduais) e **Fazenda**

00 :19

Municipal (Débito de Tributos e Contribuições Municipais do Mobiliário) do domicílio ou sede da licitante;

5.1.8 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

5.1.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

5.1.10 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.1.11 Declaração do licitante, devidamente assinada pelo seu responsável de que recebeu todos os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação **ANEXO VI**.

Lembrete: O exigido no item 5.1.4 não substitui a cópia do Estatuto ou Contrato Social solicitada para o credenciamento junto ao Pregoeiro (item 3.2).

5.3 Os documentos solicitados poderão ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Prefeitura do Município de Marialva, ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo que não será realizada autenticação de documentos na ato da abertura dos envelopes. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, se assim entender necessário, em caso de cópias autenticadas em cartório ou publicação em órgão oficial, exigir os respectivos originais para conferência.

5.3.1 A autenticação por servidor da Prefeitura desta municipalidade somente será realizada até o dia que antecede a data da abertura dos envelopes.

5.3.2 Serão aceitas somente cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

5.4 Todos os documentos de habilitação emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por **Tradutor Juramentado** e também devidamente **consularizados** ou **registrados no Cartório de Títulos e Documentos**.

5.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos solicitados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;

5.5.1 se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou, se for filial, todos em nome da filial;

Nota: Para melhor definição e análise da documentação apresentada, sugere-se ao licitante formular a Carta de apresentação (**folha de rosto**) contendo índice dos documentos apresentados, que deverão preferencialmente ser relacionados e separados na ordem estabelecida no **item 5** deste

00 20

5.5.2 Serão aplicados para os Documentos Fiscais a Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, referente a Empresas de Pequeno Porte e Micro-Empresa, desde que as certidões, mesmo estando vencidas, sejam apresentadas dentro do envelope de habilitação.

5.6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

5.6.1 A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.6.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou protocolos de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e, em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido protocolizados no envelope respectivo, salvo exigência do Pregoeiro na sessão própria, bem como não será permitida documentação incompleta ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.

5.6.3 Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame.

5.6.4 Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante. Os documentos que não possuírem prazo de validade, **somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas com exceção do contrato social.**

5.6.5 Após a análise da documentação, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitante(s), ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

6 DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 A Proposta de Preços e os documentos de habilitação, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados de forma a não permitir sua violação, e atender aos seguintes requisitos:

Envelope A: Proposta de Preços

Envelope B: Documentos de Habilitação

6.1.1 Os envelopes **A** e **B** deverão ser entregues e **protocolizados até às 16:00** horas no dia indicado no preâmbulo acima, Secretaria Municipal de Administração, no endereço: Rua Santa Efigênia, nº 680, Marialva – Pr, constando em sua parte externa, os dizeres:

00 :21

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 8/2017
Razão Social do Licitante
CNPJ nº
Envelope A – PROPOSTAS DE PREÇOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 8/2017
Razão Social do Licitante
CNPJ nº
Envelope B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1.2 A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no item **6** deste edital, **não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário**, considerando-se como horário de entrega o registrado pelo Setor de Protocolo desta Prefeitura.

6.1.3 No caso de encaminhamento por via postal (sedex ou registrado com "AR"), os envelopes deverão ser acondicionados em um terceiro envelope, devidamente fechado, de forma a não permitir sua violação. Este envelope deverá ser endereçado ao presente Procedimento e entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Marialva com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, do início da sessão de realização desta licitação, devendo conter na parte externa os seguintes dizeres:

Ao
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
Rua Santa Efigênia, nº 680
CEP: 86.990-000 - MARIALVA-PR
Pregão Presencial nº 8/2017
Razão Social do Licitante
CNPJ nº

6.2 A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos de habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro

acompanhado da Equipe de Apoio e realizada de acordo com a legislação citada no preâmbulo, e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinado.

6.3 No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados ou os representantes legais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, nas disposições do item 3 deste Edital.

6.4 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos representantes legais, dando-se início à abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

6.4.1 Em caso do atraso de representante legal, por motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro, este poderá adentrar-se à sessão, desde que não desabone ou prejudique a etapa pela qual esta estiver.

7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

7.1 O julgamento da proposta será efetuado pelo **Menor Preço Por Item**. Será classificada pelo Pregoeiro a licitante que apresentar proposta com menor preço unitário e as demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço.

7.1.1 Caso seja verificado, o mínimo de 3 (três) propostas escritas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço, todas as demais com percentuais acima dos 10% (dez por cento) serão desclassificadas.

7.2 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelas licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.2.1 Os Lances deverão ser formulados a partir da menor proposta apresentada tomando-se por base o tópico **"Menor Preço Por Item"** constante do **anexo II**, parte integrante deste Edital.

7.2.2 Caso haja empate o Pregoeiro realizará sorteio para determinar a ordem dos lances.

7.3 Dos lances ofertados não caberá retratação, ou seja, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital e da legislação pertinente.

7.4 O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.4.1 É vedada a oferta de lances com vista ao empate, bem como superior ao menor preço praticado no momento do lance.

7.5 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa competitiva de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.6 Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.7 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas das propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.8 Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro levará em conta o critério de menor preço (sendo considerado vencedor aquele que ofertar, após os procedimentos previstos neste Edital, o menor preço sobre a menor proposta formulada antes da fase de formulação dos lances).

7.9 Caso a proposta de menor preço não seja aceitável a proposta será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

7.10 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda os manifestamente inexeqüíveis, comparados aos preços de mercado.

7.11 No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todas as licitantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação, conforme previsto no artigo 48 § 3º da Lei 8.666/93.

7.12 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.13 Nas situações previstas nos **itens 7.6** o pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

7.14 Da reunião, lavrar-se-á ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitante(s) vencedor(es), ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

7.15 Será aplicado na fase de lance a Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, referente a Empresas de Pequeno Porte e Micros empresa.

8 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

8.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as

propostas, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9 DOS RECURSOS

9.1 Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, que deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Licitação no endereço indicado no item 9.6, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.3 Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

9.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

9.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, da Prefeitura do Município de Marialva, situado na Rua Santa Efigênia, 680, Marialva - PR, nos dias úteis no horário de 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas.

9.7 Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax ou e-mail (Internet) e vencidos os respectivos prazos legais.

10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

10.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão contratadas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

02.001.04.122.0003.2.005.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
03.009.04.122.0003.2.164.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.10.302.0008.2.051.3.3.90.30.00.00. - 31496 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.30.00.00. - 33798 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.30.00.00. - 33851 - MATERIAL DE CONSUMO

00 25

08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.30.00.00. - 33853 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.30.00.00. - 33854 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.30.00.00. - 33933 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.30.00.00. - 33934 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.30.00.00. - 33935 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.30.00.00. - 33938 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.30.00.00. - 33940 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.243.0006.6.077.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.002.12.361.0010.2.100.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
09.002.12.361.0010.2.100.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.22.661.0018.2.126.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.22.661.0018.2.127.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.23.691.0019.2.129.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.23.691.0019.2.130.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.23.691.0019.2.131.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.04.122.0003.2.132.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
14.002.27.812.0022.2.143.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
16.001.16.482.0014.2.146.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
16.002.13.392.0011.2.147.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
17.003.06.182.0005.2.154.3.3.90.30.00.00. - 1515 - MATERIAL DE CONSUMO

10.2 DO PREÇO MÁXIMO

10.2.1 De acordo com o inciso XXI do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná, o preço máximo total para a presente licitação é de **R$ 42.262,00(quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e dois reais)**.

10.2.2 O Município se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive a quantidade prevista.

11 DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

11.1 O faturamento deverá ser efetivado no ato da entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil da entrega;

11.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após entrega da fatura;

11.3 A critério do Município, será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de

habilitação exigidas no Edital, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

11.4 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Marialva em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

11.5 Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando área econômica extraordinária ou extracontratual.

11.6 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

Dentre as constantes da minuta contratual, são obrigações da Licitante:

12.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionado particularmente com a entrega;

12.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do Município;

12.3 Ser responsável por todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

12.4 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Município;

12.5 A inadimplência da licitante vencedora com referência aos encargos sociais, não transfere ao município a responsabilidade por seu pagamento;

12.6 Em nenhuma hipótese poderá a licitante vencedora veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

00 :27

12.7 Fornecer o objeto nas condições estabelecidas neste edital, em suas características e quantidades, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

12.8 Propor preço unitário dos bens objeto, considerando os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

12.9 Sujeitar-se às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

12.10 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13 RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE MARIALVA

Dentre as constantes da minuta contratual, são obrigações do Município de Marialva:

13.1 Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a serem solicitadas pela licitante vencedora, no sentido de proporcionar todas as condições para que a licitante possa desempenhar seus fornecimentos, dentro das normas do Contrato;

13.2 Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações;

13.3 Comunicar à licitante as irregularidades observadas na execução do objeto contratual;

13.4 Permitir o acesso dos funcionários da licitante vencedora às dependências do estabelecimento respectivo, para as entregas solicitadas;

13.5 Solicitar os bens conforme a necessidade;

13.6 Efetuar o pagamento dos fornecimentos realizados

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a **Administração Municipal** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **licitante vencedora** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos,

00 28

contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A licitante vencedora dentro do prazo de validade da sua proposta que não celebrar o Contrato, deixar de entregar documentação necessária ou apresentar documentação falsa exigidas em todas as fases contratuais, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e das demais cominações legais;

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV" limitada a 20% do valor contratual, facultada a defesa prévia do licitante, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida, será descontada dos pagamentos devidos pelo Executivo ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração Municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela Contratada, por escrito, no prazo máximo ate 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura, que poderá fixar novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

15 DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO

15.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

15.2 A minuta contratual constante do **Anexo VIII**, especificará o prazo, as normas, a forma de pagamento e demais condições.

15.3 A Prefeitura do Município de Marialva convocará, por escrito, a adjudicatária para a assinatura do Contrato, que deverá ser assinado no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação da adjudicatária para esse fim, no não .

15.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

00 129

15.4 Na hipótese da adjudicatária não comparecer para assinar o Contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas no **item 14** do Edital, será convocada licitante remanescente, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da sua proposta.

15.5 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

15.6 Uma vez apurado, no curso da contratação, que a licitante acresceu, indevidamente, a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza, não incidentes sobre a execução do objeto, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à mesma;

16 DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem anuência da contratante;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

00 30

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

16.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras

medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

16.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Fica assegurado ao Município de Marialva o direito de, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.2 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

17.3 Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro e licitante(s) vencedor(es), ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

17.4 É facultado a licitante formular protestos consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal, observado o previsto no item 9 deste.

17.5 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.6 Esta licitação não implica proposta de contrato por parte do Município de Marialva. Até a entrega da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município de Marialva tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

17.7 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

17.8 A licitante assume todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e de quaisquer documentos relativos a esta licitação, onde a Autarquia não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, inclusive nenhuma indenização será devida à licitante por esse fim.

17.9 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.10 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura deste Município.

17.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública.

17.13 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.14 Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

17.15 A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos (Termo de Referência, Minuta de Contrato e demais Anexos).

17.16 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

17.17 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro, no Departamento de Licitação, da Prefeitura Municipal, em Marialva – PR, ou por meio do Fax: (44) 3232-8368, no período de 21 de fevereiro de 2017 a 08 de março de 2017, horário de 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas;

17.17.1 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

17.18 Cópias do Pregão e seus anexos serão fornecidos no Departamento de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Marialva.

17.18.1 Cópias de documentos não inclusos neste edital e que as empresas interessadas julguem necessários, se disposto pelo Município de Marialva, serão fornecidos mediante taxa ao preço

público de reprodução e disponibilização dos documentos, proporcional ao número de cópias, cujo pagamento, o adquirente deverá comprovar mediante apresentação de cópia do respectivo recibo de depósito bancário na **conta corrente movimento** deste Município, que será fornecida no endereço constante do item **9.6** deste.

17.19 Os envelopes **"Documentação e Proposta"** não abertos ficarão à disposição das licitantes pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pelo **Município de Marialva.**

17.20 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002, suas alterações e Lei 8.666/93 e legislação pertinente constante do preâmbulo deste.

17.21 O foro competente para dirimir questões oriundas do presente Edital, será o do Município de Marialva, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.22 Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I: Termo de Referência;

II: Planilha de Preços;

III: Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;

IV: Modelo de Declaração (Lei nº 9.854/1999);

V: Modelo de Declaração (Lei nº 10.520/2002);

VI: Modelo de Declaração de Recebimento e/ou acesso à documentação;

VII: Minuta do Contrato.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 16 de fevereiro de 2017.

CLÁUDIO VIRGENTIN
Diretor do Departamento de Licitação e Contratos

00 134

ANEXO I

Pregão Presencial nº 8/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Aquisição de produtos alimentícios hortifrutigranjeiros destinados aos diversos setores desta municipalidade

Valor Máximo: R$ 42.262,00 (quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e dois reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total.
1	Abacaxi	kg	400	3,99	1.596,00
2	Alface	unidade	650	2,95	1.917,50
3	Alho Graúdo	KG	120	29,90	3.588,00
4	Banana Nanica	Kg	1000	4,10	4.100,00
5	Batata Inglesa	kg	900	3,90	3.510,00
6	Caqui	kg	100	7,10	710,00
7	Cebola Graúda	kg	450	3,95	1.777,50
8	Cheiro verde- cebolinha e salsinha	maço	700	1,50	1.050,00
9	Cenoura	kg	400	3,15	1.260,00
10	Gengibre	kg	20	9,90	198,00
11	Laranja Pêra	KG	750	2,99	2.242,50
12	Limão	kg	60	3,90	234,00
13	Manga Tomy	kg	50	5,19	259,50
14	Maçã Fuji graúda	Kg	500	7,90	3.950,00
15	Mamão Formosa	Kg	200	4,90	980,00
16	Melancia	KG	700	2,29	1.603,00
17	Melão Nacional	Kg	140	4,90	686,00
18	Ovos de Galinha Frescos Classe A grande e branco	DZ	1100	4,90	5.390,00
19	Pêra Nacional	Kg	100	9,00	900,00
20	Repolho tipo manteiga	Unid	500	4,20	2.100,00
21	Rúcula estufa	maço	100	3,10	310,00
22	Tomate	kg	1000	3,90	3.900,00

00 135

1.2 Os preços unitários estipulados acima servem somente à fixação dos valores a serem inseridos no contrato ulterior e, à aferição dos parâmetros a fase de formulação dos lances, lances estes, que serão abatidos proporcionalmente à quantidade e valores de cada item, considerando o valor global do item.

2 DOS PROCEDIMENTOS PARA FORNECIMENTO DOS BENS, DA FISCALIZAÇÃO E DO PRAZO

2.1. Os bens deverão ser entregues por profissionais e por meios habilitados, no período estabelecido neste item, contado a partir da data definida em contrato, mediante solicitação expressa ou via telefone do gestor do contrato, conforme a necessidade e sem a obrigatoriedade da aquisição na totalidade do que ora se contrata.

2.1.1. A entrega dos produtos será parcial e deverá ser efetivada em 3 (três) dias, contados da data de emissão da ordem de entrega, podendo ser substituído pela requisição de compra, sendo a entrega diretamente nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Marialva.

2.2 Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

2.3 No curso da execução do objeto contratual, caberá ao Município, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa contratada.

2.4 O Município comunicará a empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2.5 A presença da fiscalização do Município não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

2.6 O prazo de contratação vigerá enquanto ocorrer o fornecimento dos bens.

ANEXO II

00 36

Pregão Presencial nº 8/2017

RAZÃO SOCIAL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ Nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
ENDEREÇO COMPLETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
TELEFONES: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
E-MAIL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PLANILHA DE PREÇOS

Pela presente, apresentamos nossa proposta de preços para (inserir o objeto da licitação), conforme termos do Edital de **Pregão Presencial nº 8/2017**.

ITEM	QT	OBJETO	UNIDADE	MARCA	V. UNIT	TOTAL
TOTAL						

***Inserir valor total por extenso**

OBS:

1) Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos, tributos, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da licitante que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.

VALIDADE DA PROPOSTA (MÍNIMO 60 DIAS CORRIDOS): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxx de xxxx

Identificação e assinatura do representante legal da licitante

Observação: - Além do exigido no item 4.3 do edital, será desclassificada a proposta que não conter a descrição precisa do bem ofertado equivalente à do bem solicitado; quantidades e **marca**;

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

00 37

ANEXO III

Razão Social da Licitante
Processo Administrativo nº 19/2017
Edital de Pregão Presencial nº 8/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do Processo Licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº **8/2017** , instaurado por essa Prefeitura Municipal, que junto à empresa xxxxxxxxxxxxxx, localizada à xxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxx, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

xxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxx de xxxx

Identificação e assinatura do representante legal da licitante

00 38

ANEXO IV

Razão Social da Licitante
Processo Administrativo nº 19/2017
Edital de Pregão Presencial nº **8/2017**

MODELO DE DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 9.854/1999)

....., inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

00 39

ANEXO V

Razão Social da Licitante

Processo Administrativo nº 19/2017

Edital de Pregão Presencial nº **8/2017**

MODELO DE DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 10.520/2002)

A licitante abaixo assinada, participante da licitação modalidade Pregão Presencial nº **8/2017**, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referencia.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

xxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxx de xxxx

Identificação e assinatura do representante legal da licitante

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

09 10

ANEXO VI

Razão Social da Licitante
Processo Administrativo nº 19/2017
Edital de Pregão Presencial nº **8/2017**

(MODELO)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU

ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que recebemos todos os documentos e anexos referentes ao edital do processo licitatório declinado e tomamos conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

_____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura e carimbo do representante legal da empresa proponente)

CARIMBO CNPJ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

ANEXO VII

09 41

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº../ 2017– P.M.M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MARIALVA E A EMPRESA .....

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado Rua Santa Efigênia, 680, Marialva, Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.282.680/0001-45, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Edgar Silvestre, e de outro lado a EMPRESA..., pessoa jurídica de direito privado, situada à ..., na cidade de ..., Estado do ..., portadora do CNPJ nº ..., I.E. nº ..., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por ..., residente à ..., CEP nº ..., portador do Cadastro de Pessoa Física nº ... e da Cédula de Identidade RG nº ..., convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de produtos alimentícios hortifrutigranjeiros destinados aos diversos setores desta municipalidade

, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1 A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Presencial nº **8/2017**, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

2.2 A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar a execução do objeto deste, desde que o subcontratado atenda as exigências de habilitação e qualificação especificadas na licitação vinculada ao presente contrato, mediante aprovação do CONTRATANTE.

2.3 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.4 O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 O valor total do contrato é de **R$ .....** (.....).

3.1.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

3.2 As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato correrão as expensas de recursos provenientes da dotação orçamentária nº _____.

3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultante de acordo celebrado entre as partes.

09 42

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil da entrega;

4.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após entrega da fatura;

4.3 A critério do CONTRATANTE, será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação vinculado a este contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

4.4 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.5 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6 Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando área econômica extraordinária ou extracontratual.

4.7 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO

5.1 Os bens deverão ser fornecidos conforme a necessidade e sem a obrigatoriedade da sua aquisição total.

5.1.1 A entrega dos produtos será parcial e deverá ser efetivada no prazo de 3 dias, contados da data de emissão da ordem de entrega, podendo ser substituído pela requisição de compra, sendo a entrega diretamente nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Marialva.

5.1.2 Para a solicitação de entrega, o CONTRATANTE obedecerá a informação da existência de recursos orçamentários, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

5.2 O recebimento dos bens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e conseqüente aceitação pelo chefe ou coordenador destinado;

5.2.1 Caberá ao gestor do contrato rejeitar total ou em parte, os bens entregues em desacordo com o objeto deste.

5.2.2 A aceitação dos bens contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados. Ficando ainda suscetível à fiscalização do gestor do contrato, quando ocorrer o ato de entrega dos referidos bens.

5.3 Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

5.4 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

02 43

5.5 No curso da execução do objeto contratual, caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

5.5.1 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.2 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

5.5.3 O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

6.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.3 Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

6.3.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

6.4 Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

6.5 O objeto deverá ser entregue diretamente nos locais indicados na ordem de compra, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

6.6 Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

6.7 Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

6.8 Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

6.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

6.10 Quando da subcontratação dos bens aqui contratado, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

6.11 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.12 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

6.13 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.14 Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

6.15 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

6.16 A solicitação expressa ou via telefone, de entrega de bens, através da Administração (gestor do contrato).

6.17 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

7.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da

comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A CONTRATADA ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - A multa devida, será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 2º - A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo ate 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

7.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem anuência da contratante;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras

00 46

previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
XII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
III - judicial, nos termos da legislação;
a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
II - pagamento do custo da desmobilização.

8.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

8.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência deste Contrato, terá início depois de cumpridas as formalidades legais e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marialva para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumprí-lo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, EM xx DE xxxxxx DE 2017.

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____
TESTEMUNHA: _____

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

00 47

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2017

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Objeto: Aquisição de produtos alimentícios hortifrutigranjeiros destinados aos diversos setores desta municipalidade, pelo Menor Preço Por Item.
Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-Pr ou www.marialva.pr.gov.br
Recebimento das Propostas: até 08 de março de 2017 às 16:00 hs
Abertura das Propostas: 09 de março de 2017 às 09:00 hs
Informações: (44) 3232-8372 (voz e fax) ou compras@marialva.pr.gov.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 16 de fevereiro de 2017.

CLÁUDIO VIRGENTIN
Diretor do Departamento de Licitação e Contratos

00 13

Município de Astorga

Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

METAS FISCAIS TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, Estado do Paraná, no uso de s atribuições legais e, com fundamento no inciso XXIII, do Art. 61, da Lei Orgânica nicipal, CONVOCA, a comunidade em geral para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA, tivando avaliação do cumprimento das metas fiscais, relativas ao terceiro adrimestre de 2016, a ser realizada às 8h, do dia 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 17 (dois mil e dezessete), no Auditório do Paço Municipal de Astorga.

E, para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital Convocação, que será publicado no Órgão Oficial do Município, afixado na sede da efeitura, bem como em outros locais públicos, de forma a ser dada ao mesmo a mais ampla vulgação.

Astorga, 20 de fevereiro de 2017.

ANTONIO CARLOS LOPES
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 8/2017
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA, (CNPJ/MF: 79.282.630/0001-45)
CONTRATADA : AC MATERIAIS MÉDICOS LTDA - ME, (CNPJ/MF: 11.138.623/0001-08)
OBJETO : Aquisição de fórmulas infantis, dietas e suplementos alimentares destinados a Secretaria Municipal de Saúde.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 1/2017
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$ 283.650,00 (duzentos e três mil, novecentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 14 de fevereiro de 2017

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 8/2017
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA, (CNPJ/MF: 79282.650/0001-45)
CONTRATADA : BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI - ME, (CNPJ/MF: 26.231.202/0001-38)
OBJETO : Aquisição de fórmulas infantis, dietas e suplementos alimentares destinados a Secretaria Municipal de Saúde.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 1/2017
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$ 312.620,00 (trezentos e doze mil, seiscentos e vinte reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 14 de fevereiro de 2017

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2017

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Objeto: Aquisição de produtos alimentícios hortifrutigranjeiros destinados aos diversos setores desta municipalidade, pelo Menor Preço Por Item;
Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva, Rua Santa Edgênia, 680 Marialva-Pr ou www.marialva.pr.gov.br
Recebimento das Propostas: até 08 de março de 2017 às 15:00 hs
Abertura das Propostas: 08 de março de 2017 às 09:00 hs
Informações: (44) 3232-8572 (voz e fax) ou compras@marialva.pr.gov.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 15 de fevereiro de 2017.

CLÁUDIO VINCENTIN
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO
ESTADO DO PARANÁ
Rua Domingos Ricardo de Lima, 174, Centro, CEP 86.760-000
Telefone (44) 3258-1122 - Fax (44) 3258-1132
www.munhozdemello.pr.gov.br
"Munhoz de Mello: Cidade da Família Feliz"

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 53/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO

CONTRATADA: CIAMAG- NARIMATSU & NARIMATSU LTDA

OBJETO: FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NO SETOR DE OBRAS E AGRICULTURA (MOTOPODAS, MOTOSSERRAS, CORTADORES DE GRAMA E ROÇADEIRAS).

VALOR: 7.898,00

DATA DO CONTRATO: 09/02/2017

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2017

MUNHOZ DE MELLO, 09/02/2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MANDAGUARI
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
RELATÓRIO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA SEGURIDADE SOCIAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2016 A DEZEMBRO/2016

DESPESAS EXECUTADAS

DESPESA COM PESSOAL

OGAÇÃO
STRO DE PREÇOS Nº003/2017 - PROAMUSEP
Maringá, 20 de fevereiro de 2017.
s pela licitante; considerando, ainda, o Parecer Jurídico a HOMOLOGAÇÃO do objeto do processo licitatório
LUÇÃO, CNPJ Nº 05.014.369/0001-10, sagrou-se (quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais).
s Drechsler da Silva - Pregoeira

OGAÇÃO
STRO DE PREÇOS Nº002/2017 - PROAMUSEP
Maringá, 20 de fevereiro de 2017.
s pela licitante; considerando, ainda, o Parecer Jurídico a HOMOLOGAÇÃO do objeto do processo licitatório
31.788/0041-06, sagrou-se vencedora pelo valor global e sessenta reais).
s Drechsler da Silva - Pregoeira

AÇÃO
PAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP
Maringá, 20 de fevereiro de 2017
ada e do parecer jurídico, a dispensa de licitação nº 17 e homologo-a para a contratação com a empresa 0160, tendo como objeto a contratação de empresa ca a softwares e hardwares, bem como: Instalação, be do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da U Regional Norte Novo. O valor da contratação é de); cujos recursos ocorrerão por conta da seguinte 2.001.3.3.90.39.00.00. nos termos do artigo 24, ndo à publicação deste ato por força do artigo 26, da

VILHENA DE PAIVA - Presidente do PROAMUSEP

MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

RA AUDIÊNCIA PÚBLICA

posto no art. 9º, § 4º e no art. 48º, da Lei de 101/2000), fica CONVIDADO a população todos os membros integrantes dos Poderes articiparem no próximo dia 24 de fevereiro de ra as 15:00 horas, no Plenário da Câmara o em que será proferido a 47ª AUDIÊNCIA ue será demonstrado e avaliado pelos Poderes primento das metas fiscais do 3º Quadrimestre

20 de fevereiro de 2017.

BENEDITO SANTO MOREIRA
CRC PR nº 020802/O-1

IARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.844.834/0001-70
NIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750
pr.gov.br E-mail: compras@cmsarandi.pr.gov.br
OLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017

Objeto: Contratação de Empresa especializada através do sistema de REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva para atendimento das necessidades dos servidores da Prefeitura Municipal de Colombo, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o edital.

Data: 09 de março de 2017 às 09:00 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, situada na Rua XV de Novembro Nº. 105 - Centro - Colombo / PR.

Preço Máximo: Constante no edital.

Critério de Julgamento: Menor Preço Por Lote.

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito a Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 Ou 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 20 de fevereiro de 2017.
IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUERIA TO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato decorre do contido no Processo de Licitação nº. 011/2017, Pregão Presencial nº. 007/2017, homologado em 16/02/2017 e será regido pelas disposições constantes nas Leis Federal nº. 8.666/93 de 21/06/1993, e 10520/02 suas alterações e pelos preceitos de direito publico, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Vigencia 12 meses da assinatura, Objeto: REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTES DA ATENÇÃO ESPECIALZIADA DO HOSPITAL MUNICIPAL (PROPOSTA Nº. 11200.817000/1160-02). Fornecedores Declarados Vencedores: ID Nº 032/2017 VICENTINA DE FATIMA RIBEIRO R$ 730,00 (setecentos e trinta reais); ID 033/2017 OFICIO 2 PAPELARIA LTDA ME, R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais); ID 034/2017 GEGLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, R$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais); ID 035/2017 VALMIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME, R$ 220,00 (duzentos e vinte reais); ID 036/2017 L.F.SILVA - MAQUINAS ME, R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); ID 037/2017 J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA R$ 2.228,30 (dois mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta centavos); ID 038/2017 P DE C MAIA COMERCIAL ME, R$ 3.640,00 (tres mil, seiscentos e quarenta reais); ID 039/2017 MEGA DISTRIBUIDORA DE UTENSILIOS EIRELI ME, R$ 4.274,00 (quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais); ID 040/2017 D AQUINO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES EIRELI EPP, Item 01 R$ 85.400,00 (oitenta e cinco mil e quatrocentos reais), EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, em 16/02/2017, VALDIR GARCIA- Prefeito Municipal.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2017

O Prefeito Municipal de Figueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, especialmente as Leis nº.s 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, ata emitida pelo pregoeiro e equipe de apoio, bem como parecer jurídico constantes nos autos resolve: Homologar a presente licitação nestes termos: Data de homologação 16/02/2017, Objeto: REFERENTE O PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO HOSPITAL MUNICIPAL (PROPOSTA Nº. 11200.817000/1160-02). Fornecedores Declarados Vencedores: VICENTINA DE FATIMA RIBEIRO Item 15, R$ 730,00 (setecentos e trinta reais); OFICIO 2 PAPELARIA LTDA ME, Item 08, R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais); GEGLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, Item 02, R$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais); VALMIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME, Itens 12 e 13, R$ 220,00 (duzentos e vinte reais); L.F.SILVA - MAQUINAS ME, Item 05 R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA, Itens 06, 09 e 11, R$ 2.228,30 (dois mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta centavos); P DE C MAIA COMERCIAL ME, Item, 07 R$ 3.640,00 (tres mil, seiscentos e quarenta reais); MEGA DISTRIBUIDORA DE UTENSILIOS EIRELI ME, Itens 03, 04, 10 e 14, R$ 4.274,00 (quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais); D AQUINO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES EIRELI EPP, Item 01 R$ 85.400,00 (oitenta e cinco mil e quatrocentos reais), Total desta Licitação R$ 99.539,30 (noventa e nove mil, quinhentos e trinta e nove reais e trinta centavos).

Figueira, 16 de fevereiro de 2017
VALDIR GARCIA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2017

O MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, Paraná, realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação da obra de Construção de escola Padrão FNDE Modelo 6 (parte remanescente), na localidade de Mato Queimado, neste município, valor máximo de R$ 672.234,87. Abertura na data de 10.03.2017, horário 09:00 horas (horário de Brasília) junto a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, Av. Abilom de Souza Naves, 394 - Centro, Guaraniaçu-Pr. O certame reger-se-á pelas Leis nº 8.666 e Lei Complementar nº 123/2006 e demais aplicáveis. Locais de acesso: Setor de Licitações, site www.guaraniacu.pr.gov.br, a partir desta data. Informações com a Comissão Permanente de Licitação e-mail: compras@guaraniacu.pr.gov.br, - Fone (45-3232-1162).

Guaraniaçu, 17 de fevereiro de 2017.
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
Presidente Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2017

A Prefeitura Municipal de Honório Serpa - PR avisa aos interessados que fará realizar no dia 06 de março às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial tipo Menor Preço por item, para Aquisição de pneus novos, câmeras de ar e protetor para atendimento conforme a necessidade da frota municipal. Conforme especificações constantes no termo de referência- anexo I- do edital. Data para entrega de documentos e dos envelopes de Proposta Comercial e Habilitação: 06 de março de 2017, às 09:00 horas. Local de realização da sessão pública do pregão: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Honório Serpa - PR, situada na Rua Elpídio dos Santos, Nº 541, centro, na cidade de Honório Serpa - PR. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Licitações. Informações complementares através do telefone (46) 3245-1130 pelo e-mail: licitacao01@honorioserpa.pr.gov.br.

Honório Serpa, 15 de fevereiro de 2017.
JUCELAINE BORTOLINI PREGOEIRA
p/ Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL
REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2017

A Prefeitura Municipal de Icaraíma torna público que às 09h00 do dia 10/03/2017, realizará na Avenida Hermes Vissoto, 810, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por lote, visando o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de cartuchos e toner remanufaturados e fitas para impressora matricial no valor de R$ 72.474,20 (setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte centavos).

A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 147/2014.

Não havendo proposta exclusiva de participantes das MPE'S, EPP'S e MEI'S, o pregoeiro poderá negociar com outras empresas participantes do processo que não se enquadrem como tal. O edital e seus anexos, poderão ser retirados no endereço acima indicado, no horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado. Telefone: (44)3665-8000 - E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br.

Icaraíma, 17 de fevereiro de 2017.
JOÃO GILSON PRADO
Presidente Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº CC/SMGP Nº 1/2017

Comunicamos aos interessados que será disponibilizada a licitação a seguir: CONVITE Nº CC/SMGP - 0001/2017 -Prestação de serviços de sondagem de solo e elaboração de projeto para a construção da UBS Cafezal IV. O Edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4476 ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br.

Londrina, em, 20 de fevereiro de 2017.
MARGARETH SOCORRO DE OLIVEIRA
Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2017

Processo Administrativo Nº 19/2017
Objeto: Aquisição de produtos alimentícios hortifrutigranjeiros destinados aos diversos setores desta municipalidade, pelo Menor Preço por item. Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-Pr. Recebimento das Propostas: até 08 de março de 2017 às 16h00min. Abertura das Propostas: 09 de março de 2017 às 09h00min. Informações: (44) 3232-8372 ou compras@capitaldauvafina.com.br

Marialva-Pr, 16 de fevereiro de 2017.
VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA PRATA DO IGUAÇU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017

O Município de Nova Prata do Iguaçu - Pr, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, pelo critério de Menor Preço por Item, com itens de disputa geral e itens exclusivos para microempresa, microempreendedor individual e empresa de pequeno porte, nos termos do Inciso I, do Artigo 48, da LC 123/2006, às 09:00 horas do dia 08/03/2017, tendo como objeto a aquisição de um trator e uma carreta agrícola, para compor a Patrulha Agrícola do Município, com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 840073/2016, Processo nº 1036133-90 - MAPA.

Outras informações poderão ser obtidas no site www.npi.pr.gov.br, ou através do Departamento de Licitação do Município.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 17 de fevereiro de 2017.
DENIVAL DA SILVA OLIBONI
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGAO ELETRONICO N. 4/2017
REGISTRO DE PRECOS N. 5/2017

OBJETO: Aquisicao de Cestas Basicas, em atendimento a Secretaria Municipal de Saude e Secretaria Municipal de Assistencia Social
TIPO: Menor Preco Total do Lote
PERIODO: 12 (doze) meses
VALOR ESTIMADO: R$ 367.876,80 (Trezentos e sessenta e sete mil oitocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)
DATA DA ABERTURA: 10/03/2017 - HORARIO: 09:00 horas
ENDERECO: www.paranagua.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.
Legislacao Aplicavel: Lei n. 10.520/2002, Lei n. 8.666/1993, Lei Complementar n. 123/2006 com as alteracoes da Lei Complementar n. 147/2014 e o Decreto Municipal n. 943/2006. Outros esclarecimentos poderao ser fornecidos pela Pregoeira, Rua Julia da Costa, 322, Centro, no horario comercial ou atraves do telefone n. (41) 3420-6003.

Paranagua, 10 de Fevereiro de 2017.
ANA PAULA PINHEIRO DA SILVEIRA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

EXTRATO DE CONTRATO PP Nº 10/2017

Contrato nº 18/2017. Contratante: Prefeitura do Município de Porecatu. Contratada: AG Rossato Distribuidora ME, CNPJ nº 22.499.940/0001-00. Objeto: Aquisição de materiais de consumo (gêneros alimentícios) para o Programa de Proteção de Atendimento integral à Família. Valor: R$ 12.950,00 (doze mil, novecentos e cinquenta reais). Dotação Orçamentária: 2.069.3390.30.00.00-1838. Vigência: 12 meses. Assinatura: 17/02/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2017

OBJETO: Seleção de propostas visando à contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de transporte escolar para o ano letivo 2017. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item. SESSÃO PÚBLICA E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 06/03/2017 às 09h00min. LOCAL: Prefeitura Municipal de Reserva - Divisão de Licitação e Contratos - Rua Benjamin Constant n.º 340, Centro, em Reserva - PR. O Edital e Anexos estão disponíveis para download no endereço eletrônico: http://www.reserva.pr.gov.br/licitacoes/em-andamento.

Reserva, 20 de fevereiro de 2017.
FREDERICO BITTENCOURT HORNUNG
Prefeito

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032017022100159

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
Publicado no "O DIARIO DO NORTE DO PARANÁ"
Nº 13019 EM 09/01/17
Depto. Exp. e Arquivo Geral

00 50

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
Marialva-Pr.

PORTARIA Nº 3.447/17

SÚMULA: Dispõe sobre Pregoeiro, Equipe de Apoio e Assessoramento Jurídico junto ao Departamento de Licitação e Contratos para o **exercício de 2.017** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIALVA, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fulcro no Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2001 e na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, **RESOLVE:**

Art. 1º: Ficam designados os Servidores abaixo, para atender ao disposto na legislação pertinente, junto ao Departamento de Licitação e Contratos desta Prefeitura, com suas respectivas atribuições, **para o exercício de 2.017**:

PREGOEIRO
Marcos Dias dos Santos

EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO
Sílvia Y. Horita Rodrigues, Rafael Bolonheis Ferreira da Silva e Patrícia Érica Hamada Bonjiorno

ASSESSORIA JURÍDICA DO DEPTº. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Drª. Karina Bortolon Pires de Lima (TITULAR)

Drª. Lyigia Aparecida Fernandes (SUPLENTE)

Art. 2º: Fica delegada competência ao **PREGOEIRO,** com a atribuição também do recebimento de propostas e lances, análise de sua aceitabilidade e classificação, habilitação e adjudicação, do objeto do certame, ao licitante vencedor, inclusive os atos oriundos de Pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos da regulamentação específica.

Art. 3º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva-Pr., em 6 de janeiro de 2.017

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA
CNPJ:06.947.925/0001-20
END:ROD.PR 317 KM,6,5
FONE(44)99986-2445

00 51

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARIALVA EDITAL-08/2017

., KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA inscrito no CNPJ n°06.947925/0001-20., por intermédio de seu representante legal o o(a) Sr(a)ERICA HARUMI KUSUMOTO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7.953.738-1 e do CPF nº 041.699.379-61para representá-la no Procedimento Licitatório da PREGAO PRESENCIAL nº 08/2017 O SR FERNANDO AUGUSTO BUDACH portador do Rg9.220.813-3 e do cpf 076.027.519-06, podendo para tanto apresentar os documentos referentes ao procedimento licitatório em referência, assinar, prestar esclarecimentos, satisfazer exigências, impugnar documentos, interpor recursos, transigir, desistir, receber notificações e intimações, concordar e discordar de atos e decisões da Comissão de Licitação, enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários no decorrer da Concorrência.

MARINGA DIA 08de MARÇO de 2017

CARTÓRIO Sinval Mendonça

0 8 MAR. 2017

KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA
ERICA HARUMI KUSUMOTO
Administrador
CPF:041.699.379-61

SERVIÇO NOTARIAL E OFÍCIO DE PROTESTO - COMARCA DE SARANDI - PARANÁ
Praça Ipiranga, 93 – Centro – Fone/Fax: (44) 3264-2231 – CEP: 87.111-970 – Sarandi-PR
Selo Nº 5a016.gLEE8.wFIMN-8iHNX.Z1L5
Consulte em http://funarpen.com.br
Reconheço por Semelhança a firma indicada de ERICA HARUMI KUSUMOTO. Dou fé. Sarandi-Paraná 08 de março de 2017.
Em Test da Verdade
Ulisses Rodrigo Capeloto - Escrevente Juramentado
Emolumentos: R$3,95 - VRC 21,73. Funrejus: R$0,99. Selo Funarpen R$0,75 - Total: R$5,69

CARTÓRIO SINVAL MENDONÇA * SARANDI – PR *

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 2 0530004-2	06.947.925/0001-20	19/08/2004	10/08/2004

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RODOVIA PR 317 KM 6,5, S/N, ZONA 47, MARINGÁ, PR, 87.065-005

Objeto Social
COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS RAIZES, TUBERCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS.

Capital	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital: R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)		
Capital Integralizado: R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)	Microempresa	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
NOBUYO ICHIDA KUSUMOTO 240.299.639-00	16.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
ERICA HARUMI KUSUMOTO 041.699.379-61	4.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXX

Último Arquivamento
Data: 19/08/2004 Número: 20043041000
Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA EM CONSTITUICAO
Evento (s):

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXX

MARINGÁ - PR, 07 de março de 2017

17/183564-2

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA
CNPJ:06.947.925/0001-20
END:ROD.PR 317 KM,6,5
FONE(44)99986-2445

00 :53

DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 10.520/2002)

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA-PR

EDITAL N° 08/2017 - PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO N° 019/2017

REGISTRO DE PREÇOS

. KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA inscrito no CNPJ n°06.947925/0001-20., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)Fernando Augusto Budach, portador(a) da Carteira de Identidade nº9.220.813-3 e do CPF nº 076.027.519-06., A licitante abaixo assinada, participante da licitação modalidade doravante denominada Licitante, para fins do disposto no **item 9.1**, do **EDITAL N° 008/2017-PMM**, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO N.° 19/2017**, **DECLARA**, na forma e sob as penas impostas pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referencia.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

Maringa 08 deMarço de 2017

KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA
ERICA HARUMI KUSUMOTO
Administrador
CPF:041.699.379-61

09 54

JUNTA COMERCIAL

KUSUMOTO COMÉRCIO DE VERDURAS LTDA.

CONTRATO SOCIAL.

ESCRITÓRIO REGIONAL MARINGÁ

Fls. 01/03

NOBUYO ICHIDA KUSUMOTO, Japonesa, natural de Kumamoto-Ken, empresaria, casada sob. regime de comunhão de bens, residente e domiciliado à Rua Octavio Colli, n.° 200, Caixa Postal 03, Jardim Itamaraty, CEP: 87112-600, em Sarandi, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. Sob. n° 724.731-1, inscrita no CPF/MF n.° 240.299.639-00 e;
ERICA HARUMI KUSUMOTO, brasileira, solteira, natural de Maringá – PR, empresária, residente e domiciliada à Rua Octavio Colli n° 200, Caixa Postal n° 03, Jardim Itamaraty, CEP 87112-600 , em Sarandi, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil n° 7.953.738-1 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF n° 041.699.379-61 e; **RESOLVEM** pôr este instrumento particular de Contrato Social, constituir uma Sociedade empresaria, sob forma de sociedade limitada, nos termos dos arts. 1.052 e seguintes, do Código Civil (Lei n° 10.406/2002) que se regerá pelas disposições aplicáveis a espécie e cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial: **KUSUMOTO COMÉRCIO DE VERDURAS LTDA**, tendo sua sede e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná, sito a Rodovia Pr 317 – Km 6,5 , S/N, Zona 47, Pavilhão C, chave 282 e 287, CEP: 87065-005.

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade tem como objetivo social o ramo de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAIZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS.**

CALUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando as suas atividades em 10/08/2004.

CLAUSULA QUARTA: O capital social é R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 20.000 (Vinte Mil) quotas no valor nominal R$1,00(Um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do País, e distribuídas entre os sócios da seguinte forma.

	%	QUOTAS	R$
NOBUYO ICHIDA KUSUMOTO.	**80 %**	**16.000**	**16.000,00**
ERICA HARUMI KUSSUMOTO.	**20 %**	**4.000**	**4.000,00**
TOTAL	**100 %**	**20.000**	**20.000,00**

KUSUMOTO COMÉRCIO DE VERDURAS LTDA.

CONTRATO SOCIAL.

DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL
MARINGÁ

CLAUSULA QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições de preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração pertinente.

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SETIMA: A administração da sociedade caberá a sócia, **NOBUYO ICHIDA KUSUMOTO,** passando-lhe a competir privativa e individual o uso da firma e a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe vedado , no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

CLAUSULA OITAVA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA NONA: Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLAUSULA DECIMA: Os administradores declaram, sob pena da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O exercício social terminará em 31 de Dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

PARÁRAFO ÚNICO – Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital do social.

KUSUMOTO COMÉRCIO DE VERDURAS LTDA

CONTRATO SOCIAL.

00 56

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL
MARINGÁ
FLS. 03/03

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescente, o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os mesmo procedimentos serão adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: **DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA:** Os sócios declaram para os efeitos de **ENQUADRADAMENTO** como **MICROEMPRESA** que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá ano da constituição, o limite fixado no **inciso I** do artigo 2º da Lei Federal n.º 9.841 de 05/10/1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3 daquela lei.

E, pôr assim estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, obrigando se pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá – Pr 02 de Agosto de 2004.

ERICA HARUMI KUSUMOTO.

NOBUYO ICHIDA KUSSUMOTO.

TESTEMUNHAS:

HELENI MAGALHÃES
CRC – PR 045258/0-4

SHIOJI KURITA
RG: 4.402.430-6 SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE MARINGA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/08/2004
SOB NÚMERO: 41205300042
Protocolo: 04/304099-3
KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA
MARIA THEREZA LOPES SALOMÃO
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE MARINGA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/08/2004
SOB NÚMERO: 20043041000
Protocolo: 04/304100-0
Empresa: 41 2 0510004 2
KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA
MARIA THEREZA LOPES SALOMÃO
SECRETARIA GERAL

COMAFRUT – Cooperativa Marialvense dos Fruticultores
Av. Massuo Yoshi, 4.098
Parque Industrial III
Cep 86.990-000
Marialva-Parana
Fone 044-3232-1292

00 57

ANEXO V

Razão Social da Licitante: COMAFRUT-Cooperativa marialvense dos Fruticultores
Processo Administrativo nº 19/2017
Edital de Pregão Presencial nº **8/2017**

DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 10.520/2002)

A licitante abaixo assinada, participante da licitação modalidade Pregão Presencial nº **8/2017**, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referencia.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

Marialva, em 07 de março de 2.017

Nelson Ricieri-Presidente

05 865 435/0001-12
Inscr. Est. 90292869-38
COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES - COMAFRUT
Av. Massuo Yoshi, 4.098 - CEP 86990-000
Marialva - Paraná

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

00 58

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES COMAFRUT

Natureza Jurídica: COOPERATIVA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 4 0001554-8	05.865.435/0001-12	25/08/2003	25/08/2003

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA GUERINO RICIERI, 88 - LOTE 07 QUADRA 03, MARIALVA, PR, 86.990-000

Objeto Social
I - O ESTIMULO O DESENVOLVIMENTO PROGRESSIVO E A DEFESA DE SUAS ATIVIDADES ECONOMICAS DE CARATER COMUM; I - A VENDA EM COMUM DA PRODUCAO AGRICOLA NOS MERCADOS LOCAIS, NACIONAIS, E INTERNACIONAIS, III - A COMPRA EM COMUM DE BENS DE PRODUCAO: INSUMOS, IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS, FERRAMENTAS, E OUTROS BENS NOS MERCADOS LOCAIS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PARA FORNECIMENTO A SEUS ASSOCIADOS; A) RECEBIMENTO, PADRONIZACAO, CLASSIFICACAO, EMBALAGEM, ARMAZENAMENTO, BENEFICIAMENTO, INDUSTRIALIZACAO DA PRODUCAO DE ORIGEM VEGETAL, PARA VENDA EM COMUM, SEGUNDO PROGRAMAS OPERACIONAIS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS; B) REGISTRO DE MARCAS DE PRODUTOS EMBALADOS, INDUSTRIALIZADOS, OU BENEFICIADOS A SEREM COLOCADOS NOS MERCADOS NACIONAIS OU INTERNACIONAIS, QUANDO NECESSARIO; C) INSTALACAO DE ARMAZENS COOPERATIVOS, PARA FORNECIMENTO A SEUS ASSOCIADOS, DE INSUMOS NECESSARIOS, AS ATIVIDADES AGRICOLAS; D) MANUTENCAO DE SERVICOS DE ASSISTENCIA AGRONOMICA, E EXTENSAO RURAL E OBTENCAO DE EMPRESTIMOS EM BANCOS OFICIAIS OU PRIVADOS, NACIONAIS OU ESTRANGEIROS OU A QUAISQUER ENTIDADES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO COOPERATIVO, QUE CONCEDAM EMPRESTIMOS EM CONDICOES JULGADAS CONVENIENTES PARA OS ASSOCIADOS; F) PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSITENCIA E ORIENTACAO AOS ASSOCIADOS MEDIANTE CREDENCIAMENTO OU CONVENIO COM INSTITUIÇOES, PARA FINS DE ELABORACAO DE PLANOS, PROJETOS E FISCALIZACAO, BEM COMO A REALIZACAO DE PESQUISAS E TREINAMENTOS QUE VISEM O APRIMORAMENTO TECNOLOGICO DAS ATIVIDADES AGRICOLAS; G) PRODUCAO E AQUISICAO DE MUDAS SELECIONADAS E SEMENTES FISCALIZADAS E CERTIFICADAS; H) PROMOVER O APRIMORAMENTO TECNICO-PROFISSIONAL DE SEUS ASSOCIADOS E DE SEUS EMPREGADOS, MEDIANTE CONVENIO COM ENTIDADES PUBLICAS E OU PRIVADAS OU MESMO, POR MEIO DE TECNICOS ESPECIALIZADOS CONTRATADOS; I) AQUISICAO E DISTRIBUICAO, ENTRE OS ASSOCIADOS, DE GENEROS ALIMENTICIOS, MEDICAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, NAS MELHORES CONDICOES DE QUALIDADE E PRECO; J) PROMOVER COM RECURSOS PROPRIOS OU CONVENIOS, A CAPACITACAO COOPERATIVISTA E PROFISSIONAL DO QUADRO SOCIAL, FUNCIONAL, TECNICO, EXECUTIVO E DIRETIVO DA COOPERATIVISTA;K) PARTICIPACAO EM CAMPANHAS DE EXPANSAO DO COOPERATIVISMO, DE FOMENTO DA AGRICULTURA E DA RACIONALIZACAO DOS MEIOS DE PRODUCAO; L) CRIACAO, MEDIANTE APROVACAO DA ASSEMBLEIA GERAL E SEM ONUS PARA OS EXISTENTES, DE OUTROS SETORES DA ATIVIDADE DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE SEUS ASSOCIADOS; M) PRESTAR OUTROS SERVICOS RELACIONADOS COM A ATIVIDADE ECONOMICA DA COOPERATIVA.

Capital Social	Prazo de Duração
R$ 0,00 SEM EXPRESSAO MONETARIA	
Capital Integralizado R$,00 SEM EXPRESSAO MONETARIA	Indeterminado

Diretoria/Término Mandato/Cargo Nome/CPF	Término Mandato	Cargo
ANTONIO PERES MARTINES 397.587.889-49	XXXXXXXXXX	VICE PRESIDENTE
ALDO INUMARO 661.307.789-53	XXXXXXXXXX	1ª SECRETARIO

CURITIBA - PR, 10 de fevereiro de 2017

17/078145-3

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br e informe o número 170781453 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 10/02/2017
Junta Comercial do Paraná
CNPJ:77.968.170/0001-99

Você deve instalar o certificado da JUCEPAR
www.juntacomercial.pr.gov.br/certificado

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

00 59

Continuação **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** Página: 002/002

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial **COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES COMAFRUT** Natureza Jurídica: **COOPERATIVA**		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 4 0001554-8	CNPJ 05.865.435/0001-12	
LUIZ CEZAR INACIO 144.425.079-53	XXXXXXXXXX	2ª SECRETARIO
NELSON RECIERI 206.127.539-72	XXXXXXXXXX	PRESIDENTE
Ultimo arquivamento Data: 22/06/2016 Número: 20162526148 Ato: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA Evento:		Situação REGISTRO ATIVO
		Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CURITIBA - PR, 10 de fevereiro de 2017

17/078145-3

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 170781453 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 02.08.17

09 60

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES - COMAFRUT

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT, Aprovado em Assembléia de Constituição, realizada em 11 de junho de 2003.

ANEXO I

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO - SEDE - FORO - PRAZO DE DURAÇÃO - ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1.° - A Cooperativa Marialvense dos Fruticultores – **COMAFRUT**, constituída no dia 11 de junho de 2003, rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes de autogestão e por este estatuto, tendo:

a - Sede administrativa localizada na Rua Guerino Ricieri n° 88, Lote 07 da Quadra 03, CEP 86990-000, Município de Marialva, Estado do Paraná;
b - Área de ação, para fins de admissão de cooperados, abrangendo todo o Território Nacional;
c - Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1.° de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

61

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS E ECONÔNICOS

Art. 2.° - A Cooperativa tem por objetivo a defesa econômico-social de seus associados, por meio da ajuda mútua, promovendo a integração e a união de todos em termo das necessidades decorrentes do crescimento e desenvolvimento sócio-econômico, representando-os ainda perante os poderes públicos.

§1° - A Cooperativa objetiva-se também, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, mediante prestação de serviços representadas na comercialização de seus produtos; no fornecimento de mercadorias utilitárias; na assistência agronômica, e na promoção da educação cooperativista, promover:

I – o estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades econômicas de carater comum;

II – a venda em comum da produção agrícola nos mercados locais, nacionais e internacionais;

III – a compra em comum de bens de produção: insumos, implementos e máquinas agrícolas, ferramentas e outros bens nos mercados locais, nacionais ou internacionais, para fornecimento a seus associados;

§2° - Para consecução dos seus objetivos, a Cooperativa desenvolverá o seguinte programa de ação, de acordo com suas condições econômicas, necessidades e interesses dos seus associados:

a – recebimento, padronização, classificação, embalagem, armazenamento, beneficiamento e industrialização da produção de origem vegetal, para venda em comum, segundo programas operacionais previamente estabelecidos;

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 02.02.17

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES - COMAFRUT

b – registro de marcas de produtos embalados, industrializados ou beneficiados a serem colocados nos mercados nacionais ou internacionais, quando necessário;

c – instalação de armazéns cooperativos, para fornecimento a seus associados, de insumos necessários às atividades agrícolas;

d – manutenção de serviços de assistência agronômica, e extensão rural;

e – obtenção de empréstimos em Bancos oficiais ou privados, nacionais ou estrangeiros ou a quaisquer entidades de apoio ao desenvolvimento cooperativo, que concedam empréstimos em condições julgadas convenientes para os associados;

f – prestação de serviços de assistência e orientação aos associados mediante credenciamento ou convênio com instituições, para fins de elaboração de planos, projetos e fiscalização, bem como realização de pesquisas e treinamentos que visem o aprimoramento tecnológico das atividades agrícolas;

g – produção e aquisição de mudas selecionadas e sementes fiscalizadas e certificadas;

h – promover o aprimoramento técnico-profissional de seus associados e de seus empregados, mediante convênio com entidades públicas e/ou privadas ou, mesmo, por meio de técnicos especializados contratados;

i – aquisição e distribuição, entre os associados, de gêneros alimentícios, medicamentos e artigos de uso pessoal e doméstico, nas melhores condições de qualidade e preço;

j – promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da Cooperativa;

k – participação em campanhas de expansão do cooperativismo, de fomento da agricultura e da racionalização dos meios de produção;

l – criação, mediante aprovação da Assembléia Geral e sem ônus para os existentes, de outros setores da atividade destinados ao atendimento de seus associados;

m – prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da Cooperativa.

§3° - A Cooperativa poderá adquirir produtos de não associados para venda a terceiros, com o objetivo de complementar lotes destinados ao cumprimento de acordos ou contratos ou para suprir capacidade ociosa de instalações, bem como poderá fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais, observadas, em qualquer caso, as normas legais e regulamentares que tratam dessa matéria.

§4° - Todos os serviços a serem prestados pela Cooperativa serão autônomos e/ou próprios, custeados pelos associados na proporção de sua utilização, disciplinados e regulados por normas regimentares internas.

CAPÍTULO III
DOS COOPERADOS
a) DA ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES.

Art.3° - Poderão ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique a atividade objeto da entidade, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado legalmente através d contrato de parceria agrícola/arrendamento ou afins, dentro da área de ação da sociedade, que tenha livre

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 02.03.17

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES-COMAFRUT

disposição de sua pessoa e bens, que concordem com as diretrizes deste estatuto social e não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Cooperativa.

§1° - No ato do ingresso, o interessado comprovará a legitimidade de seus direitos sobre o imóvel;

§2° - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá, em hipótese alguma, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

§3° - Excepcionalmente poderão associar-se à Cooperativa, pessoas jurídicas de objetivos iguais aos das pessoas físicas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um, tendo apenas um deles poder de voto.

Art. 4° - Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se.

§1° - Aprovada pelo Conselho de Administração a sua proposta, o candidato subscreverá as quotas - partes do capital nos termos e condições previstos neste Estatuto Social e juntamente com o Presidente, assinará o Livro de Matrícula.

§2° - A subscrição das quotas - partes do capital pelo associado e a sua assinatura no Livro de Matrícula complementam a sua admissão na Sociedade.

Art. 5° -Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume os deveres e obrigações decorrentes de Lei, deste Estatuto Social e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica impedido de votar e ser votado nas Assembléias Gerais o associado que:

a – tenha sido admitido depois de convocada a Assembléia Geral;
b – seja ou se tenha tornado empregado da Cooperativa até a Assembléia Geral que aprovar as contas do exercício social em que tenha deixado suas funções.

Art. 6° - São direitos do Associado:

a – tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela tratarem, com as restrições do art, 27 deste Estatuto Social
b – propor ao Conselho de Administração ou Assembléias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
c - votar e ser votado para membro do Conselho de Administração ou Fiscal da

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 02/03/17

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES - COMAFRUT

sociedade ou outros, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só readquirirá tais direitos após aprovação pela Assembléia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;

d – demitir-se da Sociedade quando lhe convier, observando o disposto no parágrafo único art.8° deste Estatuto Social;

e – realizar com a Cooperativa as operações que constituem o seu objetivo;

f – solicitar, por escrito, ao Conselho Fiscal, quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa e a partir do mês que anteceder ao da Assembléia Geral Ordinária, consultar na sede da Sociedade os livros e as peças do Balanço Geral.

PARAGRAFO ÚNICO – O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixou o emprego.

Art. 7° - O associado tem o dever e a obrigação de:

a – subscrever e integralizar as quotas - partes do capital nos termos deste Estatuto Social, contribuir com taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos e cumprir os compromissos decorrentes de sua admissão;

b – Cumprir disposições da lei do Estatuto Social, respeitar as resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração, e as deliberações das Assembléias Gerais;

c – Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa dentre os quais, o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;

d – Concorrer com o que lhe couber na conformidade das disposições deste Estatuto Social, para a cobertura das despesas gerais da sociedade;

e – Prestar à Cooperativa esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultarem associar-se;

f – Exigir obrigatoriedade de entregar 100% da produção definida pelo Regulamento Interno, salvo se a Cooperativa não possuir condições técnicas de recebimento e ou não atuar neste setor;

g – Freqüentar, com aproveitamento um curso básico de cooperativismo que será ministrado pela Cooperativa ou outra entidade;

h – Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa.

Art.8° - O Associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito.

PARAGRAFO ÚNICO – A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos da sociedade face à terceiros, perdura para os demitidos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Art. 9° - As obrigações do associado falecido, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado, face à terceiros, passam aos herdeiros.

PARAGRAFO ÚNICO – Os herdeiros do associado falecido tem direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujos", assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperativa.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 02.03.17

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES - COMAFRUT

Art. 10° - Ao associado é expressamente proibida a aquisição de mercadorias à prazo, produtos e serviços além do valor de sua produção, ou outro critério a ser adotado pela administração.

PARAGRAFO ÚNICO – Caso isso ocorra, incidirão sobre o saldo devedor, as taxas de juros e de serviços constantes ao Regimento Interno.

Art. 11° - O representante da pessoa jurídica associada não será votado para quaisquer cargos sociais.

Art. 12° - A Cooperativa assegura a igualdade de direitos dos associados.

b) DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 13° - A demissão de associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, e será requerida ao Presidente sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 14° - A eliminação do associado que será aplicada em virtude de infração da lei ou deste Estatuto Social, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de ser o infrator notificado por escrito; os motivos que a determinaram deverão constar de termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente da Cooperativa.

§1° - Além de outros motivos de direito o Conselho de Administração poderá eliminar o associado que:

a – vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos;

b – houver praticado ato desonroso no conceito da sociedade;

c – houver levado a Cooperativa a prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

d – depois de notificado, voltar a infringir disposição da lei deste Estatuto Social, das resoluções ou deliberações da Cooperativa;

e – deixar de entregar sua produção à Cooperativa desviando-se para o comércio e intermediário.

§2° - Cópia autenticada da decisão será remetida ao interessado por processo que comprove as datas de remessa do recebimento.

§3° - O atingido poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembléia Geral.

§4° - Considerar-se-á definitiva a eliminação, se vencido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o associado não houver recorrido para a Assembléia Geral.

Art.15° - A exclusão do associado será feita:

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 02.08.17

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT

I – Por dissolução da pessoa jurídica;
II – Por morte de pessoa física;
III – Por incapacidade civil não suprida;
IV – Por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

PARAGRAFO ÚNICO - A exclusão do associado com fundamento nas disposições do inciso quarto, deste artigo, será feita por decisão do Conselho de Administração, aplicando-se ao caso o disposto no artigo 14° "in fine" combinado com seus parágrafos 2° e 3° deste Estatuto Social.

Art.16° - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido dos respectivos juros e das sobras que lhe tiverem sido registradas.

§1° - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do Exercício em que o associado se tenha desligado da Cooperativa.

§2° - A administração da Cooperativa poderá determinar, que a restituição desse capital e juros sejam feitos em até 10 (dez) parcelas mensais, semestrais ou anuais, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento, dentro do prazo estipulado pela administração.

§3° - No caso de morte do associado, a restituição do capital de que trata este artigo, será efetuado em até 6(seis) parcelas, mediante apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§4° - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias correspondentes referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem sua tranqüila continuidade.

§5° - Os deveres do associado perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembléia Geral as contas do exercício que deixou de fazer parte da sociedade.

§6° - No caso de readmissão do cooperado, este integralizará a vista o valor recebido por ocasião de seu desligamento, atualizado monetariamente.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 17° - O Conselho de Administração da Cooperativa definirá, através do Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 02.08.17

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT

Art. 18° - Os representantes do quadro social junto à administração da Cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

a – servir de elo de ligação entre a administração e o quadro social;
b – explicar aos cooperados o funcionamento da Cooperativa;
c – esclarecer aos cooperados sobre seus deveres e direitos junto à Cooperativa.

CAPÍTULO V
DO CAPITAL

Art. 19° - O capital da Cooperativa, representado por quotas - partes, não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas - partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R$ 800,00 (oitocentos reais).

§1° O capital é subdividido em quotas - partes no valor unitário igual a R$ 1,00(um) real.

§2° - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia; todo seu movimento: subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

§3° - As quotas - partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre os associados, mediante autorização do Conselho de Administração e o pagamento da taxa de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor, respeitando o máximo de 1/3 (um terço) do Capital Social.

§4° - A transferência de quotas - partes, total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§5° - O associado poderá pagar as quotas – partes do Capital Social à vista, de uma só vez, ou em prestações semestrais independente de chamada, por meio de notas promissórias ajustáveis a porcentagem de que trata o parágrafo 1° deste artigo, com vencimento semestral, emitidas pelos cooperados, avalizadas por outras pessoas idôneas.

§6° - Para efeito de integralização de quotas - partes para o aumento do Capital Social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação em Assembléia Geral.

§7° - É vedado à Cooperativa distribuir qualquer espécie de benefício às quotas - partes do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios financeiros ou não em favor de quaisquer associados ou de terceiros, excetuando os juros de até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano, que serão contados sobre a parte integralizada.

Art.20° - Ao ser admitido, o associado deverá subscrever no mínimo de 40(quarenta) quotas - partes do Capital Social de valor igual ao estabelecido no §1° do artigo 19° deste Estatuto Social.

§1° - A Cooperativa reterá 1% (um por cento) do valor bruto da produção dos cooperados, comercializada pela Cooperativa, que terá por fim o aumento do seu Capital Social.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 02.03.17

00 67

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT

§2° - O Conselho de Administração reajustará, sempre que necessário a taxa de percentual a que se refere o parágrafo anterior, submetendo à aprovação pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI
DA ASSEMBLÉIA GERAL

a) DA DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 21° - A Assembléia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa; dentro dos limites da Lei e deste Estatuto Social, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 22° - A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente, podendo eventualmente, se ocorrerem motivos graves e ou urgentes, ser convocada:

a – por quaisquer membros da administração;
b – pelo Conselho Fiscal;
c – por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, desde que feita a solicitação ao Presidente e este não atenda dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não poderá participar da Assembléia Geral o associado que tenha sido admitido após a sua convocação.

Art. 23° - Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10(dez) dias com intervalo de 01(uma) hora para a segunda convocação e mais 01(uma) hora para a terceira convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO – As três convocações poderão ser feitas em único edital desde que dele constem expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 24° - Não havendo "quorum" para instalações da Assembléia Geral convocada nos termos do artigo anterior será feita nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se ainda não houver "quorum" para sua instalação será admitida a intenção de dissolver a Sociedade, fato que deverá ser comunicado aos órgãos de controle do cooperativismo.

Art. 25° - Dos editais de convocações das Assembléias Gerais, deverão constar:

Item 01 – a denominação da Cooperativa seguida da expressão "**CONVOCAÇÃO DA ASSEMBIÉIA GERAL**", ordinária ou Extraordinária conforme o caso;

Item 02 – o dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede Social;

Item 03 – a seqüência ordinal das convocações;

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 02.08.17

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT

Item 04 – a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações; 00 68

Item 05 – o número de associados existentes, na data de sua expedição, para efeito de cálculo de "quorum" de instalação;

Item 06 – a assinatura do responsável pela convocação.

§1° - No caso de a convocação ser feita por associado, o Edital será assinado no mínimo pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitarem.

§2° - Os editais de convocação, serão afixados em locais visíveis das principais dependências da Cooperativa, mais comumente freqüentados pelos associados, publicados em jornal e comunicados por circulares aos associados.

Art. 26° - É da competência das Assembléias Gerais – Ordinária ou Extraordinária, a destituição dos membros do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da entidade, poderá a Assembléia designar Administradores e Conselheiros provisórios até a posse dos novos cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias e completarão os mandatos vagos.

Art. 27° - O "quorum" para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

Item 01 – 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;

Item 02 – metade mais 1 (um), dos associados em segunda convocação;

Item 03 – mínimo de 10 (dez) associados, na terceira convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito de verificação do "quorum" de que trata este artigo o número de associados presentes em cada convocação far-se-á por suas assinaturas, seguidas dos seus respectivos números de matrícula, apostos no livro de presença.

Art. 28° - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Cooperativa, sendo por aquele, convidados a participar da mesa e demais Diretores e conselheiros presentes.

§1° - Na ausência do Secretário e de seu substituto o Presidente convidará outro associado para secretariar e lavrar a respectiva ata.

§2° - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele compondo a mesa de trabalho os principais interessados na sua convocação.

Art. 29° - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 02.08.17

votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 30° - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e votação da matéria.

§1° - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais Conselheiros deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§2° - O coordenador indicado escolherá entre os Associados, um secretário, para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata pelo Secretário da Assembléia.

Art. 31° - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação e os que deles tiverem direta ou indireta relação.

§1° - Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendo-se então as normas usuais;

§2° - O que ocorrer na Assembléia deverá constar da Ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos Diretores e Conselheiros Fiscais presente, por uma comissão de 05(cinco) associados designados pela Assembléia e, ainda por quantos o queiram fazer;

§3° - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, com direito a votar, tendo cada associado direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas - partes, não sendo permitida a representação por meio de mandatários, de conformidade com a lei n.° 6.981 de 30/03/1982.

§4° - Prescreve em 04(quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

a) DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 32° - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do 1° trimestre após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia.

I – Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a – relatório da gestão;

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 02.03.17

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT

b – balanço;

c – demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;

d – plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.

II – Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III – Eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – Fixação do valor de honorários para os administradores executivos da Cooperativa, bem como o da cédula de presença para os demais membros do Conselho de Administração e fiscal, pelo comparecimento as respectivas reuniões.

V – Quaisquer assunto de interesse social, excluído os enumerados no artigo 34° deste Estatuto Social.

§1° - Os membros dos órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§2° - A aprovação do Relatório, Balanço e contas dos órgãos de Administração desonera os seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração da Lei e do Estatuto Social.

Art. 33° - Tendo em vista a formação de chapas de candidatos aos cargos eletivos da Cooperativa, o Presidente com antecedência de, no mínimo 30 (trinta) dias da realização da Assembléia Geral Ordinária, afixará avisos nas principais dependências da sociedade e enviará circular aos associados, nos quais indicará o número deles com direito a voto, transcrevendo o texto deste artigo.

§1° - Na sede social ou dependência da Cooperativa será reservada pelo menos, uma sala para reuniões daqueles que queiram discutir a formação de chapas de candidatos, estabelecendo o Presidente, com absoluta igualdade, horários diferentes para os diversos grupos de associados.

§2° - Não concorrerão as eleições as chapas cujos concorrentes não manifestarem, por escrito, sua anuência até a data de seu registro.

§3° - As chapas, que só poderão ser completas, conterão os nomes dos candidatos e cargos que disputarão.

§4° - Nenhum candidato poderá aceitar a indicação de seu nome para a disputa de mais de um cargo, nem participar de mais de uma chapa.

§5° - Será recusado o registro de chapa que contenha um ou mais nomes de candidatos já registrados.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 02 . 08 . 17

00 171

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT

§6° - Se os componentes da Administração e Conselho Fiscal pleitearem reeleição, não poderão concorrer pela mesma chapa, por ser obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) dos membros do primeiro e 2/3 (dois terços) do segundo.

§7° - As chapas, contendo os nomes que concorrerão aos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, deverão ser inscritas na secretaria da Cooperativa e vistadas pelo Presidente com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência da Assembléia Geral em que será procedida a eleição.

§8° - Encerrado o prazo para registro de candidaturas, o Presidente convocará os candidatos para uma reunião na qual se procederá ao sorteio das chapas para efeito da ordem de votação ou de sua colocação nas cédulas de votação, que serão feitas imediatamente.

§9° - Até o momento da instalação da Assembléia, se houver morte ou desistência por escrito de um candidato, poderá ser indicado substituto, desde que o pedido seja assinado pelos outros componentes da chapa, acompanhado de anuência escrita do substituto.

§10° - De acordo com o número de associados presentes na Assembléia, se voto por escrito, o Presidente instalará uma ou mais cabines, nas quais o eleitor irá assinalar a chapa de sua preferência antes de colocar o voto na urna.

§11° - Ao entregar a cédula de votação ao associado, o Presidente nela colocará sua rubrica.

§12° - A apuração dos votos será feita por uma comissão indicada pela Assembléia, na qual não poderão fazer parte os candidatos e seus parentes até o segundo grau por consangüinidade ou afinidade.

§13° - Serão considerados eleitos os integrantes da chapa que obtiver maior número de votos; no caso de empate, haverá segundo escrutínio/contagem e, verificando-se igual ocorrência, a escolha se fará pelo menor número de matrícula na Cooperativa.

§14° - Os membros eleitos serão empossados em seus respectivos cargos pelo Presidente após encerrada a ordem do dia.

b) DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 34° - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 35° - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – reforma do Estatuto;
II – mudança de objeto da sociedade;
III – fusão, incorporação ou desmembramento;
IV – dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidantes;
V – deliberação sobre as contas de liquidantes;

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 02-03-17

00 72

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FUTICULTORES – COMAFRUT

PARÁGRAFO ÚNICO – São necessários, os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 36° - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração constituído de 9(nove) membros, todos associados, em pleno gozo de seus direitos, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo obrigatório ao término de cada mandato, a renovação de 1/3 (um terço) dos seus ocupantes, inclusive dos membros do executivo, sendo que cada membro não poderá permanecer no Conselho por mais de 6 (seis) anos consecutivos.

§1° - Os membros do Conselho de Administração cujo período de mandato se inicia com sua posse no órgão de administração, designarão entre si, os 03 (três) que exercerão as funções de Presidente, Vice-Presidente, secretário e 6(seis) Conselheiros vogais cujas atribuições entre outras, se definem neste Estatuto Social.

§2° - O Conselho de Administração eleito, ao tomar posse deverá ser solidário com o Conselho de Administração anterior, nos avais prestados em instrumentos de crédito destinado a investimentos, capital de giro, integralização de quotas - partes, entre outros.

§3° - Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si até o 2° (segundo) grau em linha reta ou colateral.

§4° - O Conselho de Administração poderá contratar além dos funcionários necessários ao quadro de pessoal, gerentes e técnicos, e fixar-lhes suas atribuições e salários.

§5° - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§6° - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§7° - Os que participarem do ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraída, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 37 – São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público; bem como aqueles que o exerce, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, também aqueles que se encontram protestados, ou sofrendo ações judiciais de qualquer natureza.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 02.08.17

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT

§1° - O associado, mesmo ocupante de cargos eletivos na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento;

§2° - Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ou outros, assim como os liquidantes equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal;

§3°- Sem prejuízo de ação que possa caber, a qualquer cooperado, a sociedade por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade;

§4° - Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando pretenderem se candidatar a quaisquer cargos públicos, terão que se afastar definitivamente dos cargos que ocupam na Cooperativa.

Art. 38 – O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I – reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, por maioria do próprio Conselho ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal, ficando estabelecido o "quorum" da maioria dos seus membros para instalação das reuniões de que trata o presente item;

II – delibera validamente com a verificação da maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto do desempate;

III – as deliberações serão consignadas em atas, lavradas em livro próprio, lidas e aprovadas por maioria simples e assinada ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho presente.

§1° - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90(noventa)dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;

§2° - o Vice-Presidente e o Secretário serão substituídos por Conselheiros;

§3° - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Presidente (ou membros restantes, se a Presidência estiver vaga), convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento;

§4° - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores;

§5° - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) durante o ano.

Art. 39° - Compete ao Conselho de Administração dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 02-03-17

09 374

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT

§1° - No desempenho de suas funções, cabe-lhes, entre outras as seguintes atribuições:

a – programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;

b – estabelecer, em instruções ou Regulamentos, sanções ou penalidades nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da lei, deste Estatuto Social ou das regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser expedidos de suas reuniões;

c – determinar a taxa, destinada a cobrir as despesas dos serviços da Sociedade, assim como o percentual a que se refere o parágrafo 1° do artigo 20° deste Estatuto Social;

d – avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

e – estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade;

f – fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;

g – contratar gerente, técnico ou comercial, fora do quadro social, se necessário, e fixar normas para a admissão e demissão dos demais empregados;

h – fixar as normas de disciplina funcional;

i – julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares tomadas pelo Gerente;

j – designar por indicação do Gerente com consentimento do Conselho de Administração, o substituto deste nos seus impedimentos eventuais;

k – avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;

l - estabelecer as normas para funcionamento da sociedade;

m – contratar, quando se fizer necessária, um serviço independente de auditoria, para o fim e conforme o disposto no art. ll2° (exceto se a Cooperativa estiver enquadrada no parágrafo único) da lei n° 5764/71;

n – indicar o banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa;

o – estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

p – deliberar sobre a admissão, demissão, exclusão e eliminação de associados;

q – deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;

r – contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis da Sociedade, transigir, ceder direitos e constituir mandatos;

s – zelar pelo cumprimento das leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

t – manter e fazer escriturar todos os livros, associativos, fiscais e contábeis obrigatórios, nos termos do Capítulo V, da lei 5.764 de 16 de dezembro de l971.

§2° - Para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, o Conselho de Administração necessita de prévia autorização da Assembléia Geral.

§3° - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar convenientes, o assessoramento do Gerente ou do Contador, conforme o caso, para auxiliá-lo no

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 02-08-17

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT

00 75

esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer um deles apresente projeto sobre questões específicas;

§4° - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resoluções ou instruções e constituirão o Regulamento Interno da Cooperativa.

Art. 40° - Compete ao Presidente convocar e presidir as reuniões do Conselho. As deliberações deste, tomadas por maioria de votos, serão lavradas em livro próprio, subscritas por votos dos Diretores presentes. As deliberações e medidas aprovadas em suas reuniões vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 41° - Compete ao Presidente:

a – representar ativa e passivamente a Sociedade, em juízo ou fora dele, bem como supervisionar a administração geral da sociedade;

b – assinar o Livro de Matrícula, para efeito de comprovar admissão, demissão, eliminação ou exclusão dos associados;

c – convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;

d - prestar, quando cabível, aval ou fiança em nome da sociedade em favor de associados, em operações de crédito rural de arrendamento de terras e em títulos de crédito representativo de venda de veículos, máquinas e acessórios;

e - outorgar mandatos, observado o disposto no Artigo 39 alínea "r" deste Estatuto.

f - adquirir, empenhar, hipotecar, vender bens móveis e imóveis da Sociedade, bem como direitos sobre imóveis, transigir, contrair obrigações e empréstimo junto aos bancos comerciais privados e público, mediante emissão, aceite, aval ou endosso, de notas promissórias, duplicatas, warrant, contrato de câmbio, notas promissórias rurais, duplicatas rurais, cédulas rurais pignoratícias e hipotecárias, contrato com as carteiras de crédito agrícola e industrial e carteira de crédito em geral, carteira de comércio exterior dos bancos públicos e privados, penhor mercantil e industrial, dando as garantias que os bancos exigirem, mediante lavratura de contratos e escrituras e tudo mais que venha, de maneira segura, atender as necessidades da Sociedade, observado o disposto no §2° do artigo 39 deste Estatuto.

g – assinar em conjunto com o Secretário ou com outro Diretor Executivo, contratos, escrituras e quaisquer outros documentos que possam onerar a sociedade inclusive cheques e demais títulos bancários que importe em movimentação de fundos.

§1° - Na ausência ou impedimento do Presidente e/ou Vice-Presidente, o Conselho de Administração escolherá um de seus para substituí-los;

§2° - Cabe ao Vice-Presidente, substituir o Presidente nos seus impedimentos e na vacância, na forma estabelecida do art.38°:

I – A prática de quaisquer atos correspondentes às atribuições de competência do Presidente.

II - Ao administrar será imputada responsabilidade pessoal pelos prejuízos que causar à Cooperativa, com culpa ou dolo.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 02.08.17

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT

00 76

§3° - Compete ao Diretor-Secretário:

a – coordenar, fazer executar e controlar os trabalhos dos órgãos e unidade administrativos e financeiros;

b – Propor ao Diretor-Presidente a admissão de funcionários para os serviços sob sua responsabilidade, bem como propor a demissão dos que lhe forem diretamente subordinados;

c – Assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, contratos, escrituras, cheques bancários e demais documentos constitutivos de obrigações da Cooperativa;

d – Assinar, em conjunto com outro Diretor-Executivo ou um procurador, cheques e demais títulos bancários que importem em movimentação de fundos;

e – Secretariar as Assembléias Gerais, as Reunião do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, lavrando a respectiva ata, sob a supervisão do Diretor-Presidente;

f – Assumir as funções ou serviços que lhe forem atribuídos pelo Diretor-Presidente, na forma deste Estatuto.

Art. 42° - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 43° - A administração da sociedade, será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído por 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos componentes. Na vacância dos cargos tomará posse, pela ordem de suplência o qual exercerá o cargo pelo período restante do mandato do substituído, sendo que cada membro efetivo não poderá permanecer no conselho por mais de 3(três) anos consecutivos.

§1° - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal. Além dos inelegíveis enumerados no Art. 37° deste Estatuto Social, os parentes dos diretores até o segundo grau em linha reta ou colateral bem como os parentes entre si e até esse grau;

§2° - O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Art. 44° - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3(três) dos seus membros, sendo no mínimo 2 (dois) efetivos.

§1° - Em sua primeira reunião escolherá entre seus membros efetivos o Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta e um Secretário, para lavratura da ata;

§2° - As reuniões poderão ser convocadas ainda por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral;

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 02-08-17

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT

§3° - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substitutos escolhidos na ocasião;

§4° - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião pelos 3 (três) conselheiros fiscais presentes;

§5° - Quando da convocação dos conselheiros fiscais para a reunião serão também convidados os suplentes para assisti-las, sem direito a voto, podendo, entretanto, exercê-lo quando convocado para suprir falta do titular.

Art. 45° - Ocorrendo 3(três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante de seus membros convocará a Assembléias Geral para o devido preenchimento.

Art. 46° - Compete ao Conselho Fiscal, exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhes entre outras, as seguintes atribuições:

a – conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

b – verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

c – examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

d – verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

e – certificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

f – averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;

g – inteirar-se se o recebimento dos créditos são feitos com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;

h – certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir juntos a autoridades fiscais trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do Cooperativismo;

i – averiguar se há problemas com empregados;

j – averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão em boa guarda e se suas quantidades e valores registrados estão corretos, bem como os inventários periódicos ou anuais são feitos com a observância de regras próprias;

k – estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;

l – dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas, e convocar a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes;

m – para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
CONFERE COM O ORIGINAL
D.M. 02 - 03 - 17

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT

CAPÍTULO IX
DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 47° - A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

a – Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
1 – Matrícula:
2 – Presença dos cooperados nas Assembléias Gerais;
3 – Atas das Assembléias;
4 – Atas do Conselho de Administração;
5 – Atas do Conselho Fiscal.

b – Autenticados pela autoridade competente:
1 – Livros fiscais;
2 – livros contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO – é facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas devidamente numeradas.

Art. 48° - No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão nele constando:

a – o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
b – a data de sua admissão, e quando for o caso, de seu desligamento, eliminação ou exclusão:
c – a conta corrente, e respectivas quotas - partes do capital social;
d - assinatura de duas testemunhas.
e – transferência de quotas-partes, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente.

CAPÍTULO X
DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, CONTRIBUIÇÕES, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 49° - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 50° - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§1° - A Assembléia Geral poderá estabelecer o rateio em partes iguais das despesas gerais da sociedade, entre todos os cooperados e outro na proporção direta da fruição de serviços.

§2° - No caso de adoção deste critério a sociedade contabilizará separadamente as despesas gerais.

§3° Das sobras líquidas apuradas em balanço procedido anualmente, serão deduzidos 40% (quarenta por cento) para o fundo de reserva legal, 10% (dez por cento) para o fundo de

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 02.05.17

assistência técnica, educacional e social – FATES, e os juros autorizados para o capital integralizado do exercício anterior, tendo o restante o destino que a Assembléia Geral determinar.

§4° - Além do Fundo de Reserva e FATES, que são indivisíveis, entre os cooperados, a Assembléia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§5° - Em caso de perda ou prejuízos, será utilizado o Fundo de Reserva Legal e sendo este insuficiente, outros fundos que a Assembléia Geral venha a criar para tal finalidade. Devendo, se ainda houver perdas ou prejuízos a descobertos serem eles rateados entre os cooperados em proporção as suas operações com a Sociedade;

§6° - A taxa de juros sobre o capital dos cooperados será fixada anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, observado o disposto no artigo 19, §7° deste Estatuto Social.

Art. 51° - O fundo de assistência técnica, educacional e social – FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como os empregados da Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§1° - Ficando sem utilização mais de 50% (cinqüenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembléia Geral seguinte ser informada a fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivas.

§2° - Revertem em favor do FATES, além da percentagem no Parágrafo 3° do Art. 50°, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

Art. 52° - O retorno, juros e o capital dos associados eliminados, demitidos ou excluídos, não reclamados dentro do prazo de1(um) ano reverterão em favor do Fundo de Reserva Legal.

CAPÍTULO XI
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 53° - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito;

a – quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os cooperados, totalizando o numero mínimo exigido pela Lei Cooperativista não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;

b – devido à alteração de sua forma jurídica;

c - pela redução do numero de cooperados a menos de 20 (vinte) ou do Capital Social mínimo, se até a Assembléia Geral subseqüente, realizada em prazo não superior a 06 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;

d – pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 02.03.17

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT

00 1180

Art. 54° - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3(três) membros para proceder à liquidação.

§1° - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode a qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§2° O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista em vigor;

§3° - O remanescente da Cooperativa, inclusive os fundos indivisíveis, depois de realizado o ativo social, pago o passivo e reembolsados os associados de suas quotas - partes, é destinado ao Tesouro Nacional.

Art. 55° - Quando da dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 53°, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56° - A sociedade poderá associar-se a outras Cooperativas, entidades ou empresas, observada a disposição da legislação pertinente, inclusive firmar convênios de serviços.

Art.57° - Quando a Cooperativa se associar a outra Cooperativa, far-se-á representar nas Assembléias Gerais dessa Cooperativa por delegados indicados pela Assembléia Geral da sociedade e credenciado pelo Conselho de Administração.

Art.58° - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal permanecerão no exercício do cargo ate a posse de seus sucessores.

Art.59° - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais ouvida a OCEPAR.

Art. 60° - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Este Estatuto foi aprovado em Assembléia de Constituição realizada no dia 11 de junho de 2003.

JOSE TARCIZIO SCHIAVON

ANTONIO PERES MARTINES

RONALDO TAKAYUKI KOMEGAE

MARIO OSAMU OHARA

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 02.08.17

00 31

FL. 22

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT

ELZO APARECIDO CARRARO

JOAO OBICI

DEVAIR GAIOTO

ALDO INUMARO

EDSON JOSE DA SILVA

JOÃO ANTONIO DADA

BENICIO BONIFÁCIO

MAURO RUFATO

JOSE CARLOS RAMOS

EVERALDO MARCELO BOSCHINI

IDEWALTER ARROIO HUNGARE

ALCIDES AMANCIO DE JULIO

AMELIA YAMANAKA YOSHIDA

LUIZ GONZAGA RICIERI

CEZAR MARTINI

ADEMIR MAROTO

GILBERTO FLAVIO MONARIN
Advogado – OAB/PR 23.029

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/08/2003
SOB NUMERO 41400015548
Protocolo: 03/201998-0

COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES COMAFRUT

MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT CNPJ 05.865.435/0001-12 NIRE 41400015548

Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e quinze, reuniram-se em 3ª chamada na sede da Anfrut, Sito à Av. Cristóvão Colombo, 4.098, nesta cidade e comarca, conforme edital publicado no jornal do povo nos dias 16/17/18 abril de 2015 com um "quorum" de vinte e três cooperados para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Prestação de contas do ano de 2014;
- Destino dos resultados;
- Eleição do conselho de Administração;
- Eleição do conselho Fiscal;
- Demais assuntos de interesse geral.

O presidente Sr. Nelson Ricieri, abriu a assembléia saudando a todos, em seguida apresentou detalhadamente o balancete e demonstrativo de resultado do exercício encerrado em 31/12/2014. Em seguida o Sr. Antonio Peres Martines fez a leitura do parecer do conselho fiscal sobre o referido balancete, com parecer favorável a sua aprovação. Colocado em votação, o referido balancete foi aprovado por unanimidade. Em relação ao destino da sobra apurado em 31/12/2014 no valor de R$ 3.924,01 foi destinado aos fundos obrigatórios como reserva legal 10% e o fates 5 % e o restante foi criado um fundo de investimento, colocado em votação foi aprovado por unanimidade. O presidente também apresentou a chapa única para concorrer ao Conselho de Administração da Comafrut, para um mandato ate 11/06/2017, composta pelos seguintes cooperados: Nelson Ricieri, brasileiro, agricultor, solteiro, natural de Marialva (PR) RG 124.392-4, CPF 206.127.539-72, residente e domiciliado à Av. Tio Ribas, 423, Jd. Itamarati, CEP 86.990-000 Marialva (PR); Aldo Inumaro, brasileiro, agricultor, natural de Marialva Pr, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, RG 3.305.635-4 SSP Pr, CPF 661.307.789-53, residente e domiciliado à rua Nossa Senhora do Rocio, 1.142, CEP 86.990-000 Marialva (PR); Antonio Peres Martines, brasileiro, natural de Marialva (PR), agricultor, casado sob regime de comunhão parcial de bens, RG 1.503.391 SSP Pr, CPF 397.587.889-49, residente e domiciliado à rua Gastão Vidigal, 898, CEP 86-990-000 Marialva (PR); Eduardo Dada, brasileiro, agricultor, natural de Marialva (PR), casado sob regime de comunhão universal de bens, RG. 4.503.846-7 SSP PR, CPF 757.616.299-68, residente e domiciliado na estrada Vieira km 03, CEP 86.990-000 Marialva(PR); Elio Pagoto, brasileiro, agricultor, natural de Mandaguari-Pr, casado sob regime de comunhão universal de bens, RG 3728824-1 SSP Pr., CPF 528.540.609-97, residente e domiciliado à Estrada Fruteira km 04, CEP 86.990-000 Marialva(PR); Neli Aparecida P. Ristau, brasileira, agricultora, natural de Cambé-Pr, casada sob regime de comunhão universal de bens, RG 1.370.962-3 SSP Pr, CPF 744.849.829-00, residente e domiciliado à Estrada Aquidaban km 18 CEP 86.990-000 Marialva(PR). Samuel Aracely Stanger, brasileiro, agricultor, casado, natural de Alto Piquiri-Pr, RG 4323108-1 SSP Pr, CPF 565.537.309-20, residente e domiciliado à Estrada do S km 08 CEP 86.990-000 Marialva(PR); Jhonatan Sanches Meireles, brasileiro, agricultor, solteiro, natural de Maringa-Pr, RG 10.342.395-3 SSP Pr, CPF 066.961.409-21, residente e domiciliado à Estrada do Kiri km 01 CEP 86.990-000 Marialva(PR); Nilson Zaparolli, brasieliro, casado, natural de Doutor Camargo-Pr, RG 5.501.008-0 SSP Pr, CPF 775.210.809-04, residente e domiciliado à Estrada São Carlos km 08 CEP 86.975-000 Mandaguari(PR). O conselho de administração reunido elegeu por consenso, os seguintes membros para ocuparem os cargos de direção da cooperativa, com mandato de 12/06/2015 ate 11/06/2017. Presidente - Nelson Ricieri, brasileiro, agricultor, solteiro, natural de Marialva (PR) RG 124.392-4, CPF 206.127.539-72, residente e domiciliado à Av. Tio Ribas, 423, Jd. Itamarati, CEP 86.990-000 Marialva (PR); Vice-presidente Nilson Zaparolli, brasieliro, casado, natural de Doutor Camargo-Pr, RG 5.501.008-0 SSP Pr, CPF 775.210.809-04, residente e domiciliado à

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 02/03/17

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT CNPJ 05.865.435/0001-12 NIRE 41400015548

Estrada São Carlos km 08 CEP 86.975-000 Mandaguari(PR); 1° Secretario - Aldo Inumaro, brasileiro, agricultor, natural de Marialva (PR), casado sob o regime de comunhão parcial de bens, RG 3.305.635-4 SSP Pr, CPF 661.307.789-53, residente e domiciliado à rua Nossa Senhora do Rocio, 1.142, CEP 86.990-000 Marialva (PR), 2° secretario - Samuel Aracely Stanger, brasileiro, agricultor, casado natural de Alto Piquiri-Pr, RG 4.323.108-1 SSP Pr, CPF 565.537.309-20, residente e domiciliado à Estrada do S km 08 CEP 86.990-000 Marialva(PR), e como Conselheiros Vogais, os Senhores: Antonio Peres Martines, brasileiro, natural de Marialva (PR), agricultor, casado sob regime de comunhão parcial de bens, RG 1.503.391 SSP Pr, CPF 397.587.889-49, residente e domiciliado à rua Gastão Vidigal, 898, CEP 86-990-000 Marialva (PR); Elio Pagoto, brasileiro, agricultor, natural de Mandaguari-Pr, casado sob regime de comunhão universal de bens, RG 3.728.824-1 SSP Pr., CPF 528.540.609-97, residente e domiciliado à Estrada Fruteira km 04, CEP 86.990-000 Marialva(PR); Neli Aparecida P. Ristau, brasileira, agricultora, natural de Cambé-Pr, casada sob regime de comunhão universal de bens, RG 1.370.962-3 SSP Pr, CPF 744.849.829-00, residente e domiciliado à Estrada Aquidaban km 18 CEP 86.990-000 Marialva(PR); Eduardo Dada, brasileiro, agricultor, natural de Marialva (PR), casado sob regime de comunhão universal de bens, RG. 4.503.846-7 SSP PR, CPF 757.616.299-68, residente e domiciliado na estrada Vieira km 03, CEP 86.990-000 Marialva(PR); Jhonatan Sanches Meireles, brasileiro, agricultor, solteiro, natural de Maringa-Pr, RG 10.342.395-3 SSP Pr, CPF 066.961.409-21, residente e domiciliado à Estrada do Kiri km 01 CEP 86.990-000 Marialva(PR). E também a chapa única para concorrer ao Conselho Fiscal para um mandato ate 11/06/2016, composta pelos seguintes cooperados como membros efetivos: Ronaldo Takayuki Komegae, brasileiro, agricultor, natural de São Paulo-Sp, casado sob regime de comunhão parcial de bens, RG 10.720.032 SSP Sp, CPF 084.823.178-30, residente e domiciliado à rua Doralice Parpinelli, 48 Jd. Itamarati, CEP 86.990-000 Marialva (PR); Osmar Ribeiro Obici, brasileiro, agricultor, natural de Marialva-Pr, casado sob regime de comunhão parcial de bens, RG 4.366.712-2 SSP-PR, CPF 596.226.959-49, residente e domiciliado à Estrada Fruteira km 05 CEP 86.990-000 Marialva(PR); Roberley Martins Faria, brasileiro, agricultor, natural de São Tome-Pr, casado sob regime de comunhão parcial de bens, RG 3.974.429-5 SSP Pr., CPF 515.411.819-72, residente e domiciliado à Estrada Sarandi km 10, CEP 86.990-000 Marialva(PR); e como suplentes: Vicente de Paulo da Silva, brasileiro, agricultor, natural de Capelinha-Mg, casado sob regime de comunhão universal de bens, RG 1.884.767 SSP Pr, CPF 495.167.879-91, residente e domiciliado à Estrada Iti km 07, CEP 86.990-000 Marialva(PR); Seledonio Ferrer Lopes, brasileiro, agricultor, natural de Kalore-Pr, amasiado, RG 6.266.002-3 SSP-Pr, CPF 029.747.489-88, residente e domiciliado à Estrada Sarandi km 10 CEP 86.990-000 Marialva(PR); João Carlos Barison, brasileiro, agricultor, natural de Marialva-Pr, casado sob regime de comunhão universal de bens, RG 4.385.137-3 SSP-Pr, CPF 659.012.409-44, residente e domiciliado à Gleba Aquidaban L-18/19/20/21 CEP 86.990-000 Marialva(PR).

Colocadas em votação, ambas as chapas foram eleitas por unanimidade. O Presidente apresentou os nomes dos novos cooperados cadastrados para apreciação e votação: Maria de Lurdes Simões Ferreira, brasileira, agricultora, natural de California-Pr, casada sob regime de comunhão universal de bens, RG 10.821.365-5 SSP-Pr, CPF 037.647.819-55, residente e domiciliado à V. R. Terra Prometida L-10 Q-2 CEP 83.800-000 Apucarana(PR); Danieli Borges dos Santos, brasileira, agricultora, natural de Marialva-Pr, casada sob regime de comunhão parcial de bens, RG 10.114.845-9 SSP-Pr, CPF 062.721.249-29, residente e domiciliado à chácara Mandaguari V. R. Terra Prometida, CEP 83.800-000 Apucarana(PR); Egmar Garcia, brasileiro, agricultor, natural de Marialva-Pr, casado sob comunhão parcial de bens, RG 4.297.917-1 SSP-Pr, CPF 598.874.609-82, residente e domiciliado à Estrada Escolinha km 03, CEP 86.990-000 Marialva(PR); Alessandro Alan Santinoni da Cruz, brasileiro, agricultor, natural de Marialva-Pr, solteiro, RG 10.266.586-4 SSP-Pr, CPF 065.377.689-69, residente e domiciliado à Estrada Velha km 01, CEP 86.990-000 Marialva(PR); Oseios da Silva, brasileiro, DA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 02.03.16

agricultor, natural de Marumbi-Pr, casado sob regimo de comunhão parcial de bens RG 6.774.347-4 SSP-Pr, CPF 018.751.429-16, residente e domiciliado à Estrada Marialva km 05, CEP 86.990-000 Marialva(PR); Sonia Maria Tomie Tamura, brasileira, agricultora, natural de Santa Izabel Para-Pa, casada sob regime comunhão universal de bens, RG 6.957.536-6 SSP-Pr, CPF 394.635.322-34, ATA residente e domiciliado à Estrada Perobinha km 01 CEP 86.990-000 Marialva(PR); Sandra Seiko Ogata, brasileira, agricultora, natural de Mandaguari-Pr, solteira, RG 6.187.151-9 SSP-Pr, CPF 023.107.259-78, residente e domiciliado à Rua Formosa, 952, CEP 86.990-000 Marialva(PR); Luiza Kiyomi Ogata Ohara, brasileira, agricultora, natural de Marialva-Pr, casada sob regime comunhão parcial de bens, RG 3.982.070-6 SSP-Pr, CPF 595.508.729-04, residente e domiciliado à Rua Sirio Libanes, 1378, CEP 86.990-000, Marialva(PR); Albertina Jose dos Santos Zaparoli, brasileira, agricultora, natural de Itapecerica-Mg, casada sob regime universal de bens, RG 8.489.115-0 SSP-Pr, CPF 066.802.029-65, residente e domiciliado à Estrada São Carlos km 08, CEP 86.975-000 Mandaguari-(PR); Zacheu Burko, brasileira, agricultor, natural de Rio Azul-Pr, casado sob regime comunhão parcial de bens, RG 8.943.770 SSP-Pr, CPF 358.724.119-87, residente e domiciliado à Gleba Patr. Marialva, CEP 86.990-000, Marialva(PR); Carla Beatriz Bonfim, brasileira, agricultora, natural de Campina da Lagoa-Pr, solteira, RG 10.773.411-2 SSP-Pr, CPF 094.399.719-40, residente e domiciliado à Estrada Bandeirantes, CEP 87.160-000, Paiçandu(PR); Werner Ristau, brasileiro, agricultor, natural de Joinvile-Sc, casado sob regime de comunhão universal de bens, RG 789.836-7 SSP-Pr, CPF 087.707.439-91, residente e domiciliado à Estrada Aquidaban km 18, CEP 86.990-000, Marialva(PR); Alonso Pereira do Amaral, brasileira, agricultor, natural de Guidoval-Mg, casado sob regime de comunhão universal de bens, RG 153.765 SSP-Ro, CPF 221.232.962-87, residente e domiciliado à Estrada santa Fe km 12, CEP 86.990-000, Marialva(PR); Elfina de Oliveira, brasileira, agricultora, natural de Marialva-Pr, RG 7.637.238-1 SSP-Pr, CPF 004.649.739-02, residente e domiciliado à V. R. Terra Prometida Q 1 L-9, CEP 86.800-000, Apucarana(PR); Valdecir Burguês, brasileira, agricultor, natural de Umuarama-Pr, casado sob regime de comunhão parcial de bens, RG 411.406-23 SSP-Pr, CPF 600.366.309-00, residente e domiciliado à Estrada Iti km 02, CEP 86.990-000, Marialva(PR); Aparecido Parra Filho, brasileiro, agricultor, natural de Marialva-Pr, RG 6.581.814-0 SSP-Pr, CPF 438.196.649-04, residente e domiciliado à Estrada Iti km 10, CEP 86.990-000 Marialva(PR); Marileia de Freitas, brasileira, agricultora, natural de Mandaguari-Pr, solteira, RG 4.417.271-2 SSP-Pr, CPF 967.332.689-49, residente e domiciliado à PR 444 km 04, CEP 86.975-000 Mandaguari(PR); Iolanda Favaro Gallo, brasileira, agricultora, natural de Maringa-Pr, casada sob regime de comunhão parcial de bens, RG 5.425.251-0 SSP-Pr, CPF 005.852.559-97, residente e domiciliado à Estrada Cooperativa km 02, CEP 86.990-000 Marialva(PR); Jose Terto Leandro Filho, brasileiro, agricultor, natural de Mantena-Mg, RG 3.964.290-5 SSP-Pr, CPF 669.286.139-04, residente e domiciliado à Estrada Iti, CEP 86.990-000 Marialva(PR); Seledonio Ferrer Lopes, brasileiro, agricultor, natural de Kalore-Pr, amasiado, RG 6.266.002-3 SSP-Pr, CPF 029.747.489-88, residente e domiciliado à Estrada Sarandi km 10 CEP 86.990-000 Marialva(PR); João Carlos Barison, brasileiro, agricultor, natural de Marialva-Pr, casado sob regime de comunhão universal de bens, RG 4.385.137-3 SSP-Pr, CPF 659.012.409-44, residente e domiciliado à Gleba Aquidaban L-18/19/20/21 CEP 86.990-000 Marialva(PR); Roberley Martins Faria, brasileiro, agricultor, natural de São Tome-Pr, casado sob regime de comunhão parcial de bens, RG 3.974.429-5 SSP Pr., CPF 515.411.819-72, residente e domiciliado à Estrada Sarandi km 10, CEP 86.990-000 Marialva(PR); e como suplentes: Vicente de Paulo da Silva, brasileiro, agricultor, natural de Capelinha-Mg, casado sob regime de comunhão universal de bens, RG 188.476-7 SSP Pr, CPF 495.167.879-91, residente e domiciliado à Estrada Iti km 07, CEP 86.990-000 Marialva(PR); Kozo Yassunaka, brasileiro, agricultor, natural de Marialva-Pr, casado sob regime de comunhão parcial de bens, RG 6.677.377-5 SSP-Pr, CPF 299.545.689-72, residente e domiciliado à Estrada Bernardinelli km 01, CEP 86.990-000 Marialva(PR); Alexandre

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 02.03.17

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT CNPJ 05.865.435/0001-12 NIRE 41400015548 09 85

Pagoto, brasileiro, agricultor, natural de Mandaguari-Pr, solteiro, RG 8.764.480-4 SSP-Fr, CPF 060.237.139-20, residente e domiciliado à Estrada Fruteira km 02, CEP 86.990-000 Marialva(PR); Miriam Colhado do Nascimento, brasileira, agricultora, natural de Marialva-Pr, casada sob regime de comunhão universal de bens, RG 1.732.346 SSP-Pr, CPF 004.819.879-08, residente e domiciliado à Rua Tio Ribas, 479, CEP 86.990-000 Marialva(PR); Alison Jose Boro, brasileiro, agricultor, natural de Maringa-Pr, solteiro, RG 9.605.734-2 SESP-Pr,CPF 058.122.199-07, residente e domiciliado à Estrada Carana km 7,50 CEP 86.990-000 Marialva(PR); Osmar Ribeiro Obici, brasileiro, agricultor, natural de Marialva-Pr, casado sob regime de comunhão parcial de bens, RG 4.366.712-2 SSP-PR, CPF 596.226.959-49, residente e domiciliado à Estrada Fruteira km 05 CEP 86.990-000 Marialva(PR); Oscar Koutaro Tagami, brasileiro, agricultor, natural de Faxinal-Pr, solteiro, RG 6.145.304-0 SSP-PR, CPF 245.916.228-60, residente e domiciliado à Estrada Perobinha km 01 CEP 86.990-000 Marialva(PR); Aparecida Hernandes Dias, brasileira, agricultora, natural de Marialva-Pr, casada sob regime de comunhão universal de bens, RG 1.088.360 SSP-PR, CPF 547.085.169-91, residente e domiciliado à Estrada Sarandi km 10 CEP 86.990-000 Marialva(PR); Elenice de Lurdes F. dos Santos, brasileira, agricultora, natural de Marumbi-Pr, casado sob regime de comunhão universal de bens RG 5.415.508-5 SSP-PR, CPF 765.340.149-04, residente e domiciliado à chácara Mandaguari s/n CEP 86.800-000 Apucarana(PR). Colocado em votação, os referidos nomes foram aprovados por unanimidade. Foi colocado em apreciação e votação a remuneração do Diretor Presidente por se dedicar horas de trabalho, e ficou decidido o aumento do desconto que hoje e de deis por cento do valor comprado pela cooperativa passando para onze por cento, sendo um por cento para remuneração do presidente para cobrir despesas de diárias, colocado em votação foi aprovado por unanimidade. Foi colocado também a necessidade de alteração do Estatuto Social, e alteração do endereço Rua Guerino Ricieri, 88 Parque Industrial III para Avenida Massuo Yoshi, 4.098 Parque Industrial III onde foi a aprovado por unanimidade.

Nada mais a ser tratado foi encerrada a Assembleia. Eu Aldo Inumaro, lavrei a presente ATA, que é copia fiel da ata transcrita à folha "18" do livro n. 01 – Livro ATA Assembleia Geral da Comafrut, que após lida e aprovada será por mim assinada juntamente com os demais presentes que queiram fazer. Os cooperados acima qualificados, sob as penas da lei, declaram que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

Nelson Ricieri
Presidente

Aldo inumaro
Secretario

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE MARINGA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/05/2015
SOB NÚMERO: 20153314788
Protocolo: 15/331478-8, DE 28/05/2015
Empresa:41 4 0002551 8
COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES COMAFRUT
LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 02.05.15

Nasser & Nasser Alimentos Ltda-ME
CNPJ: 10.260.293/0001-08
Inscrição Estadual: 9045048664
Endereço: Rod. PR 317 Km 6,5, SN – Ceasa Pavilhão A, BOX 29A
CEP: 87.065-901 – Parque Industrial - Maringá/PR.
Telefone/Fax: 44 3262-5577
E-mail: licitacao@nasseralimentos.com.br;
Banco: Caixa Econômica Federal
Agência: 3849 Operação:003 Conta Corrente: 147-2

NASSER ALIMENTOS

00[illegible]86

PROPOSTA DE PREÇO

Nasser & Nasser Alimentos Ltda-ME
CNPJ: 10.260.293/0001-08
Inscrição Estadual: 9045048664
Endereço: Rod. PR 317 Km 6,5, SN – Ceasa Pavilhão A, BOX 29A
CEP: 87.065-901 – Parque Industrial - Maringá/PR.
Telefone/Fax: 44 3262-5577
E-mail: licitacao@nasseralimentos.com.br;
Banco: Caixa Econômica Federal
Agência: 3849 Operação:003 Conta Corrente: 147-2

NASSER ALIMENTOS

00 [illegible]

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2017
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

Fornecedor: **Nasser & Nasser Alimentos Ltda.- ME**
CNPJ: 10.260.293/0001-08
Endereço: Rod. PR 317 Km 6,5, SN – Ceasa Pavilhão A, Box 29A
Parque Industrial – Maringá – Paraná
Contato: 44 3262-5577 Fax: 44 3262-5577
Email: licitacao@nasseralimentos.com.br

Banco: Caixa Econômica Federal
Agência: 3849 Operação:003 Conta Corrente: 147-2

PLANILHA DE PREÇOS

DO OBJETO : Aquisição de produtos alimentícios hortifrutigranjeiros destinados aos diversos setores desta municipalidade, **conforme Termo de Referência ANEXO I**

Item	Descrição	Marca/ Procêdencia	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Abacaxi	Nasser & Nasser Ceasa Maringá	kg	400	R$ 3,98	R$ 1.592,00
2	Alface	Nasser & Nasser Ceasa Maringá	unidade	650	R$ 2,94	R$ 1.911,00
3	Alho Graúdo	Nasser & Nasser Ceasa Maringá	KG	120	R$ 29,89	R$ 3.586,80
4	Banana Nanica	Nasser & Nasser Ceasa Maringá	Kg	1000	R$ 4,09	R$ 4.090,00
5	Batata Inglesa	Nasser & Nasser Ceasa Maringá	kg	900	R$ 3,89	R$ 3.501,00
6	Caqui	Nasser & Nasser Ceasa Maringá	kg	100	R$ 7,09	R$ 709,00
7	Cebola Graúda	Nasser & Nasser Ceasa Maringá	kg	450	R$ 3,94	R$ 1.773,00
8	Cheiro verde- cebolinha e salsinha	Nasser & Nasser Ceasa Maringá	maço	700	R$ 1,49	R$ 1.043,00
9	Cenoura	Nasser & Nasser Ceasa Maringá	kg	400	R$ 3,14	R$ 1.256,00
10	Gengibre	Nasser & Nasser Ceasa Maringá	kg	20	R$ 9,89	R$ 197,80
11	Laranja Pêra	Nasser & Nasser Ceasa Maringá	KG	750	R$ 2,98	R$ 2.235,00
12	Limão	Nasser & Nasser Ceasa Maringá	kg	60	R$ 3,89	R$ 233,40

Nasser & Nasser Alimentos Ltda-ME
CNPJ: 10.260.293/0001-08
Inscrição Estadual: 9045048664
Endereço: Rod. PR 317 Km 6,5, SN – Ceasa Pavilhão A, BOX 29A
CEP: 87.065-901 – Parque Industrial - Maringá/PR.
Telefone/Fax: 44 3262-5577
E-mail: licitacao@nasseralimentos.com.br;
Banco: Caixa Econômica Federal
Agência: 3849 Operação:003 Conta Corrente: 147-2

NASSER ALIMENTOS

00 38

13	Manga Tomy	Nasser & Nasser Ceasa Maringá	kg	50	R$	5,18	R$	259,00
14	Maçã Fuji graúda	Nasser & Nasser Ceasa Maringá	Kg	500	R$	7,89	R$	3.945,00
15	Mamão Formosa	Nasser & Nasser Ceasa Maringá	Kg	200	R$	4,89	R$	978,00
16	Melancia	Nasser & Nasser Ceasa Maringá	KG	700	R$	2,28	R$	1.596,00
17	Melão Nacional	Nasser & Nasser Ceasa Maringá	Kg	140	R$	4,89	R$	684,60
18	Ovos de Galinha Frescos Classe A grande e branco	Granja Caramuru SIF ER 0722	DZ	1100	R$	4,89	R$	5.379,00
19	Pêra Nacional	Nasser & Nasser Ceasa Maringá	Kg	100	R$	8,99	R$	899,00
20	Repolho tipo manteiga	Nasser & Nasser Ceasa Maringá	Unid	500	R$	4,19	R$	2.095,00
21	Rúcula estufa	Nasser & Nasser Ceasa Maringá	maço	100	R$	3,09	R$	309,00
22	Tomate	Nasser & Nasser Ceasa Maringá	kg	1000	R$	3,89	R$	3.890,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:.....							R$	42.162,60

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ 42.162,60 (quarenta e dois mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta centavos).

Observações:

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da abertura da proposta de preço.

Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos, tributos, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da licitante que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.Declaro, sob as penas da lei, que o material ofertado atende todas as especificações exigidas no Edital e seus anexos.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas, seguro, frete, descarga e lucro.

Maringá, 08 de Março de 2017

NASSER & NASSER ALIMENTOS LTDA-ME
Ricardo Michel Nasser
RG: 7.758.322-0-SSP-PR
CPF: 055.062.829-07
Sócio Administrador

NASSER ALIMENTOS

00 89

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2017
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

PROPONENTE: *Nasser & Nasser Alimentos Ltda-ME*
CNPJ: 10.260.293/0001-08
Inscrição Estadual: 9045048664
Endereço: Rod. PR 317 Km 6,5, SN – Ceasa Pavilhão A, BOX 29A
CEP: 87.065-901 – Parque Industrial - Maringá/PR.
Telefone/Fax: 44 3262-5577
E-mail: licitacao@nasseralimentos.com.br;

Envelope A – PROPOSTAS DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PROTOCOLO Nº 44-17
Data de Entrega dos Envelopes 08/03/17
Horas 14:46 Modalidade de Licitação P-3
VISTO

KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA-ME
ROD. PR 317-KM6,5
MARINGÁ-PR
CEP 87.065-005
CNPJ 06.947.925;0001-20
Fone: 44-99986-2445
e-mail: ERICAKUSUMOTO@UOL.COM.BR

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA-PR
PROCESSO 019/2017
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017
PROTOCOLO:até às 016:00min, do dia 08/03/2017
ABERTURA: 09h00min, do dia 09/03/2017

00 90

REGISTRO DE PREÇOS
Aquisição de produtos alimentícios hortifrutigranjeiros destinados aos diversos setores desta municipalidade

Item	Qtde	Unid	Detalhe	Vl. Máx Unit	MARCA	Vl. Máx Total
1	400	kg	Abacaxi	R$ 3,80	ceasa	R$ 1.520,00
2	650	Unid	Alface	R$ 2,78	ceasa	R$ 1.807,00
3	120	kg	Alho Graúdo	R$ 29,30	ceasa	R$ 3.516,00
4	1000	kg	Banana Nanica	R$ 4,00	ceasa	R$ 4.000,00
5	900	kg	Batata Inglesa	R$ 3,77	ceasa	R$ 3.393,00
6	100	kg	Caqui	R$ 7,00	ceasa	R$ 700,00
7	450	kg	Cebola Graúda	R$ 3,90	ceasa	R$ 1.755,00
8	700	maço	Cheiro verde- cebolinha e salsinha	R$ 1,30	ceasa	R$ 910,00
9	400	kg	Cenoura	R$ 3,00	ceasa	R$ 1.200,00
10	20	kg	Gengibre	R$ 9,80	ceasa	R$ 196,00
11	750	kg	Laranja Pêra	R$ 2,90	ceasa	R$ 2.175,00
12	60	kg	Limão	R$ 3,80	ceasa	R$ 228,00
13	50	kg	Manga Tomy	R$ 5,10	ceasa	R$ 255,00
14	500	kg	Maçã Fuji graúda	R$ 7,80	ceasa	R$ 3.900,00
15	200	kg	Mamão Formosa	R$ 4,80	ceasa	R$ 960,00

16	700	kg	Melancia	R$	2,24	ceasa	R$ 1.568,00
17	140	kg	Melão Nacional	R$	4,80	ceasa	R$ 672,00
18	1100	dz	Ovos de Galinha Frescos Classe A grande e branco	R$	4,70	ceasa	R$ 5.170,00
19	100	kg	Pêra Nacional	R$	8,90	ceasa	R$ 890,00
20	500	Unid	Repolho tipo manteiga	R$	4,00	ceasa	R$ 2.000,00
21	100	maço	Rúcula estufa	R$	3,00	ceasa	R$ 300,00
22	1000	kg	Tomate	R$	3,80	ceasa	R$ 3.800,00
							R$40.915,00

* Nos preços cotado, estão inclusos todas as despesas com frete, impostos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento.
* Prazo de pagamento: 30 dias após protocolo da fatura mensal,mediante Previa conferencia por representantes da semusp.
* Validade da proposta:60 dias
* Vigência do contrato: conforme especificações do Edital
* Declaramos que em nossa proposta e seus possíveis lances verbais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos

00 :91

incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, garantindo-se durante toda a vigência da ATA DE

REGISTRO DE PREÇOS, exceto quanto aos preços nas hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro previsto na legislação incidental.

* Concordamos com todas as especificações do Edital.

Maringa -Pr, 09 de MARÇO DE de 2017

KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA-ME
FERNANDO AUGUSTO BUDACH
PROCURADOR
CPF:076.027.519-06

00 92

KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA-ME
ROD. PR 317-KM6,5
MARINGÁ-PR
CEP 87.065-005
CNPJ 06.947.925;0001-20
Fone: 44-99986-2445
e-mail: ERICAKUSUMOTO@UOL.COM.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA-PR
PROCESSO 019/2017
ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2017
PROTOCOLO:até às 016:00min, do dia 08/03/2017
ABERTURA: 09h00min, do dia 09/03/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E C
PROTOCOLO Nº 47-17
Data de Entrega dos Envelopes 08/0
Horas 15:20 Modalidade de Licitação 08
VISTO

COMAFRUT – Cooperativa Marialvense dos Fruticultores
Av. Massuo Yoshi, 4.098
Parque Industrial III
Cep 86.990-000
Marialva-Parana
Fone 044-3232-1292

ANEXO II

Pregão Presencial nº 08/2017
RAZÃO SOCIAL: COMAFRUT-Cooperativa Marialvense dos Fruticultores
CNPJ Nº: 05.865.435/0001-12
ENDEREÇO COMPLETO: Av. Massuo Yoshi, 4.098
TELEFONES: 44-3232-1292 44-9961-4936
E-MAIL: anfrut@brturbo.com.br

00 193

PLANILHA DE PREÇOS

Pela presente, apresentamos nossa proposta de preços para (inserir o objeto da licitação), conforme termos do Edital de **Pregão Presencial nº 8/2017**.

item	Descrição	Unidade	Quant.	marca	Valor. Unit.	Valor Total	Valor extenso
1	Abacaxi	kg	400	Comafrut	3,98	1.592,00	Hum mil e quinhentos e noventa e dois reais
2	Alface	unidade	650	Comafrut	2,93	1.904,50	Hum mil e novecentos e quatro reais e cinqüenta centavos
3	Alho Graúdo	KG	120	Comafrut	29,85	3.582,00	Tres mil e quinhentos e oitenta e dois reais
4	Banana Nanica	Kg	1000	Comafrut	4,09	4.090,00	Quatro mil e noventa reais
5	Batata Inglesa	kg	900	Comafrut	3,89	3.501,00	Tres mil e quinhentos e um reais
6	Caqui	kg	100	Comafrut	7,05	705,00	Setecentos e cinco reais
7	Cebola Graúda	kg	450	Comafrut	3,93	1.768,50	Hum mil e setecentos e sessenta e oito reais e cinqüenta centavos
8	Cheiro verde-cebolinha e salsinha	maço	700	Comafrut	1,49	1.043,00	Hum mil e quarenta e três reais
9	Cenoura	kg	400	Comafrut	3,13	1.252,00	Hum mil e duzentos e cinqüenta e dois reais

COMAFRUT – Cooperativa Marialvense dos Fruticultores
Av. Massuo Yoshi, 4.098
Parque Industrial III
Cep 86.990-000
Marialva-Parana
Fone 044-3232-1292

00 94

10	Gengibre	kg	20	Comafrut	9,89	197,80	Cento e noventa e sete reais e oitenta centavos
11	Laranja Pêra	KG	750	Comafrut	2,98	2.235,00	Dois mil e duzentos e trinta e cinco reais
12	Limão	kg	60	Comafrut	3,89	233,40	Duzentos e trinta e três reais e quarenta centavos
13	Manga Tomy	kg	50	Comafrut	5,15	257,50	Duzentos e cinquenta e sete reais e cinqüenta centavos
14	Maçã Fuji graúda	Kg	500	Comafrut	7,89	3.945,00	Tres mil e novecentos e quarenta e cinco reais
15	Mamão Formosa	Kg	200	Comafrut	4,88	976,00	Novecentos e setenta e seis reais
16	Melancia	KG	700	Comafrut	2,28	1.596,00	Hum mil e quinhentos e noventa e seis reais
17	Melão Nacional	Kg	140	Comafrut	4,87	681,80	Seiscentos e oitenta e um reais e oitenta centavos
18	Ovos de Galinha Frescos Classe A grande e branco	DZ	1100	Comafrut	4,89	5.379,00	Cinco mil e trezentos e setenta e nove reais
19	Pêra Nacional	Kg	100	Comafrut	8,95	895,00	Oitocentos e noventa e cinco reais
20	Repolho tipo manteiga	Unid	500	Comafrut	4,19	2.095,00	Dois mil e noventa e cinco reais
21	Rúcula estufa	maço	100	Comafrut	3,09	309,00	Trezentos e nove reais
22	Tomate	kg	1000	Comafrut	3,89	3.890,00	Tres mil e oitocentos e noventa reais
					Total geral	42.128,50	Quarenta e dois mil e cento e vinte oito reais e cinqüenta centavos

COMAFRUT – Cooperativa Marialvense dos Fruticultores
Av. Massuo Yoshi, 4.098
Parque Industrial III
Cep 86.990-000
Marialva-Parana
Fone 044-3232-1292

00 :95

***Inserir valor total por extenso**

OBS:

1) Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos, tributos, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da licitante que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.

VALIDADE DA PROPOSTA (MÍNIMO 60 DIAS CORRIDOS): 08/05/2017

Marialva, em 07 de março de 2.017.

Nelson Ricieri - Presidente

05 865 435/0001-12
Inscr. Est. 90292869-38
COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES - COMAFRUT
Av. Massuo Yoshi, 4.098 - CEP 86990-000
Marialva - Paraná

COMAFRUT – Cooperativa Marialvense dos Fruticultores
Av. Massuo Yoshi, 4.098
Parque Industrial III
Cep 86.990-000
Marialva-Parana
Fone 044-3232-1292

ANEXO I

Pregão Presencial nº 8/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Aquisição de produtos alimentícios hortifrutigranjeiros destinados aos diversos setores desta municipalidade

Valor Maximo: R$ 42.262,00(quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e dois reais)

item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total.
1	Abacaxi	kg	400	3,99	1.596,00
2	Alface	unidade	650	2,95	1.917,50
3	Alho Graúdo	KG	120	29,90	3.588,00
4	Banana Nanica	Kg	1000	4,10	4.100,00
5	Batata Inglesa	kg	900	3,90	3.510,00
6	Caqui	kg	100	7,10	710,00
7	Cebola Graúda	kg	450	3,95	1.777,50
8	Cheiro verde-cebolinha e salsinha	maço	700	1,50	1.050,00
9	Cenoura	kg	400	3,15	1.260,00
10	Gengibre	kg	20	9,90	198,00
11	Laranja Pêra	KG	750	2,99	2.242,50
12	Limão	kg	60	3,90	234,00
13	Manga Tomy	kg	50	5,19	259,50
14	Maçã Fuji graúda	Kg	500	7,90	3.950,00
15	Mamão Formosa	Kg	200	4,90	980,00
16	Melancia	KG	700	2,29	1.603,00
17	Melão Nacional	Kg	140	4,90	686,00
18	Ovos de Galinha Frescos Classe A grande e branco	DZ	1100	4,90	5.390,00
19	Pêra Nacional	Kg	100	9,00	900,00
20	Repolho tipo manteiga	Unid	500	4,20	2.100,00
21	Rúcula estufa	maço	100	3,10	310,00
22	Tomate	kg	1000	3,90	3.900,00

05 865 435/0001-12
Inscr. Est. 90292869-38
COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES - COMAFRUT
Av. Massuo Yoshi, 4.098 - CEP 86990-000
Marialva - Paraná

00 00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. 8/2017

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: COMAFRUT- Cooperativa Marialve
dos Fruticultores

CNPJ: 05.865.435/0001-12

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CO
PROTOCOLO Nº 43/17
Data de Entrega dos Envelopes 08/0
Horas 13:00 Modalidade de Licitação
VISTO

ENVELOPE A – PROPOSTAS DE PREÇOS

COMAFRUT – Cooperativa Marialvense dos Fruticultores
Av. Massuo Yoshi, 4.098
Parque Industrial III
Cep 86.990-000
Marialva-Parana
Fone 044-3232-1292

09 ·97

ANEXO III

Razão Social da Licitante: COMAFRUT-Cooperativa Marialvense dos Fruticultores
Processo Administrativo nº 19/2017
Edital de Pregão Presencial nº 8/2017

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do Processo Licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº **8/2017**, instaurado por essa Prefeitura Municipal, que junto à empresa Comafrut-Cooperativa Marialvense dos fruticultores, localizada à Av. Massuo Yoshi, 4098, na cidade de Marialva-Pr, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

Marialva,07 de março de 2017

Nelson Ricieri-Presidente

05 865 435/0001-12
Inscr. Est. 90292869-38
COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES - COMAFRUT
Av. Massuo Yoshi, 4.098 - CEP 86990-000
Marialva - Paraná

COMAFRUT – Cooperativa Marialvense dos Fruticultores
Av. Massuo Yoshi, 4.098
Parque Industrial III
Cep 86.990-000
Marialva-Parana
Fone 044-3232-1292

00 98

ANEXO IV

Razão Social da Licitante: COMAFRUT-Cooperativa Marialvense dos Fruticultores
Processo Administrativo nº 19/2017
Edital de Pregão Presencial nº **8/2017**

DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 9.854/1999)

A COMAFRUT – Cooperativa Marialvense dos Fruticultores , inscrito no CNPJ n°05.865.435/0001-12, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Nelson Ricieri, portador(a) da Carteira de Identidade no 1243924 e do CPF no 206.127.539-72, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Marialva, 07 de março de 2.017

.....
Nelson Ricieri-Presidente

05 865 435/0001-12
Inscr. Est. 90292869-38
COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES - COMAFRUT
Av. Massuo Yoshi, 4.098 - CEP 86990-000
Marialva - Paraná

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 02.05.17

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES - COMAFRUT

00 99

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT, Aprovado em Assembléia de Constituição, realizada em 11 de junho de 2003.

ANEXO I

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO - SEDE - FORO - PRAZO DE DURAÇÃO - ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1.° - A Cooperativa Marialvense dos Fruticultores – **COMAFRUT**, constituída no dia 11 de junho de 2003, rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes de autogestão e por este estatuto, tendo:

a - Sede administrativa localizada na Rua Guerino Ricieri nº 88, Lote 07 da Quadra 03, CEP 86990-000, Município de Marialva, Estado do Paraná;
b - Área de ação, para fins de admissão de cooperados, abrangendo todo o Território Nacional;
c - Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1.° de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS E ECONÔNICOS

Art. 2.° - A Cooperativa tem por objetivo a defesa econômico-social de seus associados, por meio da ajuda mútua, promovendo a integração e a união de todos em termo das necessidades decorrentes do crescimento e desenvolvimento sócio-econômico, representando-os ainda perante os poderes públicos.

§1° - A Cooperativa objetiva-se também, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, mediante prestação de serviços representadas na comercialização de seus produtos; no fornecimento de mercadorias utilitárias; na assistência agronômica, e na promoção da educação cooperativista, promover:

I – o estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades econômicas de carater comum;

II – a venda em comum da produção agrícola nos mercados locais, nacionais e internacionais;

III – a compra em comum de bens de produção: insumos, implementos e máquinas agrícolas, ferramentas e outros bens nos mercados locais, nacionais ou internacionais, para fornecimento a seus associados;

§2° - Para consecução dos seus objetivos, a Cooperativa desenvolverá o seguinte programa de ação, de acordo com suas condições econômicas, necessidades e interesses dos seus associados:

a – recebimento, padronização, classificação, embalagem, armazenamento, beneficiamento e industrialização da produção de origem vegetal, para venda em comum, segundo programas operacionais previamente estabelecidos;

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 02.08.17

00 100

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES - COMAFRUT

b – registro de marcas de produtos embalados, industrializados ou beneficiados a serem colocados nos mercados nacionais ou internacionais, quando necessário;

c – instalação de armazéns cooperativos, para fornecimento a seus associados, de insumos necessários às atividades agrícolas;

d – manutenção de serviços de assistência agronômica, e extensão rural;

e – obtenção de empréstimos em Bancos oficiais ou privados, nacionais ou estrangeiros ou a quaisquer entidades de apoio ao desenvolvimento cooperativo, que concedam empréstimos em condições julgadas convenientes para os associados;

f – prestação de serviços de assistência e orientação aos associados mediante credenciamento ou convênio com instituições, para fins de elaboração de planos, projetos e fiscalização, bem como realização de pesquisas e treinamentos que visem o aprimoramento tecnológico das atividades agrícolas;

g – produção e aquisição de mudas selecionadas e sementes fiscalizadas e certificadas;

h – promover o aprimoramento técnico-profissional de seus associados e de seus empregados, mediante convênio com entidades públicas e/ou privadas ou, mesmo, por meio de técnicos especializados contratados;

i – aquisição e distribuição, entre os associados, de gêneros alimentícios, medicamentos e artigos de uso pessoal e doméstico, nas melhores condições de qualidade e preço;

j – promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da Cooperativa;

k – participação em campanhas de expansão do cooperativismo, de fomento da agricultura e da racionalização dos meios de produção;

l – criação, mediante aprovação da Assembléia Geral e sem ônus para os existentes, de outros setores da atividade destinados ao atendimento de seus associados;

m – prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da Cooperativa.

§3° - A Cooperativa poderá adquirir produtos de não associados para venda a terceiros, com o objetivo de complementar lotes destinados ao cumprimento de acordos ou contratos ou para suprir capacidade ociosa de instalações, bem como poderá fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais, observadas, em qualquer caso, as normas legais e regulamentares que tratam dessa matéria.

§4° - Todos os serviços a serem prestados pela Cooperativa serão autônomos e/ou próprios, custeados pelos associados na proporção de sua utilização, disciplinados e regulados por normas regimentares internas.

CAPÍTULO III
DOS COOPERADOS
a) DA ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES.

Art.3° - Poderão ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique a atividade objeto da entidade, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado legalmente através d contrato de parceria agrícola/arrendamento ou afins, dentro da área de ação da sociedade, que tenha livre

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 02.03.17

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES-COMAFRUT

00 101

disposição de sua pessoa e bens, que concordem com as diretrizes deste estatuto social e não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Cooperativa.

§1° - No ato do ingresso, o interessado comprovará a legitimidade de seus direitos sobre o imóvel;

§2° - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá, em hipótese alguma, ser inferior a 20 (vinte) pessoas fisicas.

§3° - Excepcionalmente poderão associar-se à Cooperativa, pessoas jurídicas de objetivos iguais aos das pessoas fisicas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um, tendo apenas um deles poder de voto.

Art. 4° - Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se.

§1° - Aprovada pelo Conselho de Administração a sua proposta, o candidato subscreverá as quotas - partes do capital nos termos e condições previstos neste Estatuto Social e juntamente com o Presidente, assinará o Livro de Matrícula.

§2° - A subscrição das quotas - partes do capital pelo associado e a sua assinatura no Livro de Matrícula complementam a sua admissão na Sociedade.

Art. 5° -Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume os deveres e obrigações decorrentes de Lei, deste Estatuto Social e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica impedido de votar e ser votado nas Assembléias Gerais o associado que:

a – tenha sido admitido depois de convocada a Assembléia Geral;
b – seja ou se tenha tornado empregado da Cooperativa até a Assembléia Geral que aprovar as contas do exercício social em que tenha deixado suas funções.

Art. 6° - São direitos do Associado:

a – tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela tratarem, com as restrições do art, 27 deste Estatuto Social
b – propor ao Conselho de Administração ou Assembléias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
c - votar e ser votado para membro do Conselho de Administração ou Fiscal da

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 02.03.17

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES - COMAFRUT

00 102

sociedade ou outros, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só readquirirá tais direitos após aprovação pela Assembléia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;

d – demitir-se da Sociedade quando lhe convier, observando o disposto no parágrafo único art.8° deste Estatuto Social;

e – realizar com a Cooperativa as operações que constituem o seu objetivo;

f – solicitar, por escrito, ao Conselho Fiscal, quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa e a partir do mês que anteceder ao da Assembléia Geral Ordinária, consultar na sede da Sociedade os livros e as peças do Balanço Geral.

PARAGRAFO ÚNICO – O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixou o emprego.

Art. 7° - O associado tem o dever e a obrigação de:

a – subscrever e integralizar as quotas - partes do capital nos termos deste Estatuto Social, contribuir com taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos e cumprir os compromissos decorrentes de sua admissão;

b – Cumprir disposições da lei do Estatuto Social, respeitar as resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração, e as deliberações das Assembléias Gerais;

c – Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa dentre os quais, o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;

d – Concorrer com o que lhe couber na conformidade das disposições deste Estatuto Social, para a cobertura das despesas gerais da sociedade;

e – Prestar à Cooperativa esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultarem associar-se;

f – Exigir obrigatoriedade de entregar 100% da produção definida pelo Regulamento Interno, salvo se a Cooperativa não possuir condições técnicas de recebimento e ou não atuar neste setor;

g – Freqüentar, com aproveitamento um curso básico de cooperativismo que será ministrado pela Cooperativa ou outra entidade;

h – Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa.

Art.8° - O Associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito.

PARAGRAFO ÚNICO – A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos da sociedade face à terceiros, perdura para os demitidos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Art. 9° - As obrigações do associado falecido, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado, face à terceiros, passam aos herdeiros.

PARAGRAFO ÚNICO – Os herdeiros do associado falecido tem direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujos", assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperativa.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 02.03.17

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES - COMAFRUT

00 103

Art. 10° - Ao associado é expressamente proibida a aquisição de mercadorias à prazo, produtos e serviços além do valor de sua produção, ou outro critério a ser adotado pela administração.

PARAGRAFO ÚNICO – Caso isso ocorra, incidirão sobre o saldo devedor, as taxas de juros e de serviços constantes ao Regimento Interno.

Art. 11° - O representante da pessoa jurídica associada não será votado para quaisquer cargos sociais.

Art. 12° - A Cooperativa assegura a igualdade de direitos dos associados.

b) DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 13° - A demissão de associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, e será requerida ao Presidente sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 14° - A eliminação do associado que será aplicada em virtude de infração da lei ou deste Estatuto Social, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de ser o infrator notificado por escrito; os motivos que a determinaram deverão constar de termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente da Cooperativa.

§1° - Além de outros motivos de direito o Conselho de Administração poderá eliminar o associado que:

a – vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos;

b – houver praticado ato desonroso no conceito da sociedade;

c – houver levado a Cooperativa a prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

d – depois de notificado, voltar a infringir disposição da lei deste Estatuto Social, das resoluções ou deliberações da Cooperativa;

e – deixar de entregar sua produção à Cooperativa desviando-se para o comércio e intermediário.

§2° - Cópia autenticada da decisão será remetida ao interessado por processo que comprove as datas de remessa do recebimento.

§3° - O atingido poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembléia Geral.

§4° - Considerar-se-á definitiva a eliminação, se vencido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o associado não houver recorrido para a Assembléia Geral.

Art.15° - A exclusão do associado será feita:

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 02.08.17

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT

00 104

I – Por dissolução da pessoa jurídica;
II – Por morte de pessoa física;
III – Por incapacidade civil não suprida;
IV – Por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

PARAGRAFO ÚNICO - A exclusão do associado com fundamento nas disposições do inciso quarto, deste artigo, será feita por decisão do Conselho de Administração, aplicando-se ao caso o disposto no artigo 14° "in fine" combinado com seus parágrafos 2° e 3° deste Estatuto Social.

Art.16° - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido dos respectivos juros e das sobras que lhe tiverem sido registradas.

§1° - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do Exercício em que o associado se tenha desligado da Cooperativa.

§2° - A administração da Cooperativa poderá determinar, que a restituição desse capital e juros sejam feitos em até 10 (dez) parcelas mensais, semestrais ou anuais, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento, dentro do prazo estipulado pela administração.

§3° - No caso de morte do associado, a restituição do capital de que trata este artigo, será efetuado em até 6(seis) parcelas, mediante apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§4° - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias correspondentes referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem sua tranqüila continuidade.

§5° - Os deveres do associado perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembléia Geral as contas do exercício que deixou de fazer parte da sociedade.

§6° - No caso de readmissão do cooperado, este integralizará a vista o valor recebido por ocasião de seu desligamento, atualizado monetariamente.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 17° - O Conselho de Administração da Cooperativa definirá, através do Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 02.03.17

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT

00 105

Art. 18° - Os representantes do quadro social junto à administração da Cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

a – servir de elo de ligação entre a administração e o quadro social;
b – explicar aos cooperados o funcionamento da Cooperativa;
c – esclarecer aos cooperados sobre seus deveres e direitos junto à Cooperativa.

CAPÍTULO V
DO CAPITAL

Art. 19° - O capital da Cooperativa, representado por quotas - partes, não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas - partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R$ 800,00 (oitocentos reais).

§1° O capital é subdividido em quotas - partes no valor unitário igual a R$ 1,00(um) real.

§2° - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia; todo seu movimento: subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

§3° - As quotas - partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre os associados, mediante autorização do Conselho de Administração e o pagamento da taxa de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor, respeitando o máximo de 1/3 (um terço) do Capital Social.

§4° - A transferência de quotas - partes, total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§5° - O associado poderá pagar as quotas – partes do Capital Social à vista, de uma só vez, ou em prestações semestrais independente de chamada, por meio de notas promissórias ajustáveis a porcentagem de que trata o parágrafo 1° deste artigo, com vencimento semestral, emitidas pelos cooperados, avalizadas por outras pessoas idôneas.

§6° - Para efeito de integralização de quotas - partes para o aumento do Capital Social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação em Assembléia Geral.

§7° - É vedado à Cooperativa distribuir qualquer espécie de benefício às quotas - partes do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios financeiros ou não em favor de quaisquer associados ou de terceiros, excetuando os juros de até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano, que serão contados sobre a parte integralizada.

Art.20° - Ao ser admitido, o associado deverá subscrever no mínimo de 40(quarenta) quotas - partes do Capital Social de valor igual ao estabelecido no §1° do artigo 19° deste Estatuto Social.

§1° - A Cooperativa reterá 1% (um por cento) do valor bruto da produção dos cooperados, comercializada pela Cooperativa, que terá por fim o aumento do seu Capital Social.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 02.08.17

§2° - O Conselho de Administração reajustará, sempre que necessário a taxa de percentual a que se refere o parágrafo anterior, submetendo à aprovação pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI
DA ASSEMBLÉIA GERAL

a) DA DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 21° - A Assembléia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa; dentro dos limites da Lei e deste Estatuto Social, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 22° - A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente, podendo eventualmente, se ocorrerem motivos graves e ou urgentes, ser convocada:

a – por quaisquer membros da administração;
b – pelo Conselho Fiscal;
c – por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, desde que feita a solicitação ao Presidente e este não atenda dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não poderá participar da Assembléia Geral o associado que tenha sido admitido após a sua convocação.

Art. 23° - Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10(dez) dias com intervalo de 01(uma) hora para a segunda convocação e mais 01(uma) hora para a terceira convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO – As três convocações poderão ser feitas em único edital desde que dele constem expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 24° - Não havendo "quorum" para instalações da Assembléia Geral convocada nos termos do artigo anterior será feita nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se ainda não houver "quorum" para sua instalação será admitida a intenção de dissolver a Sociedade, fato que deverá ser comunicado aos órgãos de controle do cooperativismo.

Art. 25° - Dos editais de convocações das Assembléias Gerais, deverão constar:

Item 01 – a denominação da Cooperativa seguida da expressão "**CONVOCAÇÃO DA ASSEMBIÉIA GERAL**", ordinária ou Extraordinária conforme o caso;

Item 02 – o dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede Social;

Item 03 – a seqüência ordinal das convocações;

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 02.08.17

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT

00 107

Item 04 – a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

Item 05 – o número de associados existentes, na data de sua expedição, para efeito de cálculo de "quorum" de instalação;

Item 06 – a assinatura do responsável pela convocação.

§1° - No caso de a convocação ser feita por associado, o Edital será assinado no mínimo pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitarem.

§2° - Os editais de convocação, serão afixados em locais visíveis das principais dependências da Cooperativa, mais comumente freqüentados pelos associados, publicados em jornal e comunicados por circulares aos associados.

Art. 26° - É da competência das Assembléias Gerais – Ordinária ou Extraordinária, a destituição dos membros do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da entidade, poderá a Assembléia designar Administradores e Conselheiros provisórios até a posse dos novos cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias e completarão os mandatos vagos.

Art. 27° - O "quorum" para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

Item 01 – 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;

Item 02 – metade mais 1 (um), dos associados em segunda convocação;

Item 03 – mínimo de 10 (dez) associados, na terceira convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito de verificação do "quorum" de que trata este artigo o número de associados presentes em cada convocação far-se-á por suas assinaturas, seguidas dos seus respectivos números de matrícula, apostos no livro de presença.

Art. 28° - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Cooperativa, sendo por aquele, convidados a participar da mesa e demais Diretores e conselheiros presentes.

§1° - Na ausência do Secretário e de seu substituto o Presidente convidará outro associado para secretariar e lavrar a respectiva ata.

§2° - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele compondo a mesa de trabalho os principais interessados na sua convocação.

Art. 29° - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 02.08.17

votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 30° - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e votação da matéria.

§1° - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais Conselheiros deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§2° - O coordenador indicado escolherá entre os Associados, um secretário, para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata pelo Secretário da Assembléia.

Art. 31° - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação e os que deles tiverem direta ou indireta relação.

§1° - Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendo-se então as normas usuais;

§2° - O que ocorrer na Assembléia deverá constar da Ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos Diretores e Conselheiros Fiscais presente, por uma comissão de 05(cinco) associados designados pela Assembléia e, ainda por quantos o queiram fazer;

§3° - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, com direito a votar, tendo cada associado direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas - partes, não sendo permitida a representação por meio de mandatários, de conformidade com a lei n.° 6.981 de 30/03/1982.

§4° - Prescreve em 04(quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

a) DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 32° - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do 1° trimestre após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia.

I – Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a – relatório da gestão;

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 02.08.17

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT

00 109

b – balanço;

c – demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;

d – plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.

II – Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III – Eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – Fixação do valor de honorários para os administradores executivos da Cooperativa, bem como o da cédula de presença para os demais membros do Conselho de Administração e fiscal, pelo comparecimento as respectivas reuniões.

V – Quaisquer assunto de interesse social, excluído os enumerados no artigo 34° deste Estatuto Social.

§1° - Os membros dos órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§2° - A aprovação do Relatório, Balanço e contas dos órgãos de Administração desonera os seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração da Lei e do Estatuto Social.

Art. 33° - Tendo em vista a formação de chapas de candidatos aos cargos eletivos da Cooperativa, o Presidente com antecedência de, no mínimo 30 (trinta) dias da realização da Assembléia Geral Ordinária, afixará avisos nas principais dependências da sociedade e enviará circular aos associados, nos quais indicará o número deles com direito a voto, transcrevendo o texto deste artigo.

§1° - Na sede social ou dependência da Cooperativa será reservada pelo menos, uma sala para reuniões daqueles que queiram discutir a formação de chapas de candidatos, estabelecendo o Presidente, com absoluta igualdade, horários diferentes para os diversos grupos de associados.

§2° - Não concorrerão as eleições as chapas cujos concorrentes não manifestarem, por escrito, sua anuência até a data de seu registro.

§3° - As chapas, que só poderão ser completas, conterão os nomes dos candidatos e cargos que disputarão.

§4° - Nenhum candidato poderá aceitar a indicação de seu nome para a disputa de mais de um cargo, nem participar de mais de uma chapa.

§5° - Será recusado o registro de chapa que contenha um ou mais nomes de candidatos já registrados.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 02.08.11

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT

00 110

§6° - Se os componentes da Administração e Conselho Fiscal pleitearem reeleição, não poderão concorrer pela mesma chapa, por ser obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) dos membros do primeiro e 2/3 (dois terços) do segundo.

§7° - As chapas, contendo os nomes que concorrerão aos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, deverão ser inscritas na secretaria da Cooperativa e vistadas pelo Presidente com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência da Assembléia Geral em que será procedida a eleição.

§8° - Encerrado o prazo para registro de candidaturas, o Presidente convocará os candidatos para uma reunião na qual se procederá ao sorteio das chapas para efeito da ordem de votação ou de sua colocação nas cédulas de votação, que serão feitas imediatamente.

§9° - Até o momento da instalação da Assembléia, se houver morte ou desistência por escrito de um candidato, poderá ser indicado substituto, desde que o pedido seja assinado pelos outros componentes da chapa, acompanhado de anuência escrita do substituto.

§10° - De acordo com o número de associados presentes na Assembléia, se voto por escrito, o Presidente instalará uma ou mais cabines, nas quais o eleitor irá assinalar a chapa de sua preferência antes de colocar o voto na urna.

§11° - Ao entregar a cédula de votação ao associado, o Presidente nela colocará sua rubrica.

§12° - A apuração dos votos será feita por uma comissão indicada pela Assembléia, na qual não poderão fazer parte os candidatos e seus parentes até o segundo grau por consangüinidade ou afinidade.

§13° - Serão considerados eleitos os integrantes da chapa que obtiver maior número de votos; no caso de empate, haverá segundo escrutínio/contagem e, verificando-se igual ocorrência, a escolha se fará pelo menor número de matrícula na Cooperativa.

§14° - Os membros eleitos serão empossados em seus respectivos cargos pelo Presidente após encerrada a ordem do dia.

b) DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 34° - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 35° - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – reforma do Estatuto;
II – mudança de objeto da sociedade;
III – fusão, incorporação ou desmembramento;
IV – dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidantes;
V – deliberação sobre as contas de liquidantes;

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 02.08.17

PARÁGRAFO ÚNICO – São necessários, os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 36° - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração constituído de 9(nove) membros, todos associados, em pleno gozo de seus direitos, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo obrigatório ao término de cada mandato, a renovação de 1/3 (um terço) dos seus ocupantes, inclusive dos membros do executivo, sendo que cada membro não poderá permanecer no Conselho por mais de 6 (seis) anos consecutivos.

§1° - Os membros do Conselho de Administração cujo período de mandato se inicia com sua posse no órgão de administração, designarão entre si, os 03 (três) que exercerão as funções de Presidente, Vice-Presidente, secretário e 6(seis) Conselheiros vogais cujas atribuições entre outras, se definem neste Estatuto Social.

§2° - O Conselho de Administração eleito, ao tomar posse deverá ser solidário com o Conselho de Administração anterior, nos avais prestados em instrumentos de crédito destinado a investimentos, capital de giro, integralização de quotas - partes, entre outros.

§3° - Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si até o 2° (segundo) grau em linha reta ou colateral.

§4° - O Conselho de Administração poderá contratar além dos funcionários necessários ao quadro de pessoal, gerentes e técnicos, e fixar-lhes suas atribuições e salários.

§5° - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§6° - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§7° - Os que participarem do ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraída, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 37 – São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público; bem como aqueles que o exerce, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, também aqueles que se encontram protestados, ou sofrendo ações judiciais de qualquer natureza.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 02.08.17

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT

§1° - O associado, mesmo ocupante de cargos eletivos na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento;

§2° - Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ou outros, assim como os liquidantes equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal;

§3°- Sem prejuízo de ação que possa caber, a qualquer cooperado, a sociedade por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade;

§4° - Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando pretenderem se candidatar a quaisquer cargos públicos, terão que se afastar definitivamente dos cargos que ocupam na Cooperativa.

Art. 38 – O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I – reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, por maioria do próprio Conselho ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal, ficando estabelecido o "quorum" da maioria dos seus membros para instalação das reuniões de que trata o presente item;

II – delibera validamente com a verificação da maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto do desempate;

III – as deliberações serão consignadas em atas, lavradas em livro próprio, lidas e aprovadas por maioria simples e assinada ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho presente.

§1° - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90(noventa)dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;

§2° - o Vice-Presidente e o Secretário serão substituídos por Conselheiros;

§3° - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Presidente (ou membros restantes, se a Presidência estiver vaga), convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento;

§4° - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores;

§5° - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) durante o ano.

Art. 39° - Compete ao Conselho de Administração dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 02/03/17

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT

§1° - No desempenho de suas funções, cabe-lhes, entre outras as seguintes atribuições:

a – programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;

b – estabelecer, em instruções ou Regulamentos, sanções ou penalidades nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da lei, deste Estatuto Social ou das regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser expedidos de suas reuniões;

c – determinar a taxa, destinada a cobrir as despesas dos serviços da Sociedade, assim como o percentual a que se refere o parágrafo 1° do artigo 20° deste Estatuto Social;

d – avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

e – estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade;

f – fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;

g – contratar gerente, técnico ou comercial, fora do quadro social, se necessário, e fixar normas para a admissão e demissão dos demais empregados;

h – fixar as normas de disciplina funcional;

i – julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares tomadas pelo Gerente;

j – designar por indicação do Gerente com consentimento do Conselho de Administração, o substituto deste nos seus impedimentos eventuais;

k – avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;

l - estabelecer as normas para funcionamento da sociedade;

m – contratar, quando se fizer necessária, um serviço independente de auditoria, para o fim e conforme o disposto no art. ll2° (exceto se a Cooperativa estiver enquadrada no parágrafo único) da lei n° 5764/71;

n – indicar o banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa;

o – estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

p – deliberar sobre a admissão, demissão, exclusão e eliminação de associados;

q – deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;

r – contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis da Sociedade, transigir, ceder direitos e constituir mandatos;

s – zelar pelo cumprimento das leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

t – manter e fazer escriturar todos os livros, associativos, fiscais e contábeis obrigatórios, nos termos do Capítulo V, da lei 5.764 de 16 de dezembro de l971.

§2° - Para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, o Conselho de Administração necessita de prévia autorização da Assembléia Geral.

§3° - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar convenientes, o assessoramento do Gerente ou do Contador, conforme o caso, para auxiliá-lo no

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 02.03.17

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT

esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer um deles apresente projeto sobre questões específicas;

§4° - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resoluções ou instruções e constituirão o Regulamento Interno da Cooperativa.

Art. 40° - Compete ao Presidente convocar e presidir as reuniões do Conselho. As deliberações deste, tomadas por maioria de votos, serão lavradas em livro próprio, subscritas por votos dos Diretores presentes. As deliberações e medidas aprovadas em suas reuniões vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 41° - Compete ao Presidente:

a – representar ativa e passivamente a Sociedade, em juízo ou fora dele, bem como supervisionar a administração geral da sociedade;

b – assinar o Livro de Matrícula, para efeito de comprovar admissão, demissão, eliminação ou exclusão dos associados;

c – convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;

d - prestar, quando cabível, aval ou fiança em nome da sociedade em favor de associados, em operações de crédito rural de arrendamento de terras e em títulos de crédito representativo de venda de veículos, máquinas e acessórios;

e - outorgar mandatos, observado o disposto no Artigo 39 alínea "r" deste Estatuto.

f - adquirir, empenhar, hipotecar, vender bens móveis e imóveis da Sociedade, bem como direitos sobre imóveis, transigir, contrair obrigações e empréstimo junto aos bancos comerciais privados e público, mediante emissão, aceite, aval ou endosso, de notas promissórias, duplicatas, warrant, contrato de câmbio, notas promissórias rurais, duplicatas rurais, cédulas rurais pignoratícias e hipotecárias, contrato com as carteiras de crédito agrícola e industrial e carteira de crédito em geral, carteira de comércio exterior dos bancos públicos e privados, penhor mercantil e industrial, dando as garantias que os bancos exigirem, mediante lavratura de contratos e escrituras e tudo mais que venha, de maneira segura, atender as necessidades da Sociedade, observado o disposto no §2° do artigo 39 deste Estatuto.

g – assinar em conjunto com o Secretário ou com outro Diretor Executivo, contratos, escrituras e quaisquer outros documentos que possam onerar a sociedade inclusive cheques e demais títulos bancários que importe em movimentação de fundos.

§1° - Na ausência ou impedimento do Presidente e/ou Vice-Presidente, o Conselho de Administração escolherá um de seus para substituí-los;

§2° - Cabe ao Vice-Presidente, substituir o Presidente nos seus impedimentos e na vacância, na forma estabelecida do art.38°:

I – A prática de quaisquer atos correspondentes às atribuições de competência do Presidente.

II - Ao administrar será imputada responsabilidade pessoal pelos prejuízos que causar à Cooperativa, com culpa ou dolo.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 02.08.17

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT

§3° - Compete ao Diretor-Secretário:

a – coordenar, fazer executar e controlar os trabalhos dos órgãos e unidade administrativos e financeiros;

b – Propor ao Diretor-Presidente a admissão de funcionários para os serviços sob sua responsabilidade, bem como propor a demissão dos que lhe forem diretamente subordinados;

c – Assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, contratos, escrituras, cheques bancários e demais documentos constitutivos de obrigações da Cooperativa;

d – Assinar, em conjunto com outro Diretor-Executivo ou um procurador, cheques e demais títulos bancários que importem em movimentação de fundos;

e – Secretariar as Assembléias Gerais, as Reunião do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, lavrando a respectiva ata, sob a supervisão do Diretor-Presidente;

f – Assumir as funções ou serviços que lhe forem atribuídos pelo Diretor-Presidente, na forma deste Estatuto.

Art. 42° - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 43° - A administração da sociedade, será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído por 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos componentes. Na vacância dos cargos tomará posse, pela ordem de suplência o qual exercerá o cargo pelo período restante do mandato do substituído, sendo que cada membro efetivo não poderá permanecer no conselho por mais de 3(três) anos consecutivos.

§1° - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal. Além dos inelegíveis enumerados no Art. 37° deste Estatuto Social, os parentes dos diretores até o segundo grau em linha reta ou colateral bem como os parentes entre si e até esse grau;

§2° - O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Art. 44° - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3(três) dos seus membros, sendo no mínimo 2 (dois) efetivos.

§1° - Em sua primeira reunião escolherá entre seus membros efetivos o Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta e um Secretário, para lavratura da ata;

§2° - As reuniões poderão ser convocadas ainda por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral;

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 02/03/17

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT

§3° - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substitutos escolhidos na ocasião;

§4° - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião pelos 3 (três) conselheiros fiscais presentes;

§5° - Quando da convocação dos conselheiros fiscais para a reunião serão também convidados os suplentes para assisti-las, sem direito a voto, podendo, entretanto, exercê-lo quando convocado para suprir falta do titular.

Art. 45° - Ocorrendo 3(três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante de seus membros convocará a Assembléias Geral para o devido preenchimento.

Art. 46° - Compete ao Conselho Fiscal, exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhes entre outras, as seguintes atribuições:

a – conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

b – verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

c – examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

d – verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

e – certificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

f – averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;

g – inteirar-se se o recebimento dos créditos são feitos com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;

h – certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir juntos a autoridades fiscais trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do Cooperativismo;

i – averiguar se há problemas com empregados;

j – averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão em boa guarda e se suas quantidades e valores registrados estão corretos, bem como os inventários periódicos ou anuais são feitos com a observância de regras próprias;

k – estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;

l – dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas, e convocar a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes;

m – para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 02.03.17

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT

CAPÍTULO IX
DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 47º - A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

a – Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
1 – Matrícula:
2 – Presença dos cooperados nas Assembléias Gerais;
3 – Atas das Assembléias;
4 – Atas do Conselho de Administração;
5 – Atas do Conselho Fiscal.

b – Autenticados pela autoridade competente:
1 – Livros fiscais;
2 – livros contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO – é facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas devidamente numeradas.

Art. 48º - No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão nele constando:

a – o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
b – a data de sua admissão, e quando for o caso, de seu desligamento, eliminação ou exclusão:
c – a conta corrente, e respectivas quotas - partes do capital social;
d - assinatura de duas testemunhas.
e – transferência de quotas-partes, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente.

CAPÍTULO X
DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, CONTRIBUIÇÕES, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 49º - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 50º - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§1º - A Assembléia Geral poderá estabelecer o rateio em partes iguais das despesas gerais da sociedade, entre todos os cooperados e outro na proporção direta da fruição de serviços.

§2º - No caso de adoção deste critério a sociedade contabilizará separadamente as despesas gerais.

§3º Das sobras líquidas apuradas em balanço procedido anualmente, serão deduzidos 40% (quarenta por cento) para o fundo de reserva legal, 10% (dez por cento) para o fundo de

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 02.03.17

assistência técnica, educacional e social – FATES, e os juros autorizados para o capital integralizado do exercício anterior, tendo o restante o destino que a Assembléia Geral determinar.

§4° - Além do Fundo de Reserva e FATES, que são indivisíveis, entre os cooperados, a Assembléia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§5° - Em caso de perda ou prejuízos, será utilizado o Fundo de Reserva Legal e sendo este insuficiente, outros fundos que a Assembléia Geral venha a criar para tal finalidade. Devendo, se ainda houver perdas ou prejuízos a descobertos serem eles rateados entre os cooperados em proporção as suas operações com a Sociedade;

§6° - A taxa de juros sobre o capital dos cooperados será fixada anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, observado o disposto no artigo 19, §7° deste Estatuto Social.

Art. 51° - O fundo de assistência técnica, educacional e social – FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como os empregados da Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§1° - Ficando sem utilização mais de 50% (cinqüenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembléia Geral seguinte ser informada a fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivas.

§2° - Revertem em favor do FATES, além da percentagem no Parágrafo 3° do Art. 50°, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

Art. 52° - O retorno, juros e o capital dos associados eliminados, demitidos ou excluídos, não reclamados dentro do prazo de1(um) ano reverterão em favor do Fundo de Reserva Legal.

CAPÍTULO XI
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 53° - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito;

a – quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os cooperados, totalizando o numero mínimo exigido pela Lei Cooperativista não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;

b – devido à alteração de sua forma jurídica;

c - pela redução do numero de cooperados a menos de 20 (vinte) ou do Capital Social mínimo, se até a Assembléia Geral subseqüente, realizada em prazo não superior a 06 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;

d – pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 02.03.17

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT

Art. 54° - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3(três) membros para proceder à liquidação.

§1° - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode a qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§2° O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista em vigor;

§3° - O remanescente da Cooperativa, inclusive os fundos indivisíveis, depois de realizado o ativo social, pago o passivo e reembolsados os associados de suas quotas - partes, é destinado ao Tesouro Nacional.

Art. 55° - Quando da dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 53°, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56° - A sociedade poderá associar-se a outras Cooperativas, entidades ou empresas, observada a disposição da legislação pertinente, inclusive firmar convênios de serviços.

Art.57° - Quando a Cooperativa se associar a outra Cooperativa, far-se-á representar nas Assembléias Gerais dessa Cooperativa por delegados indicados pela Assembléia Geral da sociedade e credenciado pelo Conselho de Administração.

Art.58° - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal permanecerão no exercício do cargo ate a posse de seus sucessores.

Art.59° - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais ouvida a OCEPAR.

Art. 60° - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Este Estatuto foi aprovado em Assembléia de Constituição realizada no dia 11 de junho de 2003.

JOSE TARCIZIO SCHIAVON

ANTONIO PERES MARTINES

RONALDO TAKAYUKI KOMEGAE

MARIO OSAMU OHARA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 02.08.17

00 120

FL. 22

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT

ELZO APARECIDO CARRARO

JOAO OBICI

DEVAIR GAIOTO

ALDO INUMARO

EDSON JOSE DA SILVA

JOÃO ANTONIO DADA

BENICIO BONIFÁCIO

MAURO RUFATO

JOSE CARLOS RAMOS

EVERALDO MARCELO BOSCHINI

IDEWALTER ARROIO HUNGARE

ALCIDES AMANCIO DE JULIO

AMELIA YAMANAKA YOSHIDA

LUIZ GONZAGA RICIERI

CEZAR MARTINI

ADEMIR MAROTO

GILBERTO FLAVIO MONARIN
Advogado – OAB/PR 23.029

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/08/2003
SOB NÚMERO: 41400015548
Protocolo: 03/201998-0

COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES COMAFRUT

MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT CNPJ 05.865.435/0001-12 NIRE 41400015548

Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e quinze, reuniram-se em 3ª chamada na sede da Anfrut, Sito à Av. Cristóvão Colombo, 4.098, nesta cidade e comarca, conforme edital publicado no jornal do povo nos dias 16/17/18 abril de 2015 com um "quorum" de vinte e três cooperados para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Prestação de contas do ano de 2014;
- Destino dos resultados;
- Eleição do conselho de Administração;
- Eleição do conselho Fiscal;
- Demais assuntos de interesse geral.

O presidente Sr. Nelson Ricieri, abriu a assembléia saudando a todos, em seguida apresentou detalhadamente o balancete e demonstrativo de resultado do exercício encerrado em 31/12/2014. Em seguida o Sr. Antonio Peres Martines fez a leitura do parecer do conselho fiscal sobre o referido balancete, com parecer favorável a sua aprovação. Colocado em votação, o referido balancete foi aprovado por unanimidade. Em relação ao destino da sobra apurado em 31/12/2014 no valor de R$ 3.924,01 foi destinado aos fundos obrigatórios como reserva legal 10% e o fates 5 % e o restante foi criado um fundo de investimento, colocado em votação foi aprovado por unanimidade. O presidente também apresentou a chapa única para concorrer ao Conselho de Administração da Comafrut, para um mandato ate 11/06/2017, composta pelos seguintes cooperados: Nelson Ricieri, brasileiro, agricultor, solteiro, natural de Marialva (PR) RG 124.392-4, CPF 206.127.539-72, residente e domiciliado à Av. Tio Ribas, 423, Jd. Itamarati, CEP 86.990-000 Marialva (PR); Aldo Inumaro, brasileiro, agricultor, natural de Marialva Pr, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, RG 3.305.635-4 SSP Pr, CPF 661.307.789-53, residente e domiciliado à rua Nossa Senhora do Rocio, 1.142, CEP 86.990-000 Marialva (PR); Antonio Peres Martines, brasileiro, natural de Marialva (PR), agricultor, casado sob regime de comunhão parcial de bens, RG 1.503.391 SSP Pr, CPF 397.587.889-49, residente e domiciliado à rua Gastão Vidigal, 898, CEP 86-990-000 Marialva (PR); Eduardo Dada, brasileiro, agricultor, natural de Marialva (PR), casado sob regime de comunhão universal de bens, RG. 4.503.846-7 SSP PR, CPF 757.616.299-68, residente e domiciliado na estrada Vieira km 03, CEP 86.990-000 Marialva(PR); Elio Pagoto, brasileiro, agricultor, natural de Mandaguari-Pr, casado sob regime de comunhão universal de bens, RG 3728824-1 SSP Pr., CPF 528.540.609-97, residente e domiciliado à Estrada Fruteira km 04, CEP 86.990-000 Marialva(PR); Neli Aparecida P. Ristau, brasileira, agricultora, natural de Cambé-Pr, casada sob regime de comunhão universal de bens, RG 1.370.962-3 SSP Pr, CPF 744.849.829-00, residente e domiciliado à Estrada Aquidaban km 18 CEP 86.990-000 Marialva(PR). Samuel Aracely Stanger, brasileiro, agricultor, casado, natural de Alto Piquiri-Pr, RG 4323108-1 SSP Pr, CPF 565.537.309-20, residente e domiciliado à Estrada do S km 08 CEP 86.990-000 Marialva(PR); Jhonatan Sanches Meireles, brasileiro, agricultor, solteiro, natural de Maringa-Pr, RG 10.342.395-3 SSP Pr, CPF 066.961.409-21, residente e domiciliado à Estrada do Kiri km 01 CEP 86.990-000 Marialva(PR); Nilson Zaparolli, brasieliro, casado, natural de Doutor Camargo-Pr, RG 5.501.008-0 SSP Pr, CPF 775.210.809-04, residente e domiciliado à Estrada São Carlos km 08 CEP 86.975-000 Mandaguari(PR). O conselho de administração reunido elegeu por consenso, os seguintes membros para ocuparem os cargos de direção da cooperativa, com mandato de 12/06/2015 ate 11/06/2017. Presidente - Nelson Ricieri, brasileiro, agricultor, solteiro, natural de Marialva (PR) RG 124.392-4, CPF 206.127.539-72, residente e domiciliado à Av. Tio Ribas, 423, Jd. Itamarati, CEP 86.990-000 Marialva (PR); Vice-presidente Nilson Zaparolli, brasieliro, casado, natural de Doutor Camargo-Pr, RG 5.501.008-0 SSP Pr, CPF 775.210.809-04, residente e domiciliado à

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 02.05.17

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT CNPJ 05.865.435/0001-12 NIRE 41400015548 03. 122

Estrada São Carlos km 08 CEP 86.975-000 Mandaguari(PR); 1° Secretario - Aldo Inumaro, brasileiro, agricultor, natural de Marialva (PR), casado sob o regime de comunhão parcial de bens, RG 3.305.635-4 SSP Pr, CPF 661.307.789-53, residente e domiciliado à rua Nossa Senhora do Rocio, 1.142, CEP 86.990-000 Marialva (PR), 2° secretario - Samuel Aracely Stanger, brasileiro, agricultor, casado natural de Alto Piquiri-Pr, RG 4.323.108-1 SSP Pr, CPF 565.537.309-20, residente e domiciliado à Estrada do S km 08 CEP 86.990-000 Marialva(PR), e como Conselheiros Vogais, os Senhores: Antonio Peres Martines, brasileiro, natural de Marialva (PR), agricultor, casado sob regime de comunhão parcial de bens, RG 1.503.391 SSP Pr, CPF 397.587.889-49, residente e domiciliado à rua Gastão Vidigal, 898, CEP 86-990-000 Marialva (PR); Elio Pagoto, brasileiro, agricultor, natural de Mandaguari-Pr, casado sob regime de comunhão universal de bens, RG 3.728.824-1 SSP Pr., CPF 528.540.609-97, residente e domiciliado à Estrada Fruteira km 04, CEP 86.990-000 Marialva(PR); Neli Aparecida P. Ristau, brasileira, agricultora, natural de Cambé-Pr, casada sob regime de comunhão universal de bens, RG 1.370.962-3 SSP Pr, CPF 744.849.829-00, residente e domiciliado à Estrada Aquidaban km 18 CEP 86.990-000 Marialva(PR); Eduardo Dada, brasileiro, agricultor, natural de Marialva (PR), casado sob regime de comunhão universal de bens, RG. 4.503.846-7 SSP PR, CPF 757.616.299-68, residente e domiciliado na estrada Vieira km 03, CEP 86.990-000 Marialva(PR); Jhonatan Sanches Meireles, brasileiro, agricultor, solteiro, natural de Maringa-Pr, RG 10.342.395-3 SSP Pr, CPF 066.961.409-21, residente e domiciliado à Estrada do Kiri km 01 CEP 86.990-000 Marialva(PR). E também a chapa única para concorrer ao Conselho Fiscal para um mandato ate 11/06/2016, composta pelos seguintes cooperados como membros efetivos: Ronaldo Takayuki Komegae, brasileiro, agricultor, natural de São Paulo-Sp, casado sob regime de comunhão parcial de bens, RG 10.720.032 SSP Sp, CPF 084.823.178-30, residente e domiciliado à rua Doralice Parpinelli, 48 Jd. Itamarati, CEP 86.990-000 Marialva (PR); Osmar Ribeiro Obici, brasileiro, agricultor, natural de Marialva-Pr, casado sob regime de comunhão parcial de bens, RG 4.366.712-2 SSP-PR, CPF 596.226.959-49, residente e domiciliado à Estrada Fruteira km 05 CEP 86.990-000 Marialva(PR); Roberley Martins Faria, brasileiro, agricultor, natural de São Tome-Pr, casado sob regime de comunhão parcial de bens, RG 3.974.429-5 SSP Pr., CPF 515.411.819-72, residente e domiciliado à Estrada Sarandi km 10, CEP 86.990-000 Marialva(PR); e como suplentes: Vicente de Paulo da Silva, brasileiro, agricultor, natural de Capelinha-Mg, casado sob regime de comunhão universal de bens, RG 1.884.767 SSP Pr, CPF 495.167.879-91, residente e domiciliado à Estrada Iti km 07, CEP 86.990-000 Marialva(PR); Seledonio Ferrer Lopes, brasileiro, agricultor, natural de Kalore-Pr, amasiado, RG 6.266.002-3 SSP-Pr, CPF 029.747.489-88, residente e domiciliado à Estrada Sarandi km 10 CEP 86.990-000 Marialva(PR); João Carlos Barison, brasileiro, agricultor, natural de Marialva-Pr, casado sob regime de comunhão universal de bens, RG 4.385.137-3 SSP-Pr, CPF 659.012.409-44, residente e domiciliado à Gleba Aquidaban L-18/19/20/21 CEP 86.990-000 Marialva(PR).

Colocadas em votação, ambas as chapas foram eleitas por unanimidade. O Presidente apresentou os nomes dos novos cooperados cadastrados para apreciação e votação: Maria de Lurdes Simões Ferreira, brasileira, agricultora, natural de California-Pr, casada sob regime de comunhão universal de bens, RG 10.821.365-5 SSP-Pr, CPF 037.647.819-55, residente e domiciliado à V. R. Terra Prometida L-10 Q-2 CEP 83.800-000 Apucarana(PR); Danieli Borges dos Santos, brasileira, agricultora, natural de Marialva-Pr, casada sob regime de comunhão parcial de bens, RG 10.114.845-9 SSP-Pr, CPF 062.721.249-29, residente e domiciliado à chácara Mandaguari V. R. Terra Prometida, CEP 83.800-000 Apucarana(PR); Egmar Garcia, brasileiro, agricultor, natural de Marialva-Pr, casado sob comunhão parcial de bens, RG 4.297.917-1 SSP-Pr, CPF 598.874.609-82, residente e domiciliado à Estrada Escolinha km 03, CEP 86.990-000 Marialva(PR); Alessandro Alan Santinoni da Cruz, brasileiro, agricultor, natural de Marialva-Pr, solteiro, RG 10.266.586-4 SSP-Pr, CPF 065.377.689-69, residente e domiciliado à Estrada Velha km 01, CEP 86.990-000 Marialva(PR); Oseios da Silva, brasileiro, DA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 02.08.17

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT CNPJ 05.865.435/0001-12 NIRE 41400015548

agricultor, natural de Marumbi-Pr, casado sob regimo de comunhão parcial de bens RG 6.774.347-4 SSP-Pr, CPF 018.751.429-16, residente e domiciliado à Estrada Marialva km 05, CEP 86.990-000 Marialva(PR); Sonia Maria Tomie Tamura, brasileira, agricultora, natural de Santa Izabel Para-Pa, casada sob regime comunhão universal de bens, RG 6.957.536-6 SSP-Pr, CPF 394.635.322-34, ATA residente e domiciliado à Estrada Perobinha km 01 CEP 86.990-000 Marialva(PR); Sandra Seiko Ogata, brasileira, agricultora, natural de Mandaguari-Pr, solteira, RG 6.187.151-9 SSP-Pr, CPF 023.107.259-78, residente e domiciliado à Rua Formosa, 952, CEP 86.990-000 Marialva(PR); Luiza Kiyomi Ogata Ohara, brasileira, agricultora, natural de Marialva-Pr, casada sob regime comunhão parcial de bens, RG 3.982.070-6 SSP-Pr, CPF 595.508.729-04, residente e domiciliado à Rua Sirio Libanes, 1378, CEP 86.990-000, Marialva(PR); Albertina Jose dos Santos Zaparoli, brasileira, agricultora, natural de Itapecerica-Mg, casada sob regime universal de bens, RG 8.489.115-0 SSP-Pr, CPF 066.802.029-65, residente e domiciliado à Estrada São Carlos km 08, CEP 86.975-000 Mandaguari-(PR); Zacheu Burko, brasileira, agricultor, natural de Rio Azul-Pr, casado sob regime comunhão parcial de bens, RG 8.943.770 SSP-Pr, CPF 358.724.119-87, residente e domiciliado à Gleba Patr. Marialva, CEP 86.990-000, Marialva(PR); Carla Beatriz Bonfim, brasileira, agricultora, natural de Campina da Lagoa-Pr, solteira, RG 10.773.411-2 SSP-Pr, CPF 094.399.719-40, residente e domiciliado à Estrada Bandeirantes, CEP 87.160-000, Paiçandu(PR); Werner Ristau, brasileiro, agricultor, natural de Joinvile-Sc, casado sob regime de comunhão universal de bens, RG 789.836-7 SSP-Pr, CPF 087.707.439-91, residente e domiciliado à Estrada Aquidaban km 18, CEP 86.990-000, Marialva(PR); Alonso Pereira do Amaral, brasileira, agricultor, natural de Guidoval-Mg, casado sob regime de comunhão universal de bens, RG 153.765 SSP-Ro, CPF 221.232.962-87, residente e domiciliado à Estrada santa Fe km 12, CEP 86.990-000, Marialva(PR); Elfina de Oliveira, brasileira, agricultora, natural de Marialva-Pr, RG 7.637.238-1 SSP-Pr, CPF 004.649.739-02, residente e domiciliado à V. R. Terra Prometida Q 1 L-9, CEP 86.800-000, Apucarana(PR); Valdecir Burguês, brasileira, agricultor, natural de Umuarama-Pr, casado sob regime de comunhão parcial de bens, RG 411.406-23 SSP-Pr, CPF 600.366.309-00, residente e domiciliado à Estrada Iti km 02, CEP 86.990-000, Marialva(PR); Aparecido Parra Filho, brasileiro, agricultor, natural de Marialva-Pr, RG 6.581.814-0 SSP-Pr, CPF 438.196.649-04, residente e domiciliado à Estrada Iti km 10, CEP 86.990-000 Marialva(PR); Marileia de Freitas, brasileira, agricultora, natural de Mandaguari-Pr, solteira, RG 4.417.271-2 SSP-Pr, CPF 967.332.689-49, residente e domiciliado à PR 444 km 04, CEP 86.975-000 Mandaguari(PR); Iolanda Favaro Gallo, brasileira, agricultora, natural de Maringa-Pr, casada sob regime de comunhão parcial de bens, RG 5.425.251-0 SSP-Pr, CPF 005.852.559-97, residente e domiciliado à Estrada Cooperativa km 02, CEP 86.990-000 Marialva(PR); Jose Terto Leandro Filho, brasileiro, agricultor, natural de Mantena-Mg, RG 3.964.290-5 SSP-Pr, CPF 669.286.139-04, residente e domiciliado à Estrada Iti, CEP 86.990-000 Marialva(PR); Seledonio Ferrer Lopes, brasileiro, agricultor, natural de Kalore-Pr, amasiado, RG 6.266.002-3 SSP-Pr, CPF 029.747.489-88, residente e domiciliado à Estrada Sarandi km 10 CEP 86.990-000 Marialva(PR); João Carlos Barison, brasileiro, agricultor, natural de Marialva-Pr, casado sob regime de comunhão universal de bens, RG 4.385.137-3 SSP-Pr, CPF 659.012.409-44, residente e domiciliado à Gleba Aquidaban L-18/19/20/21 CEP 86.990-000 Marialva(PR); Roberley Martins Faria, brasileiro, agricultor, natural de São Tome-Pr, casado sob regime de comunhão parcial de bens, RG 3.974.429-5 SSP Pr., CPF 515.411.819-72, residente e domiciliado à Estrada Sarandi km 10, CEP 86.990-000 Marialva(PR); e como suplentes: Vicente de Paulo da Silva, brasileiro, agricultor, natural de Capelinha-Mg, casado sob regime de comunhão universal de bens, RG 188.476-7 SSP Pr, CPF 495.167.879-91, residente e domiciliado à Estrada Iti km 07, CEP 86.990-000 Marialva(PR); Kozo Yassunaka, brasileiro, agricultor, natural de Marialva-Pr, casado sob regime de comunhão parcial de bens, RG 6.677.377-5 SSP-Pr, CPF 299.545.689-72, residente e domiciliado à Estrada Bernardinelli km 01, CEP 86.990-000 Marialva(PR); Alexandre

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 02.08.17

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT CNPJ 05.865.435/0001-12 NIRE 41400015548

Pagoto, brasileiro, agricultor, natural de Mandaguari-Pr, solteiro, RG 8.764.480-4 SSP-Pr, CPF 060.237.139-20, residente e domiciliado à Estrada Fruteira km 02, CEP 86.990-000 Marialva(PR); Miriam Colhado do Nascimento, brasileira, agricultora, natural de Marialva-Pr, casada sob regime de comunhão universal de bens, RG 1.732.346 SSP-Pr, CPF 004.819.879-08, residente e domiciliado à Rua Tio Ribas, 479, CEP 86.990-000 Marialva(PR); Alison Jose Boro, brasileiro, agricultor, natural de Maringa-Pr, solteiro, RG 9.605.734-2 SESP-Pr,CPF 058.122.199-07, residente e domiciliado à Estrada Carana km 7,50 CEP 86.990-000 Marialva(PR); Osmar Ribeiro Obici, brasileiro, agricultor, natural de Marialva-Pr, casado sob regime de comunhão parcial de bens, RG 4.366.712-2 SSP-PR, CPF 596.226.959-49, residente e domiciliado à Estrada Fruteira km 05 CEP 86.990-000 Marialva(PR); Oscar Koutaro Tagami, brasileiro, agricultor, natural de Faxinal-Pr, solteiro, RG 6.145.304-0 SSP-PR, CPF 245.916.228-60, residente e domiciliado à Estrada Perobinha km 01 CEP 86.990-000 Marialva(PR); Aparecida Hernandes Dias, brasileira, agricultora, natural de Marialva-Pr, casada sob regime de comunhão universal de bens, RG 1.088.360 SSP-PR, CPF 547.085.169-91, residente e domiciliado à Estrada Sarandi km 10 CEP 86.990-000 Marialva(PR); Elenice de Lurdes F. dos Santos, brasileira, agricultora, natural de Marumbi-Pr, casado sob regime de comunhão universal de bens RG 5.415.508-5 SSP-PR, CPF 765.340.149-04, residente e domiciliado à chácara Mandaguari s/n CEP 86.800-000 Apucarana(PR). Colocado em votação, os referidos nomes foram aprovados por unanimidade. Foi colocado em apreciação e votação a remuneração do Diretor Presidente por se dedicar horas de trabalho, e ficou decidido o aumento do desconto que hoje e de deis por cento do valor comprado pela cooperativa passando para onze por cento, sendo um por cento para remuneração do presidente para cobrir despesas de diárias, colocado em votação foi aprovado por unanimidade. Foi colocado também a necessidade de alteração do Estatuto Social, e alteração do endereço Rua Guerino Ricieri, 88 Parque Industrial III para Avenida Massuo Yoshi, 4.098 Parque Industrial III onde foi a aprovado por unanimidade.

Nada mais a ser tratado foi encerrada a Assembleia. Eu Aldo Inumaro, lavrei a presente ATA, que é copia fiel da ata transcrita à folha "18" do livro n. 01 – Livro ATA Assembleia Geral da Comafrut, que após lida e aprovada será por mim assinada juntamente com os demais presentes que queiram fazer. Os cooperados acima qualificados, sob as penas da lei, declaram que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

Nelson Ricieri
Presidente

Aldo inumaro
Secretario

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE MARINGA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/05/2015
SOB NÚMERO: 20153314788
Protocolo: 15/331478-8, DE 28/05/2015
Empresa:41 4 0002554 8
COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES COMAFRUT
LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 02.03.17

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

00 125

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.865.435/0001-12 **MATRIZ**		**25/08/2003**

NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES-COMAFRUT

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
COMAFRUT

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MASSUO YOSHI	**4098**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.990-000	**PQ. INDUSTRIAL III**	**MARIALVA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(44) 3232-1428

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**25/08/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **07/03/2017** às **10:09:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 07/03/2017

RECEITA ESTADUAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

00 126

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90292869-38	05.865.435/0001-12	11/2003

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial	COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES-COMAFRUT
Título do Estabelecimento	COMAFRUT
Endereço do Estabelecimento	AV MASSUO YOSHI, 4098 - PQ INDUSTRIAL III - CEP 86990-000 FONE: (44) 3232-1428
Município de Instalação	MARIALVA - PR, DESDE 11/2003
	(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual	ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 08/2015
Natureza Jurídica	214-3 - COOPERATIVA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4633-8/01 - COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAIZES, TUBERCULOS, HORTALICAS E LEGUMES FRESCOS
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	084.823.178-30	RONALDO TAKAYUKI KOMEGAE	DIRETOR
CPF	661.307.789-53	ALDO INUMARO	DIRETOR
CPF	206.127.539-72	NELSON RICIERI	PRESIDENTE
CPF	757.616.299-68	EDUARDO DADA	DIRETOR
CPF	397.587.889-49	ANTONIO PERES MARTINES	DIRETOR
CPF	144.425.079-53	LUIZ CEZAR INACIO	DIRETOR
CPF	042.271.619-75	FATIMA APARECIDA SALVALAGIO	DIRETOR
CPF	744.849.829-00	NELI APARECIDA PINGUELLI RISTAU	DIRETOR

Este CICAD tem validade até 02/04/2017.

PARANÁ

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

CAD/ICMS Nº 90292869-38

Emitido Eletronicamente via Internet
03/03/2017 8:54:47

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

00 027

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES-COMAFRUT
CNPJ: 05.865.435/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:07:14 do dia 07/03/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/09/2017.
Código de controle da certidão: **7774.F65E.C7C4.A4A8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016002940-72

00 128

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.865.435/0001-12**
Nome: **COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES-COMAFRUT**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/07/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (07/03/2017 10:07:31)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

SETOR DE TRIBUTAÇÃO

RUA SANTA EFIGENIA, 680 - 86990000 - CENTRO - MARIALVA - PR

00 129

Certidão Positiva com Efeito Negativa de Débitos

Informações da Certidão:

Data de Emissão: 03/03/2017
Data de Vencimento: 02/04/2017

N.º da Certidão: 1085/2017
Código de Autenticação: 3273889358841

Informações do Requerente:

CNPJ/CPF Requerente: 05.865.435/0001-12
Requerente: COMAFRUT
Finalidade da Certidão: Fins de Direito

Informações do Contribuinte: Empresa/Prestador

CPF / CNPJ: 05.865.435/0001-12
Nome: COOP. MARIALV.DOS FRUTICULTORES-COMAFRUT
Endereço: RUA GUERINO RICIERI,88, 0 - INDEFINIDO - MARIALVA - PR

CERTIFICAMOS que o contribuinte acima citado encontra-se regular até o presente momento com a Fazenda Pública Municipal todavia constam pendências não vencidas em nome do mesmo, relativas aos tributos de competência municipal. RESSALVADO o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. Esta certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do artigo 149 da Lei Federal Nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional. Esta certidão emitida é valida em todo território nacional, refere-se exclusivamente aos débitos relativos ao tributos municipais, inclusive às inscrições em Divida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federal e Estadual, com as finalidades previstas na Lei nº. 8.212, de 24 de junho de 1991, e alterações exceto para: -averbação de obra e construção civil no Registro de Imóveis; -redução do capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresarial ou simples; -baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação.

Sexta-feira, 03 de Março de 2017.

Atenção: Esta Certidão foi emitida via Internet, e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima, acesse www.marialva.pr.gov.br, Tributos Web, clique na opção (CERTIDÕES) e posterior selecionando a Opção (AUTENTICAR DOCUMENTOS).

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05865435/0001-12
Razão Social: COOP MARIALV DOS FRUTICULTORES COMAFRUT
Endereço: R GUETINO VICIERI 88 / CENTRO / MARIALVA / PR / 86990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2017 a 22/03/2017

Certificação Número: 2017022103073567948308

Informação obtida em 03/03/2017, às 08:16:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

00 131

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES-COMAFRUT (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.865.435/0001-12
Certidão nº: 124605975/2017
Expedição: 14/02/2017, às 15:26:04
Validade: 12/08/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES-COMAFRUT (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.865.435/0001-12, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ.

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
EDIFÍCIO DO FORUM – PRAÇA ORLANDO BORNIA, 187
TELEFONE/FAX: 01444-2321535 E 2321412

REGINA CÉLIA MAROCO
-TITULAR-
JOSÉ ROBERTO MANTELLO
LUDMILLA HECHERT
JÉSSIKA FERREIRA DA SILVA STUBS
-EMPREGADOS JURAMENTADOS-

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório a meu cargo, os livros de Registros de Distribuições **CÍVEIS (relativamente à FALÊNCIA E CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E AÇÃO FALIMENTAR),** nos mesmos verifiquei **INEXISTIR** quaisquer processos em andamento nesta Comarca, contra **COMAFRUT COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° **05.865.435/0001 - 12.**

O referido é verdade e dou fé.

Marialva, 04 de Janeiro de 2017.

Jéssika Ferreira da Silva Stubs
EMPREGADA JURAMENTADA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Regina Célia Maroco
TITULAR
MARIALVA - PARANÁ

OBSERVAÇÃO: BUSCAS nos últimos 20(vinte) anos. Certidão expedida às 12h00m.

Custas:
Certidão Incluída Busca nos Últimos 20(vinte) anos – R$: 28,23.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 02.03.17

COMAFRUT – Cooperativa Marialvense dos Fruticultores
Av. Massuo Yoshi, 4.098
Parque Industrial III
Cep 86.990-000
Marialva-Parana
Fone 044-3232-1292

ANEXO VI

Razão Social da Licitante: COMAFRUT-Cooperativa Marialvense dos Fruticultores
Processo Administrativo nº 19/2017
Edital de Pregão Presencial nº **8/2017**

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que recebemos todos os documentos e anexos referentes ao edital do processo licitatório declinado e tomamos conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Marialva, 07 de março de 2.017.

Nelson Ricieri - Presidente

(Assinatura e carimbo do representante legal da empresa proponente)

05 865 435/0001-12
Inscr. Est. 90292869-38
COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES - COMAFRUT
Av. Massuo Yoshi, 4.098 - CEP 86990-000
Marialva - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. 8/2017

00 133

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: COMAFRUT- Cooperativa Marialve dos Fruticultores

CNPJ: 05.865.435/0001-12

PREFEITURA MUNICIPAL D
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃ
PROTOCOLO Nº 43/17
Data de Entrega dos Envelopes
Horas 13:42 Modalidade de Lic
VISTO

ENVELOPE A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA DE MARIALVA

CNPJ: 76.282.680/0001-45 Estado do **Paraná** **Exercício:** 2017

Pregão Presencial

Ata de Realização do Pregão Presencial nº 8 / 2017

Data e Hora de Abertura da Sessão	Data e Hora de Encerramento da Sessão	Nº da Ata	Nº da Sessão	Posição da Sessão	Tipo do Preqão
09/03/2017 09:00	09/03/2017	1	1	Sessão Única	Menor Preço por Item

Orgão Interessado
PREFEITURA DE MARIALVA

Processo
/

Objeto
Aquisição de produtos alimentícios hortifrutigranjeiros destinados aos diversos setores desta municipalidade

Pregoeiro(a)
Marcos Dias dos Santos - Portaria nº 3.447/2017 de 06/01/2017

Reuniram-se o Pregoeiro da Comissão Permanente e o membro da Equipe de Apoio Patrícia Erica Hamada Bonjiorno para realizarem os procedimentos relativos ao referido Pregão Presencial. Inicialmente em conformidade com as disposições contidas no edital, o Pregoeiro abriu, no horário pré-estabelecido, a sessão pelo sistema e efetuou o credencimento dos participantes, foi sontatado que a empresa KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA - ME não foi credenciada para a fase de lances por apresentar o Contrato Social e a Certidão Simplificada da Junta Comercial sem autenticação conforme pede o edital e a empresa NASSER & NASSER ALIMENTOS LTDA - ME não designou representante e na sequência os envelopes nº 1 e 2 foram rubricados pelos presentes e abertos os envelopes de Proposta de Preços. Após a análise das propostas e julgados os preços e após sucessivos lances e a habilitação das proponentes, a classificação final teve o seguinte resultado:

Participantes Credenciados

Licitante		Representante	
CNPJ / Razão Social		Doc. de Identidade / Nome	CPF
05.865.435/0001-12 **COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES**	MICROEMPRESA	124.392-4 SSP-PR Nelson Ricieri	206.127.539-72
06.947.925/0001-20 **KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA**	MICROEMPRESA	9.220.813-3SSP-PR Fernando Augusto Budach	076.027.519-06

Propostas Escritas e Lances Verbais do Pregão Presencial nº 8 / 2017

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	1	400	kg	**Abacaxi**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	3,98	Classificado
(M)	10.260.293/0001-08	NASSER & NASSER ALIMENTOS LTDA	NASSER & NASSE	3,98	Classificado
(M)	06.947.925/0001-20	KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA	CEASA	3,80	Classificado

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
		1º Rodada			
(M)	10.260.293/0001-08	NASSER & NASSER ALIMENTOS LTDA	NASSER & NASSE	3,98	
(M)	06.947.925/0001-20	KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA	CEASA	3,80	
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	3,79	
		2º Rodada			
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	3,79	
		Conclusão			
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	3,79	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	2	650	unidade	**Alface**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M)	10.260.293/0001-08	NASSER & NASSER ALIMENTOS LTDA	NASSER & NASSE	2,94	Classificado
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	2,93	Classificado
(M)	06.947.925/0001-20	KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA	CEASA	2,78	Classificado

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário
		1º Rodada		
(M)	10.260.293/0001-08	NASSER & NASSER ALIMENTOS LTDA	NASSER & NASSE	2,94
(M)	06.947.925/0001-20	KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA	CEASA	2,78
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	2,77
		2º Rodada		

(M) 05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	2,77	

Conclusão

(M) 05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	2,77	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	3	120	Kilo	.;**Alho Graúdo**	

Propostas Escritas

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M) 10.260.293/0001-08	NASSER & NASSER ALIMENTOS LTDA	NASSER & NASSE	29,89	Classificado
(M) 05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	29,85	Classificado
(M) 06.947.925/0001-20	KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA	CEASA	29,30	Classificado

Lances Verbais

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
	1º Rodada			
(M) 10.260.293/0001-08	NASSER & NASSER ALIMENTOS LTDA	NASSER & NASSE	29,89	
(M) 06.947.925/0001-20	KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA	CEASA	29,30	
(M) 05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	29,29	
	2º Rodada			
(M) 05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	29,29	
	Conclusão			
(M) 05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	29,29	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	4	1000	Kg	.;**Banana Nanica**	

Propostas Escritas

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M) 05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	4,09	Classificado
(M) 10.260.293/0001-08	NASSER & NASSER ALIMENTOS LTDA	NASSER & NASSE	4,09	Classificado
(M) 06.947.925/0001-20	KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA	CEASA	4,00	Classificado

Lances Verbais

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
	1º Rodada			
(M) 10.260.293/0001-08	NASSER & NASSER ALIMENTOS LTDA	NASSER & NASSE	4,09	
(M) 06.947.925/0001-20	KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA	CEASA	4,00	
(M) 05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	3,99	
	2º Rodada			
(M) 05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	3,99	
	Conclusão			
(M) 05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	3,99	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	5	900	kg	**Batata Inglesa**	

Propostas Escritas

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M) 10.260.293/0001-08	NASSER & NASSER ALIMENTOS LTDA	NASSER & NASSE	3,89	Classificado
(M) 05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	3,89	Classificado
(M) 06.947.925/0001-20	KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA	CEASA	3,77	Classificado

Lances Verbais

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
	1º Rodada			
(M) 10.260.293/0001-08	NASSER & NASSER ALIMENTOS LTDA	NASSER & NASSE	3,89	
(M) 06.947.925/0001-20	KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA	CEASA	3,77	
(M) 05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	3,76	
	2º Rodada			
(M) 05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	3,76	
	Conclusão			
(M) 05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	3,76	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	6	100	kg	**Caqui**	

Propostas Escritas

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M) 10.260.293/0001-08	NASSER & NASSER ALIMENTOS LTDA	NASSER & NASSE	7,09	Classificado
(M) 05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	7,05	Classificado
(M) 06.947.925/0001-20	KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA	CEASA	7,00	Classificado

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
		1º Rodada			
(M)	10.260.293/0001-08	NASSER & NASSER ALIMENTOS LTDA	NASSER & NASSE	7,09	
(M)	06.947.925/0001-20	KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA	CEASA	7,00	
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	6,99	
		2º Rodada			
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	6,99	
		Conclusão			
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	6,99	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	7	450	kg	**Cebola Graúda**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M)	10.260.293/0001-08	NASSER & NASSER ALIMENTOS LTDA	NASSER & NASSE	3,94	Classificado
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	3,93	Classificado
(M)	06.947.925/0001-20	KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA	CEASA	3,90	Classificado

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
		1º Rodada			
(M)	10.260.293/0001-08	NASSER & NASSER ALIMENTOS LTDA	NASSER & NASSE	3,94	
(M)	06.947.925/0001-20	KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA	CEASA	3,90	
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	3,89	
		2º Rodada			
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	3,89	
		Conclusão			
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	3,89	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	8	700	unid	**Cheiro verde- cebolinha e salsinha**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	1,49	Classificado pela Lei
(M)	10.260.293/0001-08	NASSER & NASSER ALIMENTOS LTDA	NASSER & NASSE	1,49	Classificado pela Lei
(M)	06.947.925/0001-20	KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA	CEASA	1,30	Classificado

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
		1º Rodada			
(M)	10.260.293/0001-08	NASSER & NASSER ALIMENTOS LTDA	NASSER & NASSE	1,49	
(M)	06.947.925/0001-20	KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA	CEASA	1,30	
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	1,29	
		2º Rodada			
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	1,29	
		Conclusão			
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	1,29	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	9	400	kg	**Cenoura**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M)	10.260.293/0001-08	NASSER & NASSER ALIMENTOS LTDA	NASSER & NASSE	3,14	Classificado
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	3,13	Classificado
(M)	06.947.925/0001-20	KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA	CEASA	3,00	Classificado

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
		1º Rodada			
(M)	10.260.293/0001-08	NASSER & NASSER ALIMENTOS LTDA	NASSER & NASSE	3,14	
(M)	06.947.925/0001-20	KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA	CEASA	3,00	
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	2,99	
		2º Rodada			
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	2,99	
		Conclusão			
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	2,99	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	10	20	kg	**Gengibre**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	9,89	Classificado
(M)	10.260.293/0001-08	NASSER & NASSER ALIMENTOS LTDA	NASSER & NASSE	9,89	Classificado
(M)	06.947.925/0001-20	KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA	CEASA	9,80	Classificado

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
		1º Rodada			
(M)	10.260.293/0001-08	NASSER & NASSER ALIMENTOS LTDA	NASSER & NASSE	9,89	
(M)	06.947.925/0001-20	KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA	CEASA	9,80	
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	9,79	
		2º Rodada			
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	9,79	
		Conclusão			
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	9,79	**>>>>>>> Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	11	750	Kilo	**.;Laranja Pêra**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	2,98	Classificado
(M)	10.260.293/0001-08	NASSER & NASSER ALIMENTOS LTDA	NASSER & NASSE	2,98	Classificado
(M)	06.947.925/0001-20	KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA	CEASA	2,90	Classificado

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
		1º Rodada			
(M)	10.260.293/0001-08	NASSER & NASSER ALIMENTOS LTDA	NASSER & NASSE	2,98	
(M)	06.947.925/0001-20	KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA	CEASA	2,90	
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	2,89	
		2º Rodada			
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	2,89	
		Conclusão			
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	2,89	**>>>>>>> Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	12	60	unidade	**Limão**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	3,89	Classificado
(M)	10.260.293/0001-08	NASSER & NASSER ALIMENTOS LTDA	NASSER & NASSE	3,89	Classificado
(M)	06.947.925/0001-20	KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA	CEASA	3,80	Classificado

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
		1º Rodada			
(M)	10.260.293/0001-08	NASSER & NASSER ALIMENTOS LTDA	NASSER & NASSE	3,89	
(M)	06.947.925/0001-20	KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA	CEASA	3,80	
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	3,79	
		2º Rodada			
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	3,79	
		Conclusão			
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	3,79	**>>>>>>> Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	13	50	kg	**Manga Tomy**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M)	10.260.293/0001-08	NASSER & NASSER ALIMENTOS LTDA	NASSER & NASSE	5,18	Classificado
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	5,15	Classificado
(M)	06.947.925/0001-20	KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA	CEASA	5,10	Classificado

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário
		1º Rodada		
(M)	10.260.293/0001-08	NASSER & NASSER ALIMENTOS LTDA	NASSER & NASSE	5,18

(M) 06.947.925/0001-20	KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA	CEASA	5,10	
(M) 05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	5,09	
	2º Rodada			
(M) 05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	5,09	
	Conclusão			
(M) 05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	5,09	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	14	500	Kg	**Maçã Fuji graúda**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	7,89	Classificado
(M)	10.260.293/0001-08	NASSER & NASSER ALIMENTOS LTDA	NASSER & NASSE	7,89	Classificado
(M)	06.947.925/0001-20	KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA	CEASA	7,80	Classificado

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
		1º Rodada			
(M)	10.260.293/0001-08	NASSER & NASSER ALIMENTOS LTDA	NASSER & NASSE	7,89	
(M)	06.947.925/0001-20	KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA	CEASA	7,80	
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	7,79	
		2º Rodada			
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	7,79	
		Conclusão			
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	7,79	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	15	200	Kg	**Mamão Formosa**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M)	10.260.293/0001-08	NASSER & NASSER ALIMENTOS LTDA	NASSER & NASSE	4,89	Classificado
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	4,88	Classificado
(M)	06.947.925/0001-20	KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA	CEASA	4,80	Classificado

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
		1º Rodada			
(M)	10.260.293/0001-08	NASSER & NASSER ALIMENTOS LTDA	NASSER & NASSE	4,89	
(M)	06.947.925/0001-20	KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA	CEASA	4,80	
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	4,79	
		2º Rodada			
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	4,79	
		Conclusão			
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	4,79	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	16	700	Kilo	**.;Melancia**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	2,28	Classificado
(M)	10.260.293/0001-08	NASSER & NASSER ALIMENTOS LTDA	NASSER & NASSE	2,28	Classificado
(M)	06.947.925/0001-20	KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA	CEASA	2,24	Classificado

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
		1º Rodada			
(M)	10.260.293/0001-08	NASSER & NASSER ALIMENTOS LTDA	NASSER & NASSE	2,28	
(M)	06.947.925/0001-20	KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA	CEASA	2,24	
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	2,23	
		2º Rodada			
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	2,23	
		Conclusão			
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	2,23	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	17	140	Kg	**Melão Nacional**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M)	10.260.293/0001-08	NASSER & NASSER ALIMENTOS LTDA	NASSER & NASSE	4,89	Classificado

(M) 05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	4,87	Classificado
(M) 06.947.925/0001-20	KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA	CEASA	4,80	Classificado

Lances Verbais

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
	1º Rodada			
(M) 10.260.293/0001-08	NASSER & NASSER ALIMENTOS LTDA	NASSER & NASSE	4,89	
(M) 06.947.925/0001-20	KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA	CEASA	4,80	
(M) 05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	4,79	
	2º Rodada			
(M) 05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	4,79	
	Conclusão			
(M) 05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	4,79	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	18	1100	Duzia	**Ovos de Galinha Frescos Classe A grande e branco**	

Propostas Escritas

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M) 05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	4,89	Classificado
(M) 10.260.293/0001-08	NASSER & NASSER ALIMENTOS LTDA	NASSER & NASSE	4,89	Classificado
(M) 06.947.925/0001-20	KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA	CEASA	4,70	Classificado

Lances Verbais

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
	1º Rodada			
(M) 10.260.293/0001-08	NASSER & NASSER ALIMENTOS LTDA	NASSER & NASSE	4,89	
(M) 06.947.925/0001-20	KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA	CEASA	4,70	
(M) 05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	4,69	
	2º Rodada			
(M) 05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	4,69	
	Conclusão			
(M) 05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	4,69	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	19	100	Kg	**Pêra Nacional**	

Propostas Escritas

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M) 10.260.293/0001-08	NASSER & NASSER ALIMENTOS LTDA	NASSER & NASSE	8,99	Classificado
(M) 05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	8,95	Classificado
(M) 06.947.925/0001-20	KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA	CEASA	8,90	Classificado

Lances Verbais

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
	1º Rodada			
(M) 10.260.293/0001-08	NASSER & NASSER ALIMENTOS LTDA	NASSER & NASSE	8,99	
(M) 06.947.925/0001-20	KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA	CEASA	8,90	
(M) 05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	8,89	
	2º Rodada			
(M) 05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	8,89	
	Conclusão			
(M) 05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	8,89	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	20	500	Unid	**Repolho tipo manteiga**	

Propostas Escritas

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M) 05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	4,19	Classificado
(M) 10.260.293/0001-08	NASSER & NASSER ALIMENTOS LTDA	NASSER & NASSE	4,19	Classificado
(M) 06.947.925/0001-20	KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA	CEASA	4,00	Classificado

Lances Verbais

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário
	1º Rodada		
(M) 10.260.293/0001-08	NASSER & NASSER ALIMENTOS LTDA	NASSER & NASSE	4,19
(M) 06.947.925/0001-20	KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA	CEASA	4,00
(M) 05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	3,99
	2º Rodada		
(M) 05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	3,99

Conclusão

(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	3,99	>>>>>>>	**Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	21	100	Unid	**Rúcula estufa**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M)	10.260.293/0001-08	NASSER & NASSER ALIMENTOS LTDA	NASSER & NASSE	3,09	Classificado
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	3,09	Classificado
(M)	06.947.925/0001-20	KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA	CEASA	3,00	Classificado

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário
		1º Rodada		
(M)	10.260.293/0001-08	NASSER & NASSER ALIMENTOS LTDA	NASSER & NASSE	3,09
(M)	06.947.925/0001-20	KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA	CEASA	3,00
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	2,99
		2º Rodada		
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	2,99
		Conclusão		
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	2,99 >>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	22	1000	kg	**Tomate**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	3,89	Classificado
(M)	10.260.293/0001-08	NASSER & NASSER ALIMENTOS LTDA	NASSER & NASSE	3,89	Classificado
(M)	06.947.925/0001-20	KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA	CEASA	3,80	Classificado

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário
		1º Rodada		
(M)	10.260.293/0001-08	NASSER & NASSER ALIMENTOS LTDA	NASSER & NASSE	3,89
(M)	06.947.925/0001-20	KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA	CEASA	3,80
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	3,79
		2º Rodada		
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	3,79
		Conclusão		
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	3,79 >>>>>>> **Habilitado**

Resumo do Pregão Presencial nº 8 / 2017

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	1	400	kg	**Abacaxi**	

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	3,98	3,79	Arrematante
(M)	06.947.925/0001-20	KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA	CEASA	3,80	3,80	Classificado
(M)	10.260.293/0001-08	NASSER & NASSER ALIMENTOS LTDA	NASSER & NAS	3,98	3,98	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	2	650	unidade	**Alface**	

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	2,93	2,77	Arrematante
(M)	06.947.925/0001-20	KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA	CEASA	2,78	2,78	Classificado
(M)	10.260.293/0001-08	NASSER & NASSER ALIMENTOS LTDA	NASSER & NAS	2,94	2,94	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	3	120	Kilo	**.;Alho Graúdo**	

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	29,85	29,29	Arrematante
(M)	06.947.925/0001-20	KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA	CEASA	29,30	29,30	Classificado
(M)	10.260.293/0001-08	NASSER & NASSER ALIMENTOS LTDA	NASSER & NAS	29,89	29,89	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	4	1000	Kg	**.;Banana Nanica**	

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	4,09	3,99	Arrematante
(M)	06.947.925/0001-20	KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA	CEASA	4,00	4,00	Classificado

(M) 10.260.293/0001-08	NASSER & NASSER ALIMENTOS LTDA	NASSER & NAS	4,09	4,09	Classificado		

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	5	900	kg	**Batata Inglesa**	

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	3,89	3,76	Arrematante
(M)	06.947.925/0001-20	KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA	CEASA	3,77	3,77	Classificado
(M)	10.260.293/0001-08	NASSER & NASSER ALIMENTOS LTDA	NASSER & NAS	3,89	3,89	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	6	100	kg	**Caqui**	

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	7,05	6,99	Arrematante
(M)	06.947.925/0001-20	KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA	CEASA	7,00	7,00	Classificado
(M)	10.260.293/0001-08	NASSER & NASSER ALIMENTOS LTDA	NASSER & NAS	7,09	7,09	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	7	450	kg	**Cebola Graúda**	

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	3,93	3,89	Arrematante
(M)	06.947.925/0001-20	KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA	CEASA	3,90	3,90	Classificado
(M)	10.260.293/0001-08	NASSER & NASSER ALIMENTOS LTDA	NASSER & NAS	3,94	3,94	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	8	700	unid	**Cheiro verde- cebolinha e salsinha**	

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	1,49	1,29	Arrematante
(M)	06.947.925/0001-20	KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA	CEASA	1,30	1,30	Classificado
(M)	10.260.293/0001-08	NASSER & NASSER ALIMENTOS LTDA	NASSER & NAS	1,49	1,49	Class. pela Lei

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	9	400	kg	**Cenoura**	

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	3,13	2,99	Arrematante
(M)	06.947.925/0001-20	KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA	CEASA	3,00	3,00	Classificado
(M)	10.260.293/0001-08	NASSER & NASSER ALIMENTOS LTDA	NASSER & NAS	3,14	3,14	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	10	20	kg	**Gengibre**	

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	9,89	9,79	Arrematante
(M)	06.947.925/0001-20	KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA	CEASA	9,80	9,80	Classificado
(M)	10.260.293/0001-08	NASSER & NASSER ALIMENTOS LTDA	NASSER & NAS	9,89	9,89	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	11	750	Kilo	**.;Laranja Pêra**	

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	2,98	2,89	Arrematante
(M)	06.947.925/0001-20	KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA	CEASA	2,90	2,90	Classificado
(M)	10.260.293/0001-08	NASSER & NASSER ALIMENTOS LTDA	NASSER & NAS	2,98	2,98	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	12	60	unidade	**Limão**	

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	3,89	3,79	Arrematante
(M)	06.947.925/0001-20	KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA	CEASA	3,80	3,80	Classificado
(M)	10.260.293/0001-08	NASSER & NASSER ALIMENTOS LTDA	NASSER & NAS	3,89	3,89	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	13	50	kg	**Manga Tomy**	

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	5,15	5,09	Arrematante
(M)	06.947.925/0001-20	KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA	CEASA	5,10	5,10	Classificado
(M)	10.260.293/0001-08	NASSER & NASSER ALIMENTOS LTDA	NASSER & NAS	5,18	5,18	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	14	500	Kg	**Maçã Fuji graúda**	

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final

(M) 05.865.435/0001-12 COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	7,89	7,79	Arrematante
(M) 06.947.925/0001-20 KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA	CEASA	7,80	7,80	Classificado
(M) 10.260.293/0001-08 NASSER & NASSER ALIMENTOS LTDA	NASSER & NAS	7,89	7,89	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	15	200	Kg	**Mamão Formosa**	

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M) 05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	4,88	4,79	Arrematante
(M) 06.947.925/0001-20	KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA	CEASA	4,80	4,80	Classificado
(M) 10.260.293/0001-08	NASSER & NASSER ALIMENTOS LTDA	NASSER & NAS	4,89	4,89	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	16	700	Kilo	.;**Melancia**	

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M) 05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	2,28	2,23	Arrematante
(M) 06.947.925/0001-20	KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA	CEASA	2,24	2,24	Classificado
(M) 10.260.293/0001-08	NASSER & NASSER ALIMENTOS LTDA	NASSER & NAS	2,28	2,28	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	17	140	Kg	**Melão Nacional**	

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M) 05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	4,87	4,79	Arrematante
(M) 06.947.925/0001-20	KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA	CEASA	4,80	4,80	Classificado
(M) 10.260.293/0001-08	NASSER & NASSER ALIMENTOS LTDA	NASSER & NAS	4,89	4,89	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	18	1100	Duzia	**Ovos de Galinha Frescos Classe A grande e branco**	

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M) 05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	4,89	4,69	Arrematante
(M) 06.947.925/0001-20	KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA	CEASA	4,70	4,70	Classificado
(M) 10.260.293/0001-08	NASSER & NASSER ALIMENTOS LTDA	NASSER & NAS	4,89	4,89	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	19	100	Kg	**Pêra Nacional**	

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M) 05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	8,95	8,89	Arrematante
(M) 06.947.925/0001-20	KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA	CEASA	8,90	8,90	Classificado
(M) 10.260.293/0001-08	NASSER & NASSER ALIMENTOS LTDA	NASSER & NAS	8,99	8,99	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	20	500	Unid	**Repolho tipo manteiga**	

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M) 05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	4,19	3,99	Arrematante
(M) 06.947.925/0001-20	KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA	CEASA	4,00	4,00	Classificado
(M) 10.260.293/0001-08	NASSER & NASSER ALIMENTOS LTDA	NASSER & NAS	4,19	4,19	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	21	100	Unid	**Rúcula estufa**	

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M) 05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	3,09	2,99	Arrematante
(M) 06.947.925/0001-20	KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA	CEASA	3,00	3,00	Classificado
(M) 10.260.293/0001-08	NASSER & NASSER ALIMENTOS LTDA	NASSER & NAS	3,09	3,09	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	22	1000	kg	**Tomate**	

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M) 05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	3,89	3,79	Arrematante
(M) 06.947.925/0001-20	KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA	CEASA	3,80	3,80	Classificado
(M) 10.260.293/0001-08	NASSER & NASSER ALIMENTOS LTDA	NASSER & NAS	3,89	3,89	Classificado

Resultado Final do Pregão Presencial nº 8 / 2017

Lote: 1 Item nº: 1 Cód. Item: 66204 Economicidade: **5,01** % Unidade: kg
Quantidade: 400 Valor Unitário: **3,79** Valor Total: **1.516,00** Marca: COMAFRUT
Arrematante: **COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES** Situação: **Arrematado**

Lote: 1 Item nº: 2 Cód. Item: 58090 Economicidade: **6,10** % Unidade: unidade
Quantidade: 650 Valor Unitário: **2,77** Valor Total: **1.800,50** Marca: COMAFRUT
Arrematante: **COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES** Situação: **Arrematado**

Lote: 1 Item nº: 3 Cód. Item: 57255 Economicidade: **2,04** % Unidade: Kilo
Quantidade: 120 Valor Unitário: **29,29** Valor Total: **3.514,80** Marca: COMAFRUT
Arrematante: **COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES** Situação: **Arrematado**

Lote: 1 Item nº: 4 Cód. Item: 57270 Economicidade: **2,68** % Unidade: Kg
Quantidade: 1000 Valor Unitário: **3,99** Valor Total: **3.990,00** Marca: COMAFRUT
Arrematante: **COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES** Situação: **Arrematado**

Lote: 1 Item nº: 5 Cód. Item: 58086 Economicidade: **3,59** % Unidade: kg
Quantidade: 900 Valor Unitário: **3,76** Valor Total: **3.384,00** Marca: COMAFRUT
Arrematante: **COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES** Situação: **Arrematado**

Lote: 1 Item nº: 6 Cód. Item: 57671 Economicidade: **1,55** % Unidade: kg
Quantidade: 100 Valor Unitário: **6,99** Valor Total: **699,00** Marca: COMAFRUT
Arrematante: **COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES** Situação: **Arrematado**

Lote: 1 Item nº: 7 Cód. Item: 57674 Economicidade: **1,52** % Unidade: kg
Quantidade: 450 Valor Unitário: **3,89** Valor Total: **1.750,50** Marca: COMAFRUT
Arrematante: **COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES** Situação: **Arrematado**

Lote: 1 Item nº: 8 Cód. Item: 57675 Economicidade: **14,00** % Unidade: unid
Quantidade: 700 Valor Unitário: **1,29** Valor Total: **903,00** Marca: COMAFRUT
Arrematante: **COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES** Situação: **Arrematado**

Lote: 1 Item nº: 9 Cód. Item: 66196 Economicidade: **5,08** % Unidade: kg
Quantidade: 400 Valor Unitário: **2,99** Valor Total: **1.196,00** Marca: COMAFRUT
Arrematante: **COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES** Situação: **Arrematado**

Lote: 1 Item nº: 10 Cód. Item: 57685 Economicidade: **1,11** % Unidade: kg
Quantidade: 20 Valor Unitário: **9,79** Valor Total: **195,80** Marca: COMAFRUT
Arrematante: **COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES** Situação: **Arrematado**

Lote: 1 Item nº: 11 Cód. Item: 57332 Economicidade: **3,34** % Unidade: Kilo
Quantidade: 750 Valor Unitário: **2,89** Valor Total: **2.167,50** Marca: COMAFRUT
Arrematante: **COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES** Situação: **Arrematado**

Lote: 1 Item nº: 12 Cód. Item: 81147 Economicidade: **2,82** % Unidade: unidade
Quantidade: 60 Valor Unitário: **3,79** Valor Total: **227,40** Marca: COMAFRUT
Arrematante: **COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES** Situação: **Arrematado**

Lote: 1 Item nº: 13 Cód. Item: 58092 Economicidade: **1,93** % Unidade: kg
Quantidade: 50 Valor Unitário: **5,09** Valor Total: **254,50** Marca: COMAFRUT
Arrematante: **COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES** Situação: **Arrematado**

Lote: 1 Item nº: 14 Cód. Item: 57694 Economicidade: **1,39** % Unidade: Kg
Quantidade: 500 Valor Unitário: **7,79** Valor Total: **3.895,00** Marca: COMAFRUT
Arrematante: **COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES** Situação: **Arrematado**

Lote: 1 Item nº: 15 Cód. Item: 57696 Economicidade: **2,24** % Unidade: Kg
Quantidade: 200 Valor Unitário: **4,79** Valor Total: **958,00** Marca: COMAFRUT
Arrematante: **COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES** Situação: **Arrematado**

Lote: 1 Item nº: 16 Cód. Item: 57353 Economicidade: **2,62** % Unidade: Kilo
Quantidade: 700 Valor Unitário: **2,23** Valor Total: **1.561,00** Marca: COMAFRUT
Arrematante: **COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES** Situação: **Arrematado**

Lote: 1 Item nº: 17 Cód. Item: 57701 Economicidade: **2,24** % Unidade: Kg
Quantidade: 140 Valor Unitário: **4,79** Valor Total: **670,60** Marca: COMAFRUT
Arrematante: **COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES** Situação: **Arrematado**

Lote: 1 Item nº: 18 Cód. Item: 81150 Economicidade: **4,29** % Unidade: Duzia
Quantidade: 1100 Valor Unitário: **4,69** Valor Total: **5.159,00** Marca: COMAFRUT
Arrematante: **COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES** Situação: **Arrematado**

Lote: 1 Item nº: 19 Cód. Item: 57705 Economicidade: **1,22** % Unidade: Kg
Quantidade: 100 Valor Unitário: **8,89** Valor Total: **889,00** Marca: COMAFRUT
Arrematante: **COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES** Situação: **Arrematado**

Lote: 1 Item nº: 20 Cód. Item: 57712 Economicidade: **5,00** % Unidade: Unid
Quantidade: 500 Valor Unitário: **3,99** Valor Total: **1.995,00** Marca: COMAFRUT
Arrematante: **COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES** Situação: **Arrematado**

Lote: 1 Item nº: 21 Cód. Item: 57713 Economicidade: **3,55** % Unidade: Unid
Quantidade: 100 Valor Unitário: **2,99** Valor Total: **299,00** Marca: COMAFRUT
Arrematante: **COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES** Situação: **Arrematado**

Lote: 1 Item nº: 22 Cód. Item: 66205 Economicidade: **2,82** % Unidade: kg
Quantidade: 1000 Valor Unitário: **3,79** Valor Total: **3.790,00** Marca: COMAFRUT
Arrematante: **COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES** Situação: **Arrematado**

Resumo de Resultado do Pregão Presencial nº 8 / 2017

05.865.435/0001-12 - COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES

Lote	Item	Qtde	Unidade	Material / Serviço	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1	400	kg	Abacaxi	COMAFRUT	3,79	1.516,00

1	2	650	unidade	Alface	COMAFRUT	2,77	1.800,50
1	3	120	Kilo	.;Alho Graúdo	COMAFRUT	29,29	3.514,80
1	4	1000	Kg	.;Banana Nanica	COMAFRUT	3,99	3.990,00
1	5	900	kg	Batata Inglesa	COMAFRUT	3,76	3.384,00
1	6	100	kg	Caqui	COMAFRUT	6,99	699,00
1	7	450	kg	Cebola Graúda	COMAFRUT	3,89	1.750,50
1	8	700	unid	Cheiro verde- cebolinha e salsinha	COMAFRUT	1,29	903,00
1	9	400	kg	Cenoura	COMAFRUT	2,99	1.196,00
1	10	20	kg	Gengibre	COMAFRUT	9,79	195,80
1	11	750	Kilo	.;Laranja Pêra	COMAFRUT	2,89	2.167,50
1	12	60	unidade	Limão	COMAFRUT	3,79	227,40
1	13	50	kg	Manga Tomy	COMAFRUT	5,09	254,50
1	14	500	Kg	Maçã Fuji graúda	COMAFRUT	7,79	3.895,00
1	15	200	Kg	Mamão Formosa	COMAFRUT	4,79	958,00
1	16	700	Kilo	.;Melancia	COMAFRUT	2,23	1.561,00
1	17	140	Kg	Melão Nacional	COMAFRUT	4,79	670,60
1	18	1100	Duzia	Ovos de Galinha Frescos Classe A grande e branco	COMAFRUT	4,69	5.159,00
1	19	100	Kg	Pêra Nacional	COMAFRUT	8,89	889,00
1	20	500	Unid	Repolho tipo manteiga	COMAFRUT	3,99	1.995,00
1	21	100	Unid	Rúcula estufa	COMAFRUT	2,99	299,00
1	22	1000	kg	Tomate	COMAFRUT	3,79	3.790,00

Quantidade de Itens: **22** Total da Empresa: **R$ 40.815,60**

Total do Pregão Presencial: **R$ 40.815,60**

Todos os lances foram registrados. Considerando que não houve manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes presentes, todos os itens foram adjudicados. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes presentes. O Sr. Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.

Marcos Dias dos Santos - Pregoeiro
Portaria nº 3.447/2017 de 06/01/2017

PATRICIA ERICA HAMADA BONJIORNO - Membro
Portaria nº 3.447/2017 de 06/01/2017

05.865.435/0001-12 - COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES
206.127.539-72 - Nelson Ricieri

06.947.925/0001-20 - KUSUMOTO COMERCIO DE VERDURAS LTDA
076.027.519-06 - Fernando Augusto Budach

00 145

Ao Sr. Prefeito Municipal,

LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. HOMOLOGAÇÃO. *Parecer acerca da regularidade procedimental no* ***Pregão Presencial nº 08/2017*** *para aquisição de produtos alimentícios hortifrutigranjeiros destinados aos diversos setores desta municipalidade.*

Sob a análise desta Procuradoria Jurídica os Autos de Licitação realizada sob a modalidade de **Pregão, autuado sob o nº 08/2017**, para aquisição de produtos alimentícios hortifrutigranjeiros destinados aos diversos setores desta municipalidade, **autorizada através do Ofício nº 19/2017 do Gabinete do Sr. Prefeito Municipal.**

A licitação foi realizada no local da situação da repartição interessada (art. 20) estando presente prévia e suficiente demonstração de dotação orçamentária. Solicitada e autorizada a despesa, foi emitido o **Edital de Pregão Presencial n.º 08/2017 e publicado no Jornal "O Diário do Norte do Paraná" de 21 de fevereiro de 2017 e no Jornal "O Diário Oficial da União" – Seção 3, N. 37, de 21 de fevereiro de 2017,** nos moldes do artigo 21 LLC, o Aviso de Licitação, contendo a indicação do local em que os interessados poderiam ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação, indicando a data de recebimento de propostas e de abertura de envelopes.

Em 09 de março de 2017 foram recebidos os envelopes contendo habilitação e proposta das licitantes: ***Cooperativa Marialvense Fruticultores, Nasser & Nasser Alimentos Ltda e Kusumoto Comercio de Verduras Ltda.*** Em mesma data, realizaram-se os trabalhos externos do certame, conforme o disposto no artigo 43 LLC. Analisadas as propostas, apresentados os documentos constantes dos incisos do artigo 38 LLC, verificou-se como vencedoras as licitantes, assim declaradas, em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Presencial.

Considerando, pois, a regularidade procedimental observada no certame em análise, é o parecer opinativo desta Procuradoria Jurídica pela homologação e adjudicação do objeto aos vencedores, frente à Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

Marialva, 14 de março de 2017.

Karina Bortolon Pires de Lima

OAB/PR 56.746

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

Pregão Nº 8/2017 – P.M.M
Aquisição de produtos alimentícios hortifrutigranjeiros destinados aos diversos setores desta municipalidade

Em Sessão Pública realizada no dia 09 de março de 2017, pela Comissão de Licitação e licitantes referente ao "Pregão nº 8/2017" – concluiu-se pelo seguinte resultado:

1) COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES inscrito no CNPJ/CPF Nº 05.865.435/0001-12 no valor total dos itens vencidos de R$ 40.815,60 (quarenta mil, oitocentos e quinze reais e sessenta centavos).

Diante do resultado, a Comissão de Licitação apontou como vencedora no objeto do Pregão nº 8/2017 a empresa acima citada, por apresentar o menor preço e estar de acordo com as especificações técnicas exigidas no Edital.

MARCOS DIAS DOS SANTOS
Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o preceituado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, "**homologo**" o procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 8/2017 PMM, "**adjudicando**" os itens indicados na ata, a empresa acima citada.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 14/03/2017.

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 20/2017 – P.M.M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MARIALVA E A EMPRESA COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado Rua Santa Efigênia, 680, Marialva, Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.282.680/0001-45, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Victor Celso Martini, e de outro lado a EMPRESA COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES., pessoa jurídica de direito privado, situada à Av Massuo Yoshi, 4098, Pq Industrial III, cidade de Marialva, Estado do Paraná, portadora do CNPJ nº 05.865.435/0001-12, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Nelson Recieri, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 206.127.539-72 e da Cédula de Identidade RG nº 124.392-4 SSP-PR, expedido por SSP/PR, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de produtos alimentícios hortifrutigranjeiros destinados aos diversos setores desta municipalidade, nas condições fixadas neste contrato, conforme segue:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
1	Abacaxi	kg	400,00	R$ 3,79	1.516,00	COMAFRUT
2	Alface	unidade	650,00	R$ 2,77	1.800,50	COMAFRUT
3	.;Alho Graúdo	KG	120,00	R$ 29,29	3.514,80	COMAFRUT
4	.;Banana Nanica	Kg	1.000,00	R$ 3,99	3.990,00	COMAFRUT
5	Batata Inglesa	kg	900,00	R$ 3,76	3.384,00	COMAFRUT
6	Caqui	kg	100,00	R$ 6,99	699,00	COMAFRUT
7	Cebola Graúda	kg	450,00	R$ 3,89	1.750,50	COMAFRUT
8	Cheiro verde- cebolinha e salsinha	maço	700,00	R$ 1,29	903,00	COMAFRUT
9	Cenoura	kg	400,00	R$ 2,99	1.196,00	COMAFRUT
10	Gengibre	kg	20,00	R$ 9,79	195,80	COMAFRUT
11	.;Laranja Pêra	KG	750,00	R$ 2,89	2.167,50	COMAFRUT
12	Limão	kg	60,00	R$ 3,79	227,40	COMAFRUT
13	Manga Tomy	kg	50,00	R$ 5,09	254,50	COMAFRUT
14	Maçã Fuji graúda	Kg	500,00	R$ 7,79	3.895,00	COMAFRUT
15	Mamão Formosa	Kg	200,00	R$ 4,79	958,00	COMAFRUT
16	.;Melancia	KG	700,00	R$ 2,23	1.561,00	COMAFRUT
17	Melão Nacional	Kg	140,00	R$ 4,79	670,60	COMAFRUT
18	Ovos de Galinha Frescos Classe A grande e branco	DZ	1.100,00	R$ 4,69	5.159,00	COMAFRUT
19	Pêra Nacional	Kg	100,00	R$ 8,89	889,00	COMAFRUT
20	Repolho tipo manteiga	Unid	500,00	R$ 3,99	1.995,00	COMAFRUT
21	Rúcula estufa	maço	100,00	R$ 2,99	299,00	COMAFRUT
22	Tomate	kg	1.000,00	R$ 3,79	3.790,00	COMAFRUT

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1 A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de

09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Nº **8/2017**, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

2.2 A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar a execução do objeto deste, desde que o subcontratado atenda as exigências de habilitação e qualificação especificadas na licitação vinculada ao presente contrato, mediante aprovação do CONTRATANTE.

2.3 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.4 O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 O valor total do contrato é de **R$ 40.815,60 (quarenta mil, oitocentos e quinze reais e sessenta centavos)**.

3.1.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

3.2 As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato correrão as expensas de recursos provenientes da dotação orçamentária nº :

02.001.04.122.0003.2.005.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
03.009.04.122.0003.2.164.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.10.302.0008.2.051.3.3.90.30.00.00. - 31496 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.30.00.00. - 33798 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.30.00.00. - 33851 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.30.00.00. - 33853 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.30.00.00. - 33854 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.30.00.00. - 33933 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.30.00.00. - 33934 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.30.00.00. - 33935 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.30.00.00. - 33938 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.30.00.00. - 33940 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.243.0006.6.077.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.002.12.361.0010.2.100.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
09.002.12.361.0010.2.100.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.22.661.0018.2.126.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.22.661.0018.2.127.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.23.691.0019.2.129.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.23.691.0019.2.130.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.23.691.0019.2.131.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.04.122.0003.2.132.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
14.002.27.812.0022.2.143.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
16.001.16.482.0014.2.146.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
16.002.13.392.0011.2.147.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
17.003.06.182.0005.2.154.3.3.90.30.00.00. - 1515 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil após a entrega;

4.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após entrega da fatura;

4.3 A critério do CONTRATANTE será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação vinculado a este contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

4.4 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.5 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6 Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO

5.1 Os bens deverão ser entregues por profissionais e por meios habilitados, no período estabelecido neste item, mediante solicitação expressa ou via telefone da Secretaria Municipal de Administração (gestor do contrato);

5.1.1 A entrega deverá ser efetivada no prazo máximo de 3 dias, contados da data de emissão da ordem de compra, tendo como local: nos locais indicados na ordem de compra.

5.1.2 Para a solicitação de entrega, o CONTRATANTE obedecerá a informação da existência de recursos orçamentários, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

5.2 O recebimento dos bens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e conseqüente aceitação pelo chefe ou coordenador destinado;

5.2.1 Caberá ao gestor do contrato rejeitar total ou em parte, os bens entregues em desacordo com o objeto deste.

5.2.2 A aceitação dos bens contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados. Ficando ainda suscetível à fiscalização do gestor do contrato, quando ocorrer o ato de entrega dos referidos bens.

5.3 Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

5.4 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

5.5 No curso da execução do objeto contratual, caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

5.5.1 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.2 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

5.5.3 O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

6.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.3 Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

6.3.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

6.4 Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

6.5 O objeto deverá ser entregue diretamente nos locais indicados na ordem de compra, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

6.6 Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

6.7 Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

6.8 Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

6.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

6.10 Quando da subcontratação dos bens aqui contratado, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

6.11 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.12 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

6.13 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.14 Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

6.15 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

6.16 A solicitação expressa ou via telefone, de entrega de bens, através da Administração (gestor do contrato).

6.17 *Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.*

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 2º - A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo ate 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.2 Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

7.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem a anuência da Contratante;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

8.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

8.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA NONA: DA VIGENCIA

A vigência deste Contrato terá início depois de cumpridas as formalidades legais e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marialva para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Edifício da Prefeitura do Município de Marialva, Estado do Paraná, 14 de março de 2017.

VICTOR CELSO MARTINI
CONTRATANTE

COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Claudio Virgentin
CPF : 160.477.619-68

Nome: Patricia Erica Hamada Bonjiorno
CPF : 007.571.639-98

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20/2017
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES. (CNPJ/MF: 05.865.435/0001-12)
OBJETO : Aquisição de produtos alimentícios hortifrutigranjeiros destinados aos diversos setores desta municipalidade.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 8/2017
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-40.815,60 (quarenta mil, oitocentos e quinze reais e sessenta centavos).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 14 de março de 2017

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

Município de Astorga

Estado do Paraná

PORTARIA N.º 366/2017

O Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso das suas atribuições legais, delegadas pela Portaria nº 014/2009, de 05/01/2009;

RESOLVE

CONCEDER, à servidora **DIRCE CHIARAMONT**, lotada no quadro de pessoal de provimento efetivo, com o cargo de Educador Infantil, nível B-3, **LICENÇA PRÊMIO**, relativa ao período aquisitivo de **01/06/2010 a 31/05/2015**, sem prejuízo de sua remuneração, com base no artigo 109, da Lei nº 1.232/94-E (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município), **com início em 20 de março de 2017 e término em 19 de junho de 2017**, conforme requerimento protocolado sob n.º 625/2017, de 09/03/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2017 (dois mil e dezessete).

MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 3501/2017

SÚMULA: Dispõe sobre carga horária do grupo ocupacional profissional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIALVA-Pr, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e por conveniência administrativa, **RESOLVE:**

Art.1º- Aumentar a jornada de trabalho do Servidor **PAULO ROBERTO UNGARI**, portador do CPF nº. 318.555.989-49, titular do cargo de provimento efetivo do quadro pessoal permanente desta Prefeitura, de "**Arquiteto**", para 36 (trinta e seis) horas semanais, com remuneração correspondente, de acordo com o Art. 1º, Parágrafo 2º e 3º da Lei Municipal nº. 1154/2008, com efeito retroativo a partir do dia 01 de Março de 2017, até ulterior deliberação.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de Março de 2017, ficando revogada a Portaria nº 3483/2017.

REGISTRE E PUBLIQUE

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, 13 de Março de 2017.

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

00 156

CONTRATO Nº: 20/2017
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.660/0001-45)
CONTRATADA : COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES. (CNPJ/MF: 05.856.435/0001-12)
OBJETO : Aquisição de produtos alimentícios hortifrutigranjeiros destinados aos diversos setores desta municipalidade.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 8/2017
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-40.815,60 (quarenta mil, oitocentos e quinze réais e sessenta centavos).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 14 de março de 2017

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de ac
DATA : 14 de março de 2017

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

GOVERNO MU

Esta

AVISO DE LIC
PROCESSO ADMINISTR
PREGÃO PRESE

LICITAÇÃO COM RESERVA DE CO
MICROEMPRESAS - ME E EMPRES
EPP, INCLUSIVE MICROEMPREEN

Objeto: Aquisição de pedras e seus de
de Pavimentação Asfáltica deste Munic
deverá estar instalada num raio de no
de Marialva pelo Menor Preço Por Item
Obtenção do Edital: Prefeitura Municip
660 Marialva-Pr ou www.marialva.pr.go
Recebimento das Propostas: até 29 de
Abertura das Propostas: 30 de março
Informações: (44) 3232-8372 (voz e fa

Edifício da Prefeitura Municipal de M
março de 2017.

CLÁUDIO VIR
Diretor do Departamento de

GOVERNO MU

Esta

EXTRATO DO 1º TERMO ADITI

CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA (CNPJ Nº 76.
CONTRATADA : S. M. CORREA. (CNPJ/MF: 12.460.655/0
OBJETO : Prorrogação do prazo de vigência do Co
LICITAÇÃO : Pregão Nº 17/2016
CONDIÇÕES : Permanecem inalteradas e em pleno vig
DATA : 07 de março de 2017

Victor Cel
Prefeito M

GOVERNO MU

Esta

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIV

CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA (CNPJ Nº 76.2
CONTRATADA : CAROL DISTRIBUIDORA LTDA - ME. (CN
OBJETO : Prorrogação do prazo de vigência do Co
LICITAÇÃO : Pregão Nº 17/2016
CONDIÇÕES : Permanecem inalteradas e em pleno vigo
DATA : 07 de março de 2017

Victor Celso
Prefeito M

GOVERNO MU

Esta

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIV

CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA (CNPJ Nº 76.2
CONTRATADA : S. M. CORREA. (CNPJ/MF: 12.460.655/00
OBJETO : Prorrogação do prazo de vigência do Co
LICITAÇÃO : Pregão Nº 25/2016
CONDIÇÕES : Permanecem inalteradas e em pleno vigo
DATA : 09 de março de 2017

Victor Celso
Prefeito M

GOVERNO MU

Esta

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA (CNPJ Nº 76.28
CONTRATADA : BIG BALL SPORTS MATERIAL ESPORTIV
OBJETO : Prorrogação do prazo de vigência do Cont
LICITAÇÃO : Pregão Nº 25/2016
CONDIÇÕES : Permanecem inalteradas e em pleno vigor
DATA : 09 de março de 2017

Victor Celso
Prefeito Mu